

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
15 de Maio de 2001
Terça-Feira
Circulação: 15.05.2001 às 17:30h
Nº 2541

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Gabinete Civil

Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa

PORTARIA Nº 130/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 048/01/GASG7/GABI,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ELI VIANA DE SOUSA, Motorista, Código CDI-2, lotado neste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jari, Serra do Navio e localidade de Vila do Itapuru, conduzindo os jornalistas da Revista Horizonte Geográfico, no período de 09 a 13.05.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 09 de maio de 2001.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 131/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 083/01-DCS/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ VITÓRIO MATTOS BARRETO, Motorista, Código CDI-2, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Amapá, acompanhando a equipe do DCS/GABI, no período de 03 a 08.05.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 10 de maio de 2001.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 132/01-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998,

RESOLVE:

Designar CLAUDILENE DIAS DE SÁ, Gerente de Subgrupo de Atividade de Supervisão de Campo, Código CDS-1, do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Programas Especiais", deste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, no período de 13 a 20.05.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 10 de maio de 2001.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2000-GABI/CIVIL.

Partes: Estado do Amapá e a Associação Amapaense de Apoio à Prevenção, Tratamento, Estudo, e pesquisa do Abuso de Substâncias Psicoativas-Amapaq.

Da Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e justificativa.

Da Alteração: Pelo presente instrumento fica alterada a Cláusula Quinta do convênio originário que passará a vigorar com a seguinte redação:

Da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.399, Fontes de Recursos 001, 007 e 010, Elementos de Despesas 3350.43 e 4450.52.

Assinatura: 07.05.01

Termo Aditivo firmado por Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa e Enéias Fortes Valentin.

Macapá-(Ap) 07 de maio de 2001

Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA

Alteração

Convênio nº 003/00-GABI/CIVIL

Partes: Estado do Amapá e a Associação Amapaense de Apoio à Prevenção, Tratamento, do Abuso de Substâncias Psicoativas-AMAPAQ.

Justifica-se a 4ª Alteração imposta ao Convênio nº 003/00, nos termos do Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto 0343 de 07 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a aprovação do Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo, constante da Lei nº 0596, de 23 de janeiro de 2001 e o Decreto 1088 de 27 de abril de 2001, que abre crédito suplementar.

Referida Alteração faz-se necessária em virtude da modificação dos códigos especificações e Fontes de Recursos para o exercício de 2001 e para inclusão da Fonte de Recursos 007, diferenciados daqueles do exercício financeiro anterior por ocasião da celebração do Convênio originário.

Macapá (AP), 07 de maio de 2001

EDILENE GUIMARÃES BORGES
CHEFE DA U. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Defensoria

Délcio Ferreira de Magalhães, Interino

PORTARIA
Nº 114/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor REGINALDO COSTA DE FRANÇA, Motorista-Oficial, CDI-1, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades até aos Municípios de Cutias do Araguaí/Itaubal/Serra do Navio/AP, no período de 26 a 28/04/2001, a fim de conduzir o Defensor Público ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

Polícia Militar

Cel. PM Francisco Leonildo Costa Barreto

PORTARIA
Nº 001/2001 - FA/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996, e com fundamento no Art. 3º, parágrafo único,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome de RODINEY DA SILVA BARBOSA - 1º TEN PM, nos termos do item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração da 1ª Companhia do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 (FPE), Programa de Trabalho 10.106.06.181.00982.480 nos Elementos de Despesas 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa
Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
Fazenda: Cláudio Pinho Santana
Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
Infra-Estrutura: Ozimael Amoras de Araújo
Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
Segurança: José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Ely da Silva Almeida
Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Lourival do Carmo Freitas
Detrap: Ruy Guilherme Smith
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Feria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Jaci Pena Amanajás
IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Rames
RDM: Paulo Rodrigues
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
CEA: Joel Banha Picanço



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
MANOEL RAIMUNDO M. LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEDIA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 - Santa Rita - Macapá-AP
Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
Divisão Industrial - 212-9571
Fone-Fax - 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm de LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm de LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28cm de LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá-AP, 04 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 002/2001 - FA/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996, e com fundamento no Art. 3º, parágrafo único,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome de PEDRO DA COSTA MOURÃO - 2º TEN PM, nos termos do item III, do artigo 2º, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção e administração da Companhia de Comando e Serviços da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 (FPE), Programa de Trabalho 10.106.06.181.00982.480 nos Elementos de Despesas 3490.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) e 3490.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas, devidamente homologada pelo titular do órgão na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá-AP, 26 de abril de 2001.

CESAR AUGUSTO SENA MATOS - CEL PM
Respondendo pelo Comando Geral da PMAP

PORTARIA N.º 020/2001 - PMI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81, em seus artigos 4º, 5º, 11, 12 e 14;

RESOLVE:

1 - Transferir por necessidade do serviço o policial militar abaixo, pertencente a PMAP, a contar de 16 de abril de 2001.

Do Categoria "A" Laranjal do Jari para Categoria "B" / Amapá;

3º SGT PM 246 JERFERSSON AMANAJÁS BENJAMIM

2 - O Cmt do 3º BPMA, deverá conceder 05 (cinco) dias de Trânsito ao policial militar acima movimentado, de acordo com o item 2.c, da Portaria nº 063, de 10 fev 93, publicada no item 2.i, da 3ª Parte, do BG nº 032, de 17 fev 93

3 - A Fiscalização Administrativa e o Setor de Folha de Pagamento da PMAP, deverá providenciar as vantagens a que o policial militar acima faz jus.

Quartel em Macapá-AP, 11 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 021/2001 - PMI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81, em seus artigos 4º, 5º, 11, 12 e 14;

RESOLVE:

1 - Transferir por necessidade do serviço o policial militar abaixo relacionado, pertencente a PMAP, a contar de 16 de abril de 2001.

Do 3º BPMA/4ª CIA PM/Calgone - Categoria "A" para o 3º BPMA/Sede/Santana - Categoria "C";

SD PM 1896 LUIS CARLOS ARAÚJO CARVALHO

2 - O Cmt do 3º BPMA, deverá conceder 10 (dez) dias de Trânsito ao policial militar acima movimentado, de acordo com o item 2.c, da Portaria nº 063, de 10 fev 93, publicada no item 2.i, da 3ª Parte, do BG nº 032, de 17 fev 93

3 - A Fiscalização Administrativa e o Setor de Folha de Pagamento da PMAP, deverá providenciar as vantagens a que o policial militar acima faz jus.

Quartel em Macapá-AP, 16 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 022/2001 - PMI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, o Decreto (N) nº 022, de 12 Jun 81, em seus artigos 4º, 5º, 11 e 12;

RESOLVE:

1 - Transferir por necessidade do serviço os policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a PMAP, a contar de 16 de abril de 2001.

Do 3º BPMA/Macedônia - Baillique - Categoria "A" para a Sede do Batalhão Ambiental/Santana - Categoria "C";

2º SGT PM 198 JACKSON JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO

SD PM 1132 JÂNIO CARRAL FERREIRA

Do 3º BPMA/Laranjal do Jari - Categoria "A" para o 3º BPMA/São Joaquim do Pacui - Categoria "B";

1º SGT PM 023 JOSÉ MARIA AYRES DOS SANTOS

Do 3º BPMA/Amapá - Categoria "B" para a Sede do Batalhão Ambiental/Santana - Categoria "C";

CB PM 752 EGNIR VALENTE MACHADO

Do 3º BPMA/Porto Grande - Categoria "B" para a Sede do Batalhão Ambiental/Santana - Categoria "C";

SD PM 1886 VICENTE CÂMARA SOUZA

Do 3º BPMA/Laranjal do Jari - Categoria "A" para o 1º BPM/Macapá - Categoria "C";

SD PM 2056 CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA

2 - O Cmt do 3º BPMA, deverá conceder 10 (dez) dias de Trânsito aos policiais militares acima movimentados, de acordo com o item 2.c, da Portaria nº 063, de 10 fev 93, publicada no item 2.i, da 3ª Parte, do BG nº 032, de 17 fev 93

3 - A Fiscalização Administrativa e o Setor de Folha de Pagamento da PMAP, deverá providenciar as vantagens a que o policial militar acima faz jus.

Quartel em Macapá-AP, 16 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 023/2001 - PMI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e o contido no Decreto nº 0800, de 22 Mar 01, transcritos do DOE nº 2508, de 26 Mar 01 e publicado no item 1, da 3ª Parte do BG nº 058, de 28 Mar 01;

RESOLVE:

1 - Homologar o deslocamento do TEN CEL QOPM WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS, da Polícia Militar do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília -DF, por ter sido nomeado para exercer o cargo de Gerente de Gestão e Modernização das Polícias, no Ministério da Justiça, a contar de 22 de março de 2001;

2 - Desligar o TEN CEL QOPM WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS do Estado Efetivo da EMG/PMAP, a contar de 28 de março de 2001;

3 - A Fiscalização Administrativa e o Setor de Folha de Pagamento da PMAP, deverá providenciar as vantagens a que o policial militar acima faz jus.

Quartel em Macapá-AP, 18 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA N.º 024/2001 - PMI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980;

RESOLVE:

Retificar a graduação do Sargento PM Arminda Maciel Castro, contida na Portaria nº 018, de 03 de abril de 2001, publicada no item 07, da 3ª Parte do BG nº 067, de 10 de abril de 2001.

Onde está escrito:

Da CITRAN/Macapá/Categoria "C" para o 3º BPM/1ª CIA PM/Laranjal do Jari - Categoria "A".

3º SGT PM 154 ARMINDA MACIEL CASTRO

Leia-se: 2º SGT PM 154 ARMINDA MACIEL CASTRO

Quartel em Macapá-AP, 18 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 025/2001 - PMJ

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Retificar o nome do Sargento PM Jefferson Amanajás Benjamin, contida na Portaria nº 020, de 11 de abril de 2001, publicada no item 7.b, da 3ª Parte do BG nº 070, de 17 de abril de 2001.

Onde está escrito:

De Categoria "A" (Laranjal do Jari) para Categoria "B" (Amajá)

3º SGT PM 246 JERFERSSON AMANAJÁS BENJAMIM

Leia-se: 3º SGT PM 246 JEFFERSON AMANAJÁS BENJAMIM

Quartel em Macapá-AP, 18 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 030/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980; de acordo com o Decreto Estadual nº 0392, de 22 de março de 1995 e tendo em vista o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

2- Autorizar o saque de etapa de alimentação em favor do SD PM JOSÉ JORGE DA SILVA FILHO, pertencente ao Quadro da União da PMAP, no valor de R\$247,00 (duzentos e quarenta e sete reais).

1. Autorizar o desconto de etapa de alimentação aos cofres do Estado, nos vencimentos do SD PM CHARLES DOUGLAS DA SILVA ROCHA, pertencente ao Quadro do Estado, no valor de R\$167,00 (cento e sessenta e sete reais).

Em consequência os interessados, a Seção Administrativa e o Setor de Folha de Pagamento tomem conhecimento e providências a respeito.

Quartel em Macapá-AP, 27 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 046/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 050/2001 - SEJUSP, de 27 de março de 2001,

RESOLVE:

Designar o CEL PM CESAR AUGUSTO SENA MATOS, pertencente ao Quadro da União - PMAP, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Polícia Militar deste Estado, junto a Secretaria de Segurança do Estado do Pará, no período 29 e 31 de março de 2001.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 03 (três) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG nº 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 28 de março de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 047/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2001 - Gab/Comdo, de 27 de março de 2001,

RESOLVE:

Designar os policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a o Arquipélago do Baileiro, neste Estado, a fim de dar apoio a uma equipe que realizará um documentário sobre a atuação do BATALHÃO AMBIENTAL na proteção da biodiversidade, no período de 01 a 04 de abril de 2001.

MAJ PM SÉRGIO LEITÃO DA CONCEIÇÃO
2º SGT PM WALDEZ BALIEIRO DA FONSECA
SD PM ALFEU FURRIEL ABRONHEIRO

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 3.1/2 (três e meia) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG nº 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 048/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Adv FERNANDO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS, Assessor Jurídico da PMAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Oiapoque-AP, a fim de tratar de assuntos de interesse da Polícia Militar deste Estado, no dia 03 de abril de 2001.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 01 (uma) diária.

Em consequência o interessado tome conhecimento e a Seção Administrativa as providências necessárias.

Quartel em Macapá-AP, 06 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 065/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar o MAJ PM SÉRGIO LEITÃO DA CONCEIÇÃO, pertencente ao Quadro da União - PMAP e o 2º TEN PM CLÁUDIO BRAGA BARBOSA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Rio de Janeiro-RJ, a fim de acompanharem o Sr. Comandante Geral da PMAP, no 24º ENCONTRO DE COMANDANTES GERAIS DE POLÍCIAS MILITARES, no período de 26 de abril de a 01 de maio de 2001.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 06 (seis) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG nº 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Replicar por ter saído com incorreção na letra b do item 5 da 3ª parte do BG nº 070, de 17 de abril de 2001.

Quartel em Macapá-AP, 25 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 066/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar o CB PM ANTONIO LUIZ BRAZÃO DE SOUZA, pertencente ao Quadro da União - PMAP, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de tratar de assuntos de interesse da Polícia Militar deste Estado, no período de 02 a 21 de maio de 2001.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 20 (vinte) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG nº 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 17 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 067/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0132/2001 - P1-BA, de 27 de março de 2001,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do 1º SGT PM JOSÉ MARIA AYRES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições São Joaquim do Pacui-AP, até o Município de Calçoene-AP, a fim de atender chamado de Justiça, no dia 22 de fevereiro de 2001.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 4.1/2 (quatro e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG nº 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 17 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 068/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 062/PM4, de 27 de março de 2001,

RESOLVE:

Designar o 2º SGT PM WELLINGTON GOMES SEVERINO, pertencente ao Quadro da União - PMAP, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de frequentar o Curso de Cabeamento Estruturado (Informática), no período de 24 a 26 de abril de 2001.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 03 (três) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 19 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Cel PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 069/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 194/2001 - P1-BA, de 11 de abril de 2001,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do MAJ PM ERMELINDO MONTEIRO BRASIL FILHO, pertencente ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições Santana-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do WORKSHOP "Metodologia de Controle de Desmatamento e Queimadas na Amazônia Brasileira", no período de 16 a 19 de abril de 2001.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 04 (quatro) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor

de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 19 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 070/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar o CB PM MARIO SERGIO PEREIRA BAIA, pertencente ao Quadro da União - PMAP, e o SD PM ANTONIO QUARESMA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes-AP, em missão policial militar, no período de 27 a 29 de abril de 2001.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 19 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 071/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no item 2 da 2ª parte do BG nº 047, de 12 de março de 2001,

RESOLVE:

Designar o CEL PM RICARDO LEÃO DIAS, pertencente ao Quadro da União - PMAP, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de frequentar o CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA - CSP, a ser realizado na Academia de Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 04 de maio a 16 de novembro de 2001.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de diárias.

Em consequência:

1 - O interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

2 - O referido Oficial deverá ser desligado do efetivo da CAMI/GEA, a contar de 23 de abril de 2001, devendo permanecer adido a 1ª Seção do EMG, para efeito de suas alterações.

Quartel em Macapá-AP, 26 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 073/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 275/2001 - 1º BPM, de 11 de abril de 2001,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, em diligência policial militar, no período de 16 a 18 de abril de 2001.

SUB TEN PM DOMINGOS ALEXANDRE DE LIMA
CB PM REINALDO DA COSTA MONTEIRO
SD PM VALTER GUEDES BRAGA
SD PM NILSON MORAES DA SILVA

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias. Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha de Pagamento faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 26 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 074/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 153/2001 - P/3-BA, de 05 de abril de 2001,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a PMAP, das sedes de suas atribuições, até a capital deste Estado, a fim de frequentarem o Curso de Monitoramento Ambiental ministrado pelo CEFORII, no período de 09 a 12 de abril de 2001.

Do Município de Macapá-AP

1º TEN PM EDVALDO LIMA MAFRA - Quadro do Estado

Do Município de Oiapoque-AP

1º TEN PM JOSIAS COSTA CARVALHO - Quadro da União

Do Município de Calçoene-AP

2º TEN PM GEZIMAR BARROSO DOS SANTOS - Quadro da União

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 3.1/2 (três e meio) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 26 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 075/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 169/2001 - P1-BA, de 05 de abril de 2001,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do CB PM ALCEMIRA PEREIRA MIRANDA, pertencente ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições Santana-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de atender de chamado de Justiça, no período de 02 a 04 de abril de 2001.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 26 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 076/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 207/2001 - P1-BA, de 18 de abril de 2001,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a PMAP, da sede de suas atribuições Santana-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de realizar a instalação e manutenção de rádios transceptores VHF e instalação de programas de computador da 1ª Cia PMA, no período de 20 a 22 de abril de 2001.

2º SGT PM ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA - Quadro da União

CB PM ALÍCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - Quadro do Estado

SD PM KELSIUS RICARDO CORREA LIMA - Quadro do Estado

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 26 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 077/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 274/2001 - 1º BPM, de 16 de abril de 2001,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do SD PM JARLAN MENDONÇA MAFRA, pertencente ao Quadro do Estado - PMAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Porto Grande-AP, em diligência policial, no dia 16 de abril de 2001.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 01 (uma) diária.

Em consequência o interessado tome conhecimento e a Seção Administrativa as providências necessárias.

Quartel em Macapá-AP, 26 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 078/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 011/2001 - BA, de 17 de abril de 2001

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do 1º TEN PM LUIZ CARLOS DOS SANTOS PINHEIRO, pertencente ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições Santana-AP, até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca, Ferreira Gomes, e Serra do Navio, neste Estado, a fim de realizar ação fiscalizatória, em parceria com a Polícia Rodoviária Federal e SEMA/AP, no período de 16 a 21 de abril de 2001.

Este deslocamento não implicará em ônus para o Estado.

Em consequência o interessado tome conhecimento e a Seção Administrativa as providências necessárias.

Quartel em Macapá-AP, 26 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 079/2001 - TES/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 255/2001 - 1º BPM, de 09 de abril de 2001,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos policiais militares abaixo relacionados, pertencentes a PMAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, em escolta a 04 (quatro) adolescentes, no período de 08 a 10 de abril de 2001.

SGT PM PÉRICLES MONTEIRO DA SILVA - Quadro da União.

SD PM EDSON DOS SANTOS CONCEIÇÃO DE MOURA - Quadro do Estado.

SD PM TERCIO CID DOS SANTOS SILVA - Quadro do Estado.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 26 de abril de 2001.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

Secretarias de Estado

Administração

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino

PORTARIA Nº 159 /2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e pelo artigo 156, item II, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 004/97-SEJUSP - Protocolo Geral/SEAD nº 489/2001 e Parecer nº 22/2001-CA/SEAD,**

RESOLVE:

Aplicar a pena de **"ADVERTÊNCIA"**, na forma estabelecida no artigo 142, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **Antonio Carlos Guedes dos Santos**, Agente de Polícia, Classe "2ª", Padrão II, Grupo Polícia Civil, Matrícula nº 308714, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Macapá-AP, em 09 de maio de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 160 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.98;

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Raimundo da Costa Silva**, Agente Administrativo, para responder pela Atividade de Orçamento e Finanças/DAA/SEAD, Código CDI-2, durante o afastamento de seu titular, **Manoel Messias Nascimento de Oliveira**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 26.04 a 08.05.01.

Macapá(AP), em 11 de maio de 2001.

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Administração, Interino

PORTARIA Nº 161 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 06/10/92 e 0148, de 23/01/98.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **ELIZOMAR SOUZA SILVA, ADRIANO LIMA SOUZA e IRACENIR PENA VALES**. Professores, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira apurar, irregularidades referenciadas no **Processo nº 28840.000060/2000-SEED.**

Art. 2º. Estabelecer o de prazo 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA Nº 162 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 06/10/92 e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **ELIZOMAR SOUZA SILVA, ADRIANO LIMA SOUZA e IRACENIR PENA VALES**. Professores, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira apurar, irregularidades referenciadas no **Processo nº 28840.004317/2000-SEED Protocolo Geral/SEAD nº 2001/1225.**

Art. 2º. Estabelecer o de prazo 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA Nº 163 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 06/10/92 e 0148, de 23/01/98.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores **DELMA CORRÊA PACHECO**, Técnico em Assuntos Educacionais, **JACILMA MORAES BRITO**, Agente Administrativo, pertencentes ao Quadro de Servidores do Extinto Território Federal do Amapá e **IVAN JOSÉ DE LIMA**, Agente de Polícia, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira apurar, irregularidades referenciadas no **Processo Protocolo Geral/SESA nº 2000/10880.**

Art. 2º. Estabelecer o de prazo 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA Nº 164 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 06/10/92 e 0148, de 23/01/98.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **ELIZOMAR SOUZA SILVA, ADRIANO LIMA SOUZA e IRACENIR PENA VALES**. Professores, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira apurar, irregularidades referenciadas no **Processo nº 28840.000093/2000-SEED Protocolo Geral/SEAD nº 2000/5145.**

Art. 2º. Estabelecer o de prazo 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA Nº 165 /2001-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 06/10/92 e 0148, de 23/01/98.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **DELMA CORRÊA PACHECO**, Técnico em Assuntos Educacionais, **JACILMA MORAES BRITO**, Agente Administrativo, pertencentes ao Quadro de Servidores do Extinto Território Federal do Amapá e **IVAN JOSÉ DE LIMA**, Agente de Polícia, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira apurar, irregularidades referenciadas no **Processo nº 28840.005571/2000-SEED Protocolo Geral/SEAD nº 2001/1459.**

Art. 2º. Estabelecer o de prazo 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de maio de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração Interino

PORTARIA Nº 167 /2001-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0442, de 13 de julho de 1995 e 0148, de 23/01/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos para a concessão do adiantamento da Gratificação Natalina, de que tratam os artigos 81, caput e 82 da Lei nº 0066, 03/05/93, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, bem como, daqueles servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, cedidos ao Estado, que detiverem cargo comissionado ou

função gratificada, extensivo aos servidores militares estaduais integrantes do Quadro da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o Decreto (N) nº 0205, de 22/10/91, a ser efetuado no pagamento do mês de junho do corrente ano.

Parágrafo único - O adiantamento de que trata este artigo, será concedido, desde que assim requerido pelo servidor, até o dia 05 de junho de 2001, conforme o Termo de Acordo, contido no anexo I desta Portaria, a ser entregue no setorial de pessoal do órgão ou entidade em que estiver lotado.

Art. 2º - Para aqueles servidores detentores de cargo comissionado e/ou função gratificada, junto ao Governo do Estado, e que sejam detentores de cargo efetivo, cedidos ao Executivo Estadual, será concedida a gratificação natalina, proporcional ao seu tempo de efetivo exercício, como forma de garantir a compensação, no caso de possível exoneração tanto a pedido como de ofício.

Parágrafo Único - No caso daqueles servidores somente detentores de Cargo Comissionado, sem vinculação efetiva com o Governo do Estado, aplica-se o contido no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 14 de maio de 2001.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Administração, Interino

ANEXO A PORTARIA Nº /2001- SEAD

TERMO DE ACORDO

.....
cadastro nº....., pertencente ao.....
....., vem com as honras de estilo reservadas a Vossa Senhoria, requerer o **ADIANTAMENTO** de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina do exercício 2001, a ser pago no mês de Junho do corrente exercício.

Neste termos,

Peda deferimento.

Macapá-AP, em de maio de 2001.

PORTARIA Nº 67 /05-2001-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder **03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEJUSP:

SERVIDOR(A) : **SERGIO ROBERTO BLANC DOS SANTOS**

CARGO : Agente de Polícia

MATRÍCULA : 362042

QUINQUÊNIO : 02/06/95 a 29/04/2000

PERÍODO(S) : 01 a 30/06, 01 a 31/08/2001 e 01 a 31/01/2002

PROCESSO : nº 28820.000364/2001-SEJUSP

Protocolo Geral/SEAD nº 5968/2001

SERVIDOR(A) : **HOZENILDA MARIA CORDOVIL FERREIRA**

CARGO : Agente de Polícia

MATRÍCULA : 259896

QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 31/07/98

PERÍODO(S) : 01 a 30/06, 01 a 31/08 e 01 a 31/10/2001

PROCESSO : nº 28820.000404/2001-SEJUSP

Protocolo Geral/SEAD nº 6545/2001

SERVIDOR(A) : **PEDRO PAULO DOS SANTOS QUINTELA**

CARGO : Guarda de Presídio

MATRÍCULA : 369233

QUINQUÊNIO : 08/05/95 a 05/06/2000

PERÍODO(S) : 01 a 30/06, 01 a 31/08 e 01 a 31/10/2001

PROCESSO : nº 28820.000420/2001-SEJUSP

Protocolo Geral/SEAD nº 6546/2001

SERVIDOR(A) : **ANTONIO CLEYVES FARIAS VIEIRA**

CARGO : Guarda de Presídio

MATRÍCULA : 311170

QUINQUÊNIO : 12/07/94 a 10/07/99

PERÍODO(S) : 01/06 a 31/07/2001 e 01 a 28/02/2002

PROCESSO : nº 28820.000362/2001-SEJUSP

Protocolo Geral/SEAD nº 5967/2001.

Macapá-AP, em 08 de maio de 2001.

MARIA IRANEULLES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 68 /05-2001-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEA, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SETRACI:

SERVIDOR(A) : **DIANA COSTA SANTOS DE ARAUJO**
CARGO : Agente Administrativo
MATRÍCULA : 33858-3
QUINQUÊNIO : 24/06/94 a 17/04/00
PERÍODO(S) : 01 a 31/07/2001, 01 a 31/07/2002 e 01 a 31/07/2003
PROCESSO : nº 28780.0287/2001-SETRACI
Protocolo Geral/SEAD nº 4998/2001

SERVIDOR(A) : **VALDECI MONTEIRO**
CARGO : Agente de Vigilância
MATRÍCULA : 34510-5
QUINQUÊNIO : 04/10/94 a 01/11/99
PERÍODO(S) : 01 a 31/07/2001, 01 a 31/01/01 e 01 a 31/07/2002
PROCESSO : nº 28780.0325/2001-SETRACI
Protocolo Geral/SEAD nº 5595/2001

Macapá-AP, em 08 de maio de 2001.

MARIA IRANEUPES ALMEIDA GOMES
Diretora da DRH/SEAD

PORTARIA Nº 69/05-2001-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 7082/2001, resolve,

Transferir o usufruto da Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 57/04-2001-DRH/SEAD, de 10 de abril de 2001, a servidora Marizete Socorro Ferreira Dias, ocupante do Cargo de Agente de Administrativo, Matrícula nº 365084, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEAD, referente ao Quinquênio 17/05/95 a 13/06/2000, de 02/05 a 01/06/2001, para 01 a 31/08/2001.

Macapá-AP, em 11 de maio de 2001.

MARIA IRANEUPES ALMEIDA GOMES
Diretora da DRH/SEAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD e A EMPRESA XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente ADITAMENTO CONTRATUAL, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado o Estado do Amapá, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, pelo seu Secretário Sr. RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA, C.F. nº 024.736.155-00, C.I. N.º 7948019/ SSP-SP residente e domiciliado na Rua General Rondon, nº 1019, Centro, e a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, igualmente qualificada no Contrato acima mencionado, neste ato representada pelo Sr. MÁRIO DE CASTRO GUIMARÃES NETO, firmam o presente TERMO ADITIVO, nos termos do art. 65, I "a" e II "b" da Lei 8.666/93 e justificativa em anexo, alterando-se as cláusulas na forma a seguir discriminada que passam a vigor de acordo e em obediência às cláusulas abaixo:

O presente Termo Aditivo vem modificar as CLÁUSULAS SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, SEXTA E NONA, referente ao Contrato nº 008/00, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato LOCAÇÃO com opção de compra de 03 (três) copiadoras sendo os seguintes modelos 01 (uma) S-230-01, (uma) S-214 e 01 (uma) X-5818, com assistência técnica e reposição total de peças, para os modelos acima mencionados, para uso da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao locador o valor unitário de R\$ 5.226,94 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 2.948,58 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para o equipamento modelo S-230 o valor de R\$ 741,01 (setecentos e quarenta e um reais e um centavo), para o equipamento modelo S-214 e o valor de R\$ 1.537,35 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para o equipamento modelo X-5818, em 48 meses, com o primeiro pagamento a partir do 30º (trigésimo) dia da data de assinatura deste termo, até o limite das respectivas franquias, ou seja até 23.000 (vinte e três mil) cópias/impressões por mês, para o equipamento S-230 e R\$ 78,78 (setenta e oito reais e setenta e oito centavos), por mil cópias/impressões excelentes e sem limite de franquia para os equipamentos S-214 e X-5818, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO que passa a ser parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de locação, do presente contrato fica alterado para 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O preço da locação inclui o fornecimento de material de consumo. Tal solicitação deverá ser feita pelo LOCATÁRIO à LOCADORA pelo telefone (DIX) 0800-991234.

Modelo S-214 (01) um toner a cada 02 meses com durabilidade de 14.000 cópias/impressões.

Modelo S-230 (01) um toner a ser fornecido de acordo com a durabilidade de 16.000 cópias/impressões.

Modelo X-5818 (01) um toner por mês e um cartucho de cópias a cada 04 meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para execução deste termo será no valor total R\$ 250.983,12 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e três reais e doze centavos), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 52.269,40 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), para o exercício financeiro de 2001, no programa de trabalho 13.10104.122.00142.596, Elemento de Despesa 3390.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 251 /2001, emitida em 30/05/01, e Cronograma de Desembolso, em anexo. O restante será empenhado posteriormente para fazer face aos exercícios financeiros futuros bem como, será providenciado respectivo Cronograma de Desembolso.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do contrato originário, e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, JJ de maio de 2001.

Raymundo Sérgio B. de A. Andréa
Secretário de Administração
Locatário

Mário de Castro Guimarães Neto
Xerox Comércio Indústria Ltda
Locadora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI 8666/93
ART 25 "CAPUT"

Ratifico

Em 10/05/01

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE A. ANDRÉA
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA 008/01-CPL/SEAD

ASSUNTO
PROCESSO
PEDIDO DE COTAÇÃO
FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE
7242/2001
109/01
COMPANHIA DE ÁGUA E
ESGOTO DO AMAPÁ- CAESA
R\$ 95.301,13 (NOVENTA E
CINCO MIL, TREZENTOS E
UM REAIS E TREZE
CENTAVOS), MENSALIS.

VALOR

Submetemos à Vossa ratificação, de acordo com o artigo 25, Caput, da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei 8.883, de 08.06.94 e demais modificações posteriores, visando o pagamento de fatura referente ao consumo de água e coleta de esgoto sanitário dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Estado.

Recorremos a este designio porque a CAESA é a única concessionária dos referidos serviços no Estado, fazendo distribuição aos seus usuários, por um preço controlado pelo Poder Público, trata-se de um realinhamento no valor de 33,8%, conforme resolução nº 007/01-CONSAD, referentes ao período de maio a dezembro de 2001. A esta ação administrativa anexamos a minuta do contrato, satisfazendo o artigo 62, §3º, incisos I e II.

A despesa em apreço, cobrirá serviços relativos aos meses de maio a dezembro de 2001, totalizando R\$762.409,04, ratificando a justificativa 07, publicada no Diário Oficial de 12.03.01, para R\$3.017.112,72 (Três milhões, dezessete mil, cento e doze reais e setenta e dois centavos).

Para os efeitos legais, antes de Vossa ratificação, este processo deve ser submetido à sabedoria do Artigo 38, inciso VI, para análise e parecer jurídico, em seguida às do artigo 26, da supracitada Lei.

A ação financeira será através da Fonte de Recurso 001, Programas 13.101.04.122.00142.597 e 13.101.12.122.00142.599 e Categoria Econômica 33.90.39.

Biracy de Jesus Guimarães
Presidente da CPL/SEAD

Saúde

Jardel Adailton de Souza Nunes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 011/2001 - CPL/SESA/GEA

Homologo na forma da
Lei 8.666/93 e alterações.

Macapá 11/05/2001

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Dispensa de licitação
Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso X, Lei 8.666/93 e alterações.
Adjudicado: CARLITO PAES PINHEIRO
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
PRAZO: 06 MESES.
Processo: 2001/332

Senhor Secretário:

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 24 Inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, objetivando a locação de um imóvel para abrigar os bens móveis cedidos através da portaria nº 1399 - Governo Federal, que serão utilizados nas atividades de epidemiologia e controle de doenças, pelo período de 06 meses.

A caracterização da dispensa de licitação motivou-se pelo repasse dos bens que encontravam-se a céu aberto. Não restando outra alternativa senão a dispensa ora em comento para locação do imóvel tipo galpão em alvenaria e telha de alumínio galvanizado, com área coberta de aproximadamente 800m2, e 02 (duas) salas internas e banheiro, murado e com portões de correr em aço estampado. Enquanto se processa o tramite de credenciamento dos municípios e sejam descentralizadas as atividades de controle de endemias.

De fato, o atendimento do interesse público, desiderato maior do Estado que não pode deixar de prestar atendimento de saúde a sua população, bem como zelar pelo patrimônio público, principalmente quando visam a saúde da população, caracteriza a situação de dispensa de licitação em tela.

Pelo exposto, denota-se que a situação, enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a dispensa do certame, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, rogamos a Vossa Excelência se digne ratificar a presente Justificativa e determinar sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 11 de Maio de 2001.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 012/2001 - CPL/SESA/GEA

Homologo na forma da
Lei 8.666/93 e alterações.

Macapá 11/05/2001

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Dispensa de licitação
Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso X, Lei 8.666/93 e alterações.
Adjudicado: VALDIR FERREIRA DA CRUZ
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais.
PRAZO: 06 MESES.
Processo: 2001/2246

Senhor Secretário:

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 24 Inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, objetivando a locação de um imóvel para abrigar os bens móveis cedidos pela FUNASA e servir como posto de Notificação, através da portaria nº 1399 - MS/Governo Federal, que serão utilizados nas atividades de epidemiologia e controle de doenças, pelo período de 06 (seis) meses.

A caracterização da dispensa de licitação motivou-se pelas ações que precisam ser implementadas no município de Mazagão, localidade do Maracá, e Não restando outra alternativa senão a dispensa ora em comento para locação do imóvel tipo construção mista em alvenaria e madeira, com 02 pavimentos, sendo 05 compartimentos baixos, 03 quartos, 01 cozinha, salas em cima e em baixo, banheiro interno e externo. Enquanto se processa o tramite de credenciamento dos municípios e sejam descentralizadas as atividades de controle de endemias.

De fato, o atendimento do interesse público, desiderato maior do Estado que não pode deixar de prestar atendimento de saúde a sua população, bem como zelar pelo patrimônio público, principalmente quando visam a saúde da população, caracteriza a situação de dispensa de licitação em tela.

Pelo exposto, denota-se que a situação, enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a dispensa do certame, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, rogamos a Vossa Excelência se digne ratificar a presente Justificativa e determinar sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 11 de Maio de 2001.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 013/2001 - CPL/SESA/GEA

Homologo na forma da
Lei 8.666/93 e alterações.

Macapá 11/05/2001

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Dispensa de licitação
Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso X, Lei 8.666/93 e alterações.
Adjudicado: JOSÉ FREITAS DA SILVA
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensal.
PRAZO: 06 MESES.
Processo: 2001/2245

Senhor Secretário:

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do Artigo 24 Inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, objetivando a locação de um imóvel para abrigar os bens

móveis cedidos pela FUNASA e servir como posto de Notificação, através da portaria nº 1399 - MS/Governo Federal, que serão utilizados nas atividades de epidemiologia e controle de doenças, pelo período de 06(seis) meses.

A caracterização da dispensa de licitação motivou-se pelas ações que precisavam ser implementadas no município de Laranjal do Jari. Não restando outra alternativa senão a dispensa ora em comento para locação do imóvel tipo construção mista, com 02 pavimentos, sendo 03 quartos, 01 suite e varanda ao redor, em baixo 02 salas, 01 cozinha e depósito, e banheiros. Enquanto se processa o tramite de credenciamento dos municípios e sejam descentralizadas as atividades de controle de endemias.

De fato, o atendimento do interesse público, desiderato maior do Estado que não pode deixar de prestar atendimento de saúde a sua população, principalmente quando visam a saúde da população, portanto, caracteriza a

situação de dispensa de licitação em tela.

Pelo exposto, denota-se que a situação, enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a dispensa do certame, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, rogamos a Vossa Excelência se digne ratificar a presente Justificativa e determinar sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 11 de Maio de 2001.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente do CPL/SESA

Fazenda

Cláudio Pinho Santana

ASSESSORIA JURIDICA

ATO DECLARATÓRIO n.º 005/2001 - DAT/SEFAZ

Aprova Regime Especial de procedimento fiscal para a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de conformidade com o artigo 550 do Regulamento do ICMS (Decreto n.º 2269/98) e,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios n.º ICMS 58/95, 57/95 e Ajuste SINIEF 03/94

CONSIDERANDO que o Regime Especial postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse fazendário podendo ser cassado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

CONSIDERANDO as observações do art. 14 da Lei complementar n.º 101, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Parecer n.º 013/2001 objeto de apreciação do pedido existente no Processo n.º 28730.004467/1999 - SEFAZ.

DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, empresa de indústria e comércio, fabricante de gases líquidos e gasosos, estabelecida na Rua Odilardo Silva, 2970 - Trem, nesta cidade, com inscrição no CNPJ sob o n.º 34.567.955/0003-51 e no CAD-ICMS sob o n.º 03.006.321/9, fica autorizada ao cumprimento de suas obrigações fiscais, relativamente à emissão de Notas Fiscais por processamento de dados, para operações de vendas de mercadorias fora do estabelecimento, por meio de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A beneficiária fica autorizada a realizar operações de vendas com mercadorias por meio de veículos, neste Estado, podendo emitir notas fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados para acompanhar a mercadoria no transporte, devendo seguir obrigatoriamente o seguinte procedimento:

I - calcular o ICMS com aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre o valor total da mercadoria;

II - conter a indicação do número e série do impresso da nota fiscal emitida a quando da entrega da mercadoria vendida;

III - emitir nota fiscal de entrada relativamente a mercadorias não entregues, mencionando o número, série, data e valor na nota fiscal correspondente à remessa, à quando do retorno do veículo;

Ato Declaratório n.º 005/2001

II - FURTO DO COLETOR E PERDA OU FURTO DA IMPRESSORA COM A PERDA OU FURTO DOS FORMULÁRIOS CONTÍNUOS (NOTA FISCAL) - A Requerente adotará o mesmo procedimento exigido pela legislação tributária no caso de perda ou furto de notas fiscais, comunicando ao Fisco, realizando o competente registro policial, publicação no DOE e em jornais de grande circulação; anotação no RUOFTO,

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As informações constantes nos documentos fiscais emitidos deverão ser gravadas, concomitantemente com a emissão da primeira via, em meio magnético ótico não regravável, que será conservado pelo prazo decenal e arquivados pela beneficiária para apresentação ao fisco quando solicitado, podendo ser pedida, a qualquer tempo, a impressão e emissão desses documentos fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Em caso de fiscalização volante, a beneficiária, deverá apresentar ao Fisco os documentos que possuir no momento da abordagem, que poderão ser comprovados com a mercadoria da carga transportada, mercadoria vendida e estoque existente;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Todos os documentos relativos ao procedimento previsto neste Regime Especial, devem conter a expressão: "EMITIDO POR REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO n.º 005/2001", devendo ser mantidos em arquivo pelo prazo legal de 05 (cinco) anos para apresentação ao Fisco.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Cada motorista dos veículos da beneficiária deve portar, obrigatoriamente uma cópia autêntica do presente Ato Declaratório, e do Parecer n.º 013/2001 - Assessoria Jurídica/DETRUDAT/SEFAZ para apresentação ao Fisco, quando solicitada em abordagem volante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As demais obrigações tributárias, principal e acessórias, deverão ser cumpridas como determina a legislação estadual, sendo que o presente Ato Declaratório, não exonera a beneficiária do cumprimento das demais obrigações previstas legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O Regime Especial ora outorgado, poderá ser, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente revisto, cassado ou alterado, independentemente de acordo e no interesse do Fisco Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Este Ato Declaratório tem sua validade vinculada ao Parecer n.º 013/2001 - Assessoria Jurídica/DETRUDAT/SEFAZ, e entrará em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 2001

CLÁUDIO PINHO SANTANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Visto por: LUCIANA MELO
Assessora Jurídica do SEFAZ/AP

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam autorizados os veículos (caminhões) da beneficiária a emitir Nota Fiscal - modelo 01, conforme dispõe o Ajuste SINIEF 03/94 de 29/09/94, por processamento de dados, através de equipamento eletrônico denominado "coletor de dados", que sairá do estabelecimento matriz com sua rota previamente estabelecida;

CLÁUSULA QUARTA - Os coletores de dados deverão ser carregados no computador da beneficiária, de modo que estejam aptos ao fornecimento dos dados fiscais e os dados do cliente, a quando da emissão das notas fiscais, nos veículos de venda, ressaltando que cada impressora dos coletores de dados, comportará, no máximo, 50 jogos de formulários contínuos (nota fiscal);

CLÁUSULA QUINTA - Os formulários para emissão das notas fiscais serão impressos tipograficamente, mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, em três vias, devendo ter a seguinte destinação:

I - 1ª via - Destinatário (que deve ser entregue ao cliente);
II - 2ª via - Arquivo Fiscal;
III - 3ª via - Departamento Fiscal (para controle interno da beneficiária)

CLÁUSULA SEXTA - O número da Nota Fiscal deve ser impresso e controlado por sistema eletrônico de dados, em ordem numérica sequencial e consecutiva de 1 a 999.999.999, recomeçando quando atingido esse limite;

PARÁGRAFO ÚNICO - ao fim da numeração sequencial constante desta cláusula, novo formulário de nota fiscal somente poderá ser confeccionada com a autorização do Fisco, por meio de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, requerida pela beneficiária;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os coletores de dados comportarão o ativo imobilizado da beneficiária, devendo cada unidade emitir em sua impressão o número de registro patrimonial e a sequência do número dos formulários contínuos que, ao serem transformados em notas fiscais (a quando de sua impressão) indicarão sua numeração e série própria;

CLÁUSULA OITAVA - A beneficiária fará constar, obrigatoriamente, na Nota Fiscal de Remessa das mercadorias destinadas a venda fora do estabelecimento a seguinte expressão: "Documentos a serem utilizados por ocasião das vendas das mercadorias - Formulários contínuos n.º a - Nota Fiscal série (.....) n.º a 999.999"

CLÁUSULA NONA - A destinação das séries, finalidade, e demais especificações dos formulários, serão registradas no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências - RUOFTO;

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de quebra, perda, furto ou qualquer fato que impeça a utilização temporária ou definitiva do coletor de dados a Requerente adotará os seguintes procedimentos:

I - QUEBRA OU PERDA DO COLETOR - o caminhão transportador retornará ao estabelecimento da beneficiária para prestação de contas e entrega da carga não vendida, emitindo-se nova nota fiscal de remessa e outro equipamento sobressalente, que será entregue ao motorista do veículo, no caso de nova viagem;

Parecer n.º 013/2001 - Assessoria Jurídica/DETRUDAT/SEFAZ

Processo n.º 28730.004467/1999

Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, empresa de indústria e comércio, fabricante de gases líquidos e gasosos, estabelecida na Rua Odilardo Silva, 2970 - Trem, nesta cidade, com inscrição no CNPJ sob o n.º 34.567.955/0003-51 e no CAD-ICMS sob o n.º 03.006.321/9, pede hoje seja deferida a concessão de REGIME ESPECIAL para cumprimento de obrigações acessórias.

Informa em seu pedido, que realizará emissão de notas fiscais através de "coletores de dados", carregados em computadores da empresa, sendo assim, trata-se simplesmente, de emissão de documentos fiscais por processamento de dados, sendo prática prevista no convênio ICMS n.º 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados.

É certo também, que já houve, por parte do Fisco Estadual Amapaense a concessão deste mesmo tipo de regime a outros contribuintes sem que tenha sido observado a existência de prejuízo ao Fisco, muito ao contrário, trata-se de uso do ECF que, além de obrigatório pela Lei Federal n.º 9532/97, o uso do ECF simplifica os procedimentos fiscais quanto ao seu acompanhamento pelo Fisco.

É ainda de se considerar, finalmente, que todos os Estados têm sido unânimes na concessão de regime desta natureza, e que trate desta forma, desde que, nenhum prejuízo cause à arrecadação, e por este motivo é que a Assessoria Jurídica não vislumbra motivos para a negativa do requerimento, sendo pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, no sentido de conceder REGIME ESPECIAL de tributação à empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, nos exatos termos do ATO DECLARATÓRIO, que a este Parecer segue em anexo, e do qual é parte integrante, com efeitos gerados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do presente Parecer e do Ato Declaratório, uma vez que trata-se de exigência prevista em Convênios que encontram-se em absoluta vigência, tendo sido devidamente aprovados pelo CONFAZ, instrumentos jurídicos dos quais o Estado do Amapá é efetivo signatário.

É o nosso Parecer, salvo melhor entendimento e juízo.

Macapá-AP, 17 de janeiro de 2001

LUCIANA LIMA M. ALVES DE MELO
Assessora Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda
Mat. 444928 - DETRUDAT/SEFAZ

Parecer n.º 013/2001 - Assessoria Jurídica/DETRUDAT/SEFAZ

Agricultura**João Bosco Alfaia Dias****EXTRATO DE CONVÊNIO**

INSTRUMENTO E PARTES: CONVÊNIO nº 006/01-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, assinado em 09 de maio de 2001.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos de I a VI da Lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste instrumento.

OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIADA, para o estabelecimento de cooperação técnica, visando a realização de treinamentos e/ou cursos de formação profissional rural para pequenos produtores e trabalhadores rurais e promoção social para os familiares nos municípios do Estado do Amapá.

DOTAÇÃO: - : As despesas com a execução deste CONVÊNIO, estão orçadas no valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e que correrão à conta do Programa 2012200142.644, Fonte 001 e Elemento de Despesa 3360.41, sendo empenhado inicialmente R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho 2001NE 00496 emitida em 04 de maio 2001 as demais parcelas conforme Cronograma de Desembolso em anexo.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá sua vigência a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2001.

Macapá-AP, 12 de maio de 2001.

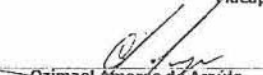

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

Infra-Estrutura**Ozmael Amoras de Araújo****Extrato de Termo Aditivo****Instrumento****Partes:**

11º(décimo primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 097/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário na Comunidade de Água Fria - Município de Pedra Branca do Amapari; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 210(duzentos e dez) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 097/98-SEINF.

Macapá, 24.11.00

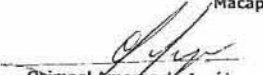

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 012/99-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção da Escola Estadual Marilly, com 03(três) salas de aula e residência para professor, no Município de Pedra Branca do Amapari; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 210(duzentos e dez) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 012/99-SEINF.

Macapá, 06.11.00


Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento****Partes:**

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 016/99-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção da Escola Estadual Taitetuwa, no Município de Pedra Branca do Amapari; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 160(cento e sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 016/99-SEINF.

Macapá, 12.01.01


Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Indústria e Comércio**Janete Maria Góes Capiberibe****EXTRATO DO CONTRATO Nº 013 /2001-SEICOM**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM COMO CONTRATANTE E A COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL O presente Contrato tem respaldo legal nos Art. 25, § 1º e 37 "caput" da Constituição Federal, Art. 12, § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e combinado com o Art. 22, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato de prestação de serviços é firmado, decorrente da Tomada de Preço nº 002/01-CPL/SEICOM/GEA.

DO OBJETIVO - O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de serviços de locação de veículos (sem combustível e com motorista) especificados, quantificados e identificados, no anexo I deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIRO:

As despesas decorrentes deste CONTRATO estão orçadas, até o valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil Reais) que correrão à conta dos programas de trabalho nº 26.101.22.661.0052 2.876, 26.101.22.663.0055 2.873, 26.101.22.663.0055 2.874, 26.101.22.663.0055 2.875, 26.101.23.122.0014 2.869, 26.101.23.692.0041 1.748, 26.101.23.692.0041 2.877 elemento de despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho nº 01NE 316, emitida em 14/05/2001 e os depósitos deverão ser efetuados na Conta Corrente: 1776-3; Agência 0658, Caixa Econômica Federal. Conta Corrente: 1776-3; Agência 0658, Caixa Econômica Federal.

DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31/12/2001 iniciando-se na data de sua assinatura, e de acordo com o especificado na Cláusula Sexta deste CONTRATO.

Data de Assinatura: Macapá(AP), 30 / 04 /2001.


JANETE MARIA GÓES CABIBERIBE
Secretária/SEICOM

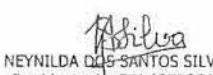
TESTEMUNHAS

1. MARCELO JOSÉ DA SILVA PICANÇO
2. MÁRCIA N. SOUTO PAIVA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
SEICOM****AVISO DE LICITAÇÃO.****CARTA CONVITE Nº 010/01 - DETUR-CPL/SEICOM.**

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que estará realizando Carta Convite, para contratar Empresa para serviços de manutenção das áreas verdes do monumento Marco Zero do Equador, Trapiche Eliezer Levy, entorno do Tanque de Pesca Esportiva (no parque de Exposições da Fazendinha) e no prédio do DETUR, recursos oriundos do próprio DETUR.

Macapá-AP, 11 de Maio de 2001.


NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
SEICOM****CARTA CONVITE Nº 007/01 - DETUR-CPL/SEICOM.**

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Carta Convite 007/01, foi considerada fracassada.

Macapá-AP, 11 de Maio de 2001.


NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

Órgãos Autônomos**DDL****Aroldo Mário Nina da Costa**

(P) nº 015/2001-6AB/DDL-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo artigo 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 16 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no MEMº. nº 101/2001/CPL/DDL-AP.

RESOLVE:

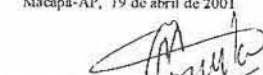
Art. 1º - Reconduzir a Comissão Permanente de Licitação, o Departamento, composto de 5 (cinco) membros nomeados neste para o período de 1 (um) ano, a partir do dia 28 de abril de 2001, substituição apenas de um membro. O servidor EMERSON NUNES PINTO substituirá o servidor WILSON NEY CAVALCANTE SILVA.

Art. 2º - A Comissão ficará assim constituída:

OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA - Presidente
MANOEL FERREIRA DE JESUS - Membro Efetivo
JOSÉ GOUVEIA DOS SANTOS - Membro Efetivo
ANTONIO JOSÉ C. PICANÇO - Membro Suplante
EMERSON NUNES PINTO - Membro Suplante

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de abril de 2001


AROLDO MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL-AP

(P) nº 020/2001-6AB/DDL-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Artigo 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no OFÍCIO nº 070/2001/PREFEITURA DE CUTIAS.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Profs., AROLD MARIO NINA DA COSTA, CDS-4, OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA, CDS-2, MANOEL FERREIRA DE JESUS, NS, ANGELICA LOBATO DA SILVA, CDI-2 e DALVACY CARDOSO BRAZÃO, CDI-1, com a finalidade de prestar apoio nas competições esportivas do 9º Aniversário do Município de Cutias, no período de 30/04 a 05 de MAIO de 2001.

Macapá-AP, 07 de MAIO de 2001.


AROLDO MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL-AP

(P) nº 021/2001-6AB/DDL-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Artigo 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de

1997, e tendo em vista o contido no MEMº. nº 146/2001/6AB/DDI-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Profs., AROLD MARIO NINA DA COSTA, CDS-4, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, CDS-2, FABIOLA PIMENTEL LACERDA, CDI-2, SILVANGELA DA COSTA LOBATO, CDI-2 e FRANCISCA CORTES MENDES, CDI-2, até a localidade de CUTIAS DO ARAGUARI no período de 07 a 11 de MAIO de 2001, com a finalidade de atuar na organização do 1º RIO ARAGUARI DE SURF NA PORROCA.

Macapá-AP, 07 de MAIO de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDI-AP

(P) nº 022/2001-6AB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Art. 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Memº nº 148/DISUD/DDL-AP.

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário do CED-AP, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de CHEFE DO CENTRO DIDÁTICO GINÁSIO AVERTINO RAMOS/DDI-AP, código CDS-1, durante o impedimento da titular, que encontra-se afastado, no período de 01/05 a 12/06/2001.

Macapá-AP, 07 de MAIO de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDI-AP

(P) nº 023/2001-6AB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Artigo 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no MEMº. nº 146/2001/6AB/DDI-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Profs., Agostinho Lopes Henrique Neto, CDS-2, Cremildo Ferreira da Costa, NS, João Carlos Benício Dias, e Agnaldo Ricardo Cavalcante da Silva, NI, no período de 16 a 20 de maio de 2001, com a finalidade de realizarem os XXXII Jogos Escolares no município de Serra do Navio.

Macapá-AP, 14 de MAIO de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDI-AP

(P) nº 024/2001-6AB/DDI-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Artigo 24, Inciso VIII, do Decreto Estadual nº 224, de 05 de fevereiro de 1998 c/c a Lei nº 338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no MEMº nº 054/2001-DIDEFR/DDI-AP.

RESOLVE:

Designar o servidor, Antonio José Coutinho Picanço, Prof. Classe A, Referência 2, para exercer em substituição, o cargo de CHEFE DA DIDEFR/DDI-AP, código CDS-2, durante o impedimento da titular, que estará viajando a serviço no período de 16 a 23 de maio de 2001.

Macapá-AP, 14 de MAIO de 2001.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDI-AP

Empresa Pública de Direito Privado

AFAP

Sávio José Peres Fernandes

PORTARIA Nº 0026/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 27, Inciso IV, do Estatuto da empresa, combinado com o Art. 6º, Inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Sr. CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA - Diretor Técnico, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade de Belém - PA, no período de 14 a 16 de maio do corrente ano, a fim de participar do Encontro sobre Geração de Emprego e Renda e Microcrédito no contexto da Economia Solidária, realizado pelo Banco do Povo de Belém - Pará e a Agência de Desenvolvimento Solidário da Amazônia - ADS Amazônia.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2001.

FRANCISCO JOSÉ BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Diretor Presidente da AFAP - Em Exercício

PORTARIA Nº 0027/2001 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, § 1º, Inciso IV, do Estatuto da empresa,

RESOLVE:

Designar o funcionário ÁUREO BARBOSA CHAGAS, Gerente do Crédito, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor Técnico da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 14 a 16 de agosto do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de maio de 2001.

FRANCISCO JOSÉ BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Diretor Presidente da AFAP - Em Exercício

Autarquias Estaduais

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA Nº 051/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento no período de 20 de maio a 02 de junho, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ a Farmacêutica HELESSANDRA REGINA DA SILVA FONSECA MACEDO (FGI-3), lotada no LACEN AP, para participar do Curso de Atualização em Gestão da Qualidade para Laboratórios Clínicos, na Escola Nacional de Saúde Pública FIOCRUZ. As passagens, diárias correrão por conta do LACEN-AP.

Macapá, 14 de Maio de 2001.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

PORTARIA Nº 052/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Designar CÁTIA CILENE DA COSTA GONÇALVES, Farmacêutica lotada no LACEN AP, para responder em substituição pela Chefe do Serviço de Controle de Qualidade Interlaboratorial (FGI-3), no período de 20 de maio a 02 de

junho, durante o impedimento da titular.

Macapá, 14 de Maio de 2001.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

PORTARIA Nº 053/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento no período de 04 a 09 de junho, até a cidade de São Paulo - SP, VALDEMAR DAS GRAÇAS FIGUEIRA DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação LACEN-AP, FGS-2, para participar da Feira Internacional Hospitalar 2001. As despesas com passagens e diárias correrão por conta do LACEN AP.

Macapá, 14 de Maio de 2001.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

PORTARIA Nº 054/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento no período de 04 a 09 de junho do corrente, do servidor DEWSON FERREIRA DA SILVA, Chefe do Núcleo de Planejamento LACEN AP (FGS-2), até a cidade de São Paulo-SP, para participar da Feira Diagnóstica, evento paralelo a Feira Internacional Hospitalar 2001. As despesas com passagens e diárias correrão por conta do LACEN AP.

Macapá, 14 de Maio de 2001.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

PORTARIA Nº 055/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o adiantamento em nome de MARGARIDA MARIA MACHADO DE SOUZA, Farmacêutica no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), sendo que R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), será destinado aquisição de material de consumo e R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), destinados a pagamento de terceiros pessoa jurídica.

Art. 2º - O prazo para aplicação dos recursos do adiantamento, será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 3º - A referida despesa será empenhada na Fonte de Recursos 001 Programa 2826 - o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), no elemento de despesas 33.90.30 - Material de Consumo e na Fonte de recursos 001, Programa 2825, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), no elemento de despesas 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros-pessoa Jurídica.

Art. 4º - O responsável pelo suprimento de fundos deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pela titular do Órgão, no Setor Financeiro e Contábil do LACEN, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes do item 2º desta Portaria.

Macapá, 14 de Maio de 2001.

Drª Elza Lopes da Silva
Diretora Presidente do LACEN

PORTARIA Nº 056/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional o adiantamento em nome de EDVALDO ALVES TEIXEIRA, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), sendo que R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), será destinado aquisição de material de consumo e R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), destinados a pagamento de terceiros pessoa jurídica.

Art. 2º - O prazo para aplicação dos recursos do

adiantamento, será de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 3º- A referida despesa será empenhada na Fonte de Recursos 001 Programa 2828 – no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), no elemento de despesas 33.90.30 - Material de Consumo e na Fonte de recursos 001, Programa 2825, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), no elemento de despesas 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros-pessoa Jurídica.

Art. 4º- O responsável pelo suprimento de fundos deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pela titular do Órgão, no Setor Financeiro e Homologado da LACEN, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes do item 2º desta Portaria.

Macapá, 14 de Maio de 2001.

Dr. Elza Lopes da Silva
Diretora Presidente do LACEN

PORTARIA Nº 057/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97,

RESOLVE:

Designar MAURO XAVIER DE BARROS, Assessor Jurídico do LACEN AP, para responder em substituição pela Presidência da Comissão de Licitação (FGS-2) do LACEN AP, no período de 04 a 09 de Junho, durante o impedimento do titular.

Macapá, 14 de Maio de 2001.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

Fundações Estaduais

Fundecap

Sebastião Nelson Silva de Souza

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA À JUSTIFICATIVA Nº 006/2000 – CPL/FUNDECAP
Divulgado no D O F Nº 2533, circulado em 04/05/2001, fls 11.

Onde se lê:

Valor estimado R\$ 7.730,00 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos);

Leia-se:

R\$ 55.376,97 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)

- No local da data no caput da justificativa ora em branco;
- Considerar 27/07/2001.

Macapá – AP, 12 de Maio de 2001.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor – presidente – FUNDECAP.

Sociedades de Economia Mista

CEA

Joel Banha Picanço

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/01-ASJUR/CEA

PARTE: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e a firma ELUCID SOLUTIONS S.A.

Fundamento Legal: Art. 25, I, "b" c/c Art 26, II e 23 da Lei 8.666/93, bem como Processo Licitatório justificativa nº 001/2001-CL/CEA.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo serviço de Upgrade do aplicativo Solução EU/98 – atualização do sistema já instalado na CONTRATANTE, compreendendo a mudança da interface caráter em uso para uma interface gráfica; a implementação de novas funcionalidades de CRM e o treinamento correspondente.

PREÇO: O preço global para prestação do serviço de implantação, objeto do presente Contrato é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil).

DOTAÇÃO: Empenho nº 20041/01, de 18/04/2001.

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja acordo entre as partes, e será lavrado o competente Termo Aditivo.

Macapá-AP, 24 de abril de 2001

JOEL BANHA PICANÇO
PRESIDENTE DA CEA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD/CEA

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 124 da Lei nº 6.404/76, ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, a comparecerem a reunião conjunta das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de maio de 2001, às 10:00 (dez) horas, na Sede da Empresa, na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, Manifestação do Conselho de Administração, Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes. Demais atos da Diretoria, referente ao exercício de 2000;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes;
- Aprovação da Proposta para aumento do Capital Social, decorrente de Aporte de Capital do Governo do Estado do Amapá;
- O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.
- O que ocorrer.

Macapá-AP, 11 de maio de 2001

JOEL BANHA PICANÇO
Presidente do CONSAD/CEA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO MANUAL
DATA: 10/05/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 2001.31.00.000503-8 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : PONTES E DE LIMA LTDA E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000505-3 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : VOGADUS ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000507-9 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : JOSE F ROCHA FILHO E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000508-1 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : JOSE F ROCHA FILHO E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000509-4 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : JOSE F ROCHA FILHO E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000510-1 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : JOSE F ROCHA FILHO E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000511-4 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : JOSE F ROCHA FILHO E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000512-7 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : JOSE F ROCHA FILHO E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000513-0 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : JOSE F ROCHA FILHO E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000514-2 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : JOSE F ROCHA FILHO E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000515-5 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : JOSE F ROCHA FILHO E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1999.31.00.001675-6 PROT: 07/10/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.001676-9 PROT: 07/10/1999
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2000.31.00.002882-9 PROT: 08/11/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 2000.31.00.002883-1 PROT: 08/11/2000
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO :
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00011
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00004
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00015

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00004

JOSE JAMES DIAS COELHO
Diretor da Secretaria Administrativa

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 10/05/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 2001.31.00.000496-1 PROT: 09/05/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPA
REQDO : SEM INICIADO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000497-4 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ARIOSTO NUNES E JORGE NUNES LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000498-7 PROT: 10/05/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : RAIMUNDA FACANHA MAGALHAES

VARA : 2
 PROCESSO : 2001.31.00.000499-0 PROT: 10/05/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD.: SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : AUGUSTO COSTA SALGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000500-0 PROT: 10/05/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD.: SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : JM COSTA CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000501-2 PROT: 10/05/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD.: SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : VANDA CERFEN DE SOUZA
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000502-5 PROT: 10/05/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD.: SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : PONTES E DE LIMA LTDA E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000504-0 PROT: 10/05/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD.: SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : VOGADUS ENGENHARIA LTDA E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000506-6 PROT: 10/05/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURAD.: SAMUEL HILEL BENCHAYA
 EXCDO : JOSÉ F ROCHA FILHO E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000516-8 PROT: 10/05/2001
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : ANDRE DO CARMO MENDES E OUTROS
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000517-0 PROT: 10/05/2001
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 REQDO : CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMOS E OUTROS
 J. DEPR.: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE PATO BRANCO
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00011
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00002

Jose Gomes Dias Coelho
 Diretor da Secretaria Administrativa

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 DATA: 11/05/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
 DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.31.00.000518-3 PROT: 11/05/2001
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : DM NOBRE E CIA LTDA ME
 J. DEPR.: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000519-6 PROT: 11/05/2001
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : MD SILVA E CIA LTDA ME
 J. DEPR.: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000520-3 PROT: 11/05/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA DA CENTRAL DE FLAGRANTES DO TREM
 REQDO : JOAO CARLOS DOS SANTOS CHAGAS E OUTROS
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Jose Gomes Dias Coelho
 Diretor da Secretaria Administrativa

JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA
 SECAO JUDICIARIA DO AMAPA - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2001

Juiz Federal : ANSELMO GONCALVES DA SILVA
 Diretor de Secretaria : GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS

Execução Diversa: 1999.31.00.000862-8
 Exequirente: CEF
 Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
 Executado: RAIMUNDO SERGIO DE SOUZA
 DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 67. 2 - Suspensa-se a execução por 270 (duzentos e setenta) dias em face do acordo celebrado entre as partes. 3 - Intimem-se.

Execução Diversa: 1999.31.00.000884-8
 Exequirente: CEF
 Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
 Executado: FRANCISCO RUBENIO DE OLIVEIRA
 Executado: REGINA COELI GOMES PAULA DE OLIVEIRA

DESPACHO: 1 - Os executados não efetuaram o pagamento das custas finais (certidão de fl. 53v). 2 - Comuniquem-se à Procuradoria da Fazenda Nacional o valor das custas devidas pelos executados. 3 - Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório. 4 - Intimem-se.

Execução Diversa: 95.0000434-8
 Exequirente: CEF
 Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
 Executado: J. L. SANTOS & CIA. LTDA.
 Advogado: Helder José Freitas de Lima Ferreira e outro

Executado: MARIA EUNICE COSTA DOS SANTOS
 Executado: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS
 DESPACHO: 1 - A última avaliação do bem penhorado, que contou com a aquiescência das partes, foi feita por meio de perito nomeado por este Juízo, estando datada de 10.01.1995. 2 - Sendo certo que o valor de venda de imóveis deve observar o valor de mercado - o que pode não corresponder a uma simples atualização de uma avaliação feita no ano de 1995 - resolvo ouvir as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, a respeito do valor do imóvel. 3 - Intimem-se.

Execução Diversa: 2000.31.00.000635-0
 Exequirente: CEF
 Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

Executado: JOSÉ RIBAMAR BRASÃO
 Advogado: Luiz Esteves Santos Assunção
 Executado: MARIA ORLANDINA BARBOSA BRASÃO
 DESPACHO: 1 - Esclareça a exequirente o que pretende com as manifestações contraditórias protocolizadas simultaneamente. Uma requerendo a extinção da execução e outra, dirigida aos autos dos embargos (já extintos), requerendo a alienação de bens. 2 - Intime-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.000773-8
 Exequirente: CEF
 Advogado: Jiana Cunha Mousinho Coelho e outros
 Executado: CLAUDIO ANTONIO LEAO COSTA
 Executado: CLAUDIO ANTONIO LEAO COSTA
 DESPACHO: Traga a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos da complementação que entende devida.

Carta Precatória: 1998.31.00.001251-4
 Requerente: CEF
 Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

Requerido: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ-EMDESUR
 MUNICIPIO DE MACAPÁ

Requerido: DESPACHO: Intime-se a requerente sobre o término do prazo do prazo de suspensão processual, requerendo o que entender de direito.

Execução Fiscal: 92.0001292-2
 Exequirente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: R. ANAICE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.
 DESPACHO: 1 - Chamo o feito à ordem. 2 - No momento da reunião deste processo ao de nº 92.0000081-9 (fl. 81), já havia ocorrido penhora e decorrido o prazo para embargos naquela execução, o que não ocorreu nestes autos. Inexistindo, portanto entre esta e aquela execução, identidade de lases. 3 - Isto posto, determino o desamparamento desta execução daquela de nº 92.0000081-9. 4 - Exclua-se os nomes de Raimundo Anaice de Oliveira e Marilene Anaice de Oliveira do pólo passivo da execução, uma vez que suas citações não foram requeridas nesta execução. 5 - Após à Contadoria para subtração dos valores desapensados. 6 - Requeira a exequirente o que entender de direito. 7 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 92.0001060-1
 Exequirente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: RAIMUNDO ANAICE DE OLIVEIRA
 DESPACHO: 1 - Observa-se que esta execução foi dirigida contra Raimundo Anaice de Oliveira (Pessoa Física), enquanto que a Execução Fiscal nº 92.0000081-9 (autos principais), está voltada contra a empresa R Anaice

Oliveira & Cia. Ltda. Não há identidade de partes (certidão supra). 2 - Assim, os atos tendentes à execução do débito que deu origem aquele processo não podem ser dirigidos contra o executado nestes autos. 3 - Com efeito, determino o desamparamento desta execução daquela de nº 92.0000081-9. 4 - Traslade-se, para esta execução, cópia do mandado de citação, penhora e avaliação e certidão de fls. 100/100v da Execução Fiscal nº 92.0000081-9. 5 - Exclua-se o nome de Marilene Anaice de Oliveira do pólo passivo da execução, por tratar-se de pessoa alheia a este processo. 6 - Após, à Contadoria para subtração dos valores desapensados. 7 - Requeira a exequirente o que entender de direito. 8 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000726-8
 Exequirente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: P GEMAQUE
 Executado: PAULO SERGIO PINTO GEMAQUE
 DESPACHO: 1 - Revogo os itens 1 e 2 do despacho de fl. 118, uma vez que o cônjuge do executado Paulo Sérgio Pinto Gemaque já foi intimado da penhora (fl. 49) e, ainda, não houve mandado de reavaliação nestes autos. 2 - Cumpra-se a Secretaria o item 4 e seguintes do despacho de fl. 118. 3 - Intimem-se.
 CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 17 de agosto de 2001 para o 1º Leilão e do dia 31 de agosto de 2001, para o 2º Leilão, ambos às 9h.

Execução Fiscal: 92.0001054-7
 Exequirente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: R M CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS
 Executado: RAIMUNDO ANAICE DE OLIVEIRA
 Executado: MARILENE ANAICE DE OLIVEIRA
 DESPACHO: 1 - Revogo os itens 4, 6 e 7 do despacho de fl. 56, tendo em vista que esta execução é a mais antiga, devendo o Processo nº 92.0001289-2 ser reunido a estes autos. 2 - À Contadoria para atualização do débito. 3 - Requeira a exequirente o que entender de direito. 4 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 92.0001289-2
 Exequirente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: R M CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS

DESPACHO: 1 - Chamo o feito à ordem. 2 - A reunião desta execução aquela de nº 92.0000081-9 (fl. 79) operou-se indevidamente, pois não há identidade de partes. Assim, determino o desamparamento das execuções. 3 - Exclua-se os nomes de Raimundo Anaice de Oliveira e Marilene Anaice de Oliveira do pólo passivo da execução, uma vez que não restaram comprovadas as suas responsabilidades tributárias e, ainda, porque suas citações sequer foram requeridas nesta execução. 4 - Após, à Contadoria para atualização da dívida. 5 - Requeira a exequirente o que entender de direito. 6 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 92.0001289-2
 Exequirente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: R M CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS

DESPACHO: 1 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 92.0001054-7, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. 2 - Após, cumpra-se a Secretaria o despacho de fl. 82. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.001519-8
 Exequirente: FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 84. 2 - Suspensa-se a execução por 150 (cento e cinquenta) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001775-4
 Exequirente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: COMERCIAL ALMEIDA LTDA
 Advogado: Edward Santos Juarez

DESPACHO: 1 - Manifeste-se a exequirente sobre o bem nomeado à penhora à fl. 21, requerendo o que entender de direito. 2 - Anote-se a habilitação do advogado Edward Santos Juarez como procurador da executada. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002504-7
 Exequirente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: J ALCOLUMBRE INDUSTRIA E COMERCIO

DESPACHO: 1 - Tendo em vista o valor irrisório das custas judiciais à fl. 16, arquivem-se as Execuções nºs 2000.31.00.002504-7 e 2000.31.00.002505-0 com baixa na distribuição. 2 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002287-7
 Exequirente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: FRANCY CLEISE CARVALHO PEREIRA ME TALENTO BOUTIQUE

Executado: FRANCY CLEISE CARVALHO PEREIRA
 DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 10. 2 - Suspensa-se a execução por 150 (cento e cinquenta) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002198-0
 Exequirente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hilel Benchaya
 Executado: E LIMA OLIVEIRA ME

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 15. 2 - Suspensa-se a execução por 90 (noventa) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002340-1
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: ADEMAR RODRIGUES DOS ANJOS
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 11. 2 - Suspenda-se a execução por 90 (noventa) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002682-7
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: RADHAID DIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 10. 2 - Suspenda-se a execução por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002323-6
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: CENTRO AMAPEENSE DE ENSINO POSITIVO LTDA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 25. 2 - Suspenda-se a execução por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002671-2
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: TRACAJA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 9. 2 - Suspenda-se a execução por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002208-5
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: SMI FERREIRA ME
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 17. 2 - Suspenda-se a execução por 120 (cento e vinte) dias em face do parcelamento do débito. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002271-9
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: AR VERONESE
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 15. 2 - Suspenda-se a execução até o julgamento final do Processo nº 2000.31.00.002153-0. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001877-0
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: FRANCISCA DE S. COUTINHO ME
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 11. 2 - Designe a Secretaria data para os leilões dos bens penhorados. 3 - Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 5% (cinco por cento). 4 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC c/c o § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80. 5 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. 6 - À Contadoria para atualização da dívida. 7 - Intimem-se.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 16 de novembro de 2001 para o 1º Leilão e o dia 30 de novembro de 2001, para o 2º Leilão, ambos às 9h.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001738-5
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hilel Benchaya
Executado: J. ALCOLUMBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado: Antonio José Dantas Torres
DESPACHO: 1 - Manifeste-se a União, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da exceção de pré-executividade ajuizada pela executada J. Alcolumbre Indústria e Comércio Ltda. 2 - Recolha-se o mandato de penhora, cujo cumprimento ficará sobrestado até a solução da exceção. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 95.0000639-1
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: M. D. DE SOUZA
Executado: MARIA DULCINEIRE DE SOUZA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 110. 2 - Arquive-se provisoriamente a execução, tendo em vista que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o disposto no art. 20 da MP nº 1.973-67. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 96.0000117-0
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: JOSÉ DE SENA BASTOS
DESPACHO: (...) Ante o exposto, cancelo as penhoras das ações preferenciais e das ações ordinárias da Telenorte (fl. 38). Expeça-se mandato de cancelamento de penhora. 4 - Após, archive-se provisoriamente a execução, tendo em vista que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o disposto no art. 20 da MP nº 1.973-67. 5 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 95.0000777-0
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: ALONSO MARINHO TEIXEIRA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 76. 2 - Arquive-se provisoriamente a execução, tendo em vista que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o disposto no art. 20 da MP nº 1.973-67. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 95.0001004-6

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: J. R. B. SANTOS
Executado: JOSÉ ROBELINO BASTOS DOS SANTOS

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 72. 2 - Expeça-se mandato de reavaliação dos bens penhorados à fl. 14. 3 - Após, designe a Secretaria nova data para os leilões dos bens penhorados (fl. 14). 4 - Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 5 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC c/c o § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80. 6 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. 7 - Inclua-se o co-responsável José Robelino Bastos dos Santos no pólo passivo da execução em apenso. 8 - À Contadoria para atualização da dívida. 9 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 95.0000426-7
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 143. 2 - Arquive-se provisoriamente a execução, tendo em vista que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme o disposto no art. 20 da MP nº 1.973-67. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 92.0000081-9
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: R. ANAICE DE OLIVEIRA & CIA LTDA
Executado: RAIMUNDO ANAICE DE OLIVEIRA
Executado: MARILENE ANAICE DE OLIVEIRA
DESPACHO: 1 - Chamo o feito à ordem. 2 - Nestes autos, consolidou-se as dívidas objetos das Execuções Fiscais nº 92.0001289-2, 92.0001292-2, 92.0001054-7 e 92.0001060-1 a desta (fl. 99), culminando com a reunião das referidas execuções a esta. 3 - Ocorre, que as Execuções Fiscais nº 92.0001289-2, 92.0001054-7 e 92.0001060-1 possuem executados diversos aos deste processo, inexistindo, portanto, entre esta e aquelas execuções identidade de partes. 4 - Com relação a Execução Fiscal nº 92.0001292-2, tem-se que, apesar da identidade de partes, nela não houve penhora, o que já ocorreu nestes autos (fl. 8), portanto, não há identidade de fases entre esta e aquela execução. 5 - Assim, determino o desapensamento das execuções referidas no item 2. 6 - Intime-se a exequente sobre o término do prazo de suspensão processual, requerendo o que entender de direito. 7 - Após à Contadoria para atualização do débito, excluindo-se os valores em execução nos processos desapensados. 8 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.002088-0
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: WL RIBEIRO DE SOUZA ME
Executado: WALDIR LUIZ RIBEIRO DE SOUZA
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 38/39. 2 - Cabe ao interessado requerer a declaração de falência junto ao Juízo competente (art. 7º e ss. do Decreto-lei nº 7.661/45). 3 - Requeira a exequente o que entender de direito. 4 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.000207-2
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: WL RIBEIRO DE SOUZA ME
Executado: WALDIR LUIZ RIBEIRO DE SOUZA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 23. 2 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 1999.31.00.002088-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes a execução das diversas dívidas. 3 - As dívidas deverão ser consolidadas nos autos principais. 4 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.000208-5
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: WL RIBEIRO DE SOUZA ME
Executado: WALDIR LUIZ RIBEIRO DE SOUZA
DESPACHO: 1 - Revogo o despacho de fl. 27. 2 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 1999.31.00.002088-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes a execução das diversas dívidas. 3 - As dívidas deverão ser consolidadas nos autos principais. 4 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.000133-6
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: RESCON REPRESENT CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 15. 2 - Designe a Secretaria data para os leilões do bem penhorado. 3 - Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 5% (cinco por cento). 4 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC c/c o § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80. 5 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. 6 - À Contadoria para atualização da dívida. 7 - Intimem-se.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 16 de novembro de 2001 para o 1º Leilão e o dia 30 de novembro de 2001, para o 2º Leilão, ambos às 9h.

Execução Fiscal: 2000.31.00.000139-2
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLV E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ
Advogado: Débora Sargi Martins Ferreira
DESPACHO: 1 - Por ora, deixo de realizar a reunião desta execução à de nº 2000.31.00.001295-3, uma vez que não há identidade de partes e fases (certidão supra). 2 - Caso a exequente tenha interesse na reunião, deve requerer a citação do co-responsável Amilton Lobato Coutinho nesta execução. 3 - Em face das informações prestadas pela exequente (fl. 18), indefiro o pedido formulado pela

executada às fls. 15/16. 4 - Anote-se a habilitação da advogada (fl. 12) como procuradora da executada. 5 - Requeira a exequente o que entender de direito. 6 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001879-6
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: COMERCIAL SANTOS E DUARTE LTDA ME

DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido formulado pela exequente no sentido de se declinar da competência em favor do Juízo de Direito da Comarca de Santana/AP. 2 - É que, em se tratando de competência territorial (relativa), cumpre ao demandado alegar a incompetência do Juízo, sendo certo que esta não pode ser reconhecida de ofício. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta (art. 87 do CPC). Depois de ajuizada a execução fiscal, não é dado à Fazenda Pública requerer, ao seu talante, a mudança de Juízo para o processamento e julgamento do feito (art. 578, parágrafo único, do CPC). 3 - Requeira a exequente o que entender de direito.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001974-3
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: COMERCIAL SANTOS E DUARTE LTDA ME

DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido formulado pela exequente no sentido de se declinar da competência em favor do Juízo de Direito da Comarca de Santana/AP. 2 - É que, em se tratando de competência territorial (relativa), cumpre ao demandado alegar a incompetência do Juízo, sendo certo que esta não pode ser reconhecida de ofício. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta (art. 87 do CPC). Depois de ajuizada a execução fiscal, não é dado à Fazenda Pública requerer, ao seu talante, a mudança de Juízo para o processamento e julgamento do feito (art. 578, parágrafo único, do CPC). 3 - Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, a reunião deste ao Processo nº 2000.31.00.001879-6, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes a execução das diversas dívidas. 4 - As dívidas deverão ser consolidadas nos autos principais. 5 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.0000037-1
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Bendito Paulo de Sousa
Executado: EDEMLAR LTDA
Executado: ERLON LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA
Executado: ELIO LUIZ DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas judiciais à fl. 76, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 2 - Intimem-se.

Emb. de terceiro: 2001.31.00.000376-7
Embargante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Francisco Antonio Mendes
Embargado: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Embargado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

DESPACHO: 1 - Recebo a petição de fls. 11/12 e anexos como complementação à petição inicial, conforme determinado no despacho de fl. 9. 2 - Recebo os presentes embargos, os quais suspendem a Execução Fiscal nº 96.0000028-0. 3 - Citem-se as embargadas para contestá-las no prazo legal. 4 - Inclua-se a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá no pólo passivo dos embargos.

Emb. de terceiro: 2001.31.00.000377-0
Embargante: PAULO LEITE DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado: Eloiilson Amoras da Silveira Távora
Embargado: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: 1 - Recebo os presentes embargos, os quais suspendem a Execução Fiscal nº 1999.31.00.001491-7. 2 - Cite-se a embargada para contestá-las no prazo de 40 (quarenta) dias.

Execução Fiscal: 1999.31.00.001491-7
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: IMPORTADORA ZAMBARS REPRESENTAÇÕES LTDA
Executado: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO BENTES

DESPACHO: 1 - Suspenda-se a execução em face da interposição dos embargos. 2 - Intimem-se.

Emb. à Execução: 2001.31.00.000288-3
Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ URBAN

Advogado: George Roberto dos Santos Araújo
Embargado: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: 1 - A ação de embargos é autônoma, devendo a petição inicial ser instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura. Emerge a embargante à sua petição inicial instruindo-a com cópias dos autos da penhora e avaliação, bem com os demais documentos que comprovem suas alegações. 2 - Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

AUTOS COM SENTENÇAS

Emb. à Execução: 1999.31.00.001593-3
Embargante: NILSON DE LIMA MARTINS
Procurador: Suanny do Socorro Semblano Viana
Embargado: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hilel Benchaya
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos à execução para desconstituir a penhora de fls. 65/67 dos autos principais (imóvel residencial localizado na Av. Henrique Galúcio, nº 1.654, Bairro Trem, nesta Cidade), ficando o presente processo extinto com julgamento de

mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da procuradora do embargante, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

Emb. à Execução: 2000.31.00.002559-0
Embargante: MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS
Procurador: Heloisa Melissa Mira Machado e outros
Embargado: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hillel Benchaya

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, acolho os presentes embargos à execução para declarar a nulidade do processo de execução fiscal e, em consequência, desconstituir a penhora que recaiu sobre o lote urbano nº 312, quadra 113, integrante do loteamento denominado "Verão Tropical", em Macapá/AP, medindo 12m de frente por 30m de fundos, com 360m² de área, de propriedade de Manoel Sebastião dos Santos, ficando o processo extinto com julgamento do mérito. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para o levantamento do registro da penhora incidente sobre o imóvel do embargante. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal. P. R. I.

Emb. à Execução: 2000.31.00.000399-5
Embargante: DINIZ GRÁFICA LTDA ME E OUTRO
Procurador: Cristiana Maria Favacho Amoras
Embargado: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hillel Benchaya

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, os termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 1.501,18), os quais deverão ser acrescidos ao valor da dívida executada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal. Retifique-se o termo de autuação, posto que os embargos foram interpostos somente por Diniz Gráfica Ltda. Me. Prossegue-se na execução.

Emb. à Execução: 1999.31.00.001377-9
Embargante: SUSDAL SUB SOLO DO AMAPÁ LTDA
Advogado: Margareth Abdon Santos
Embargado: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Nelo

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos à execução, ficando o processo extinto com julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Prossegue-se na execução, facultando-se à União (Fazenda Nacional) a substituição da Certidão de Dívida Ativa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P. R. I.

AUTOS COM DECISÕES

Execução Fiscal: 2000.31.00.001214-6
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hillel Benchaya
Executado: COMERCIAL ALMEIDA LTDA
Advogado: Edward Santos Juarez
Executado: RAIMUNDA ALMEIDA DE ANDRADE

DECISÃO: 1 - Nada a prover quanto ao pedido de fl. 23, tendo em vista que o título apresentado não tem cotação em bolsa, o que desatende o disposto no art. 11, II, da Lei nº 6.830/80, devendo-se considerar, ainda, a existência de questionamento se está ou não prescrito, o que deve ser definido em ação declaratória a ser proposta contra a União. 2 - A propósito, confira-se a jurisprudência do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). 3 - Intime-se a executada para regularizar sua representação processual, através da comprovação de que o subscritor da procuração de fl. 24 tem poderes para representá-la. 4 - Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação da co-responsável Raimunda Almeida de Andrade, observando-se o endereço indicado à fl. 46. 5 - Inclua-se a co-responsável Raimunda Almeida de Andrade no pólo passivo da execução, anotando-se, também, no apenso. 6 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002866-6
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hillel Benchaya
Executado: COMERCIAL ALMEIDA LTDA
Advogado: Edward Santos Juarez

DECISÃO: 1 - Nada a prover quanto ao pedido de fl. 23, tendo em vista que o título apresentado não tem cotação em bolsa, o que desatende o disposto no art. 11, II, da Lei nº 6.830/80, devendo-se considerar, ainda, a existência de questionamento se está ou não prescrito, o que deve ser definido em ação declaratória a ser proposta contra a União. 2 - A propósito, confira-se a jurisprudência do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). 3 - Intime-se a executada para regularizar sua representação processual, através da comprovação de que o subscritor da procuração de fl. 24 tem poderes para representá-la (fl. 24). 4 - Requeira a exequente o que entender de direito. 5 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001216-1
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Samuel Hillel Benchaya
Executado: SHALON PEÇAS E ACESSÓRIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado: Raul Artemidan Moraes

DECISÃO: 1 - Nada a prover quanto ao pedido de nomeação do bem indicado à fl. 13, tendo em vista que o

título apresentado não tem cotação em bolsa, o que desatende o disposto no art. 11, II, da Lei nº 6.830/80, devendo-se considerar, ainda, a existência de questionamento se está ou não prescrito, o que deve ser definido em ação declaratória a ser proposta contra a União. 2 - A propósito, confira-se a jurisprudência do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região: (...). 3 - Concedo à empresa executada o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos o contrato social da empresa Shalon Peças e Acessórios Importação e Exportação Ltda, a fim de se comprove que a subscritora da procuração de fl. 16 tem poderes para representá-la. 4 - Feita a comprovação, anote-se a habilitação do advogado (fl. 16). 5 - Após, a guarde-se a devolução do mandado de citação da Central de Mandados. 6 - Intime-se.

Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, XI do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

N.º 145/2001. Art. 1º Oficializar a permanência, ocorrida no dia 28.04.2001, dos servidores ALESSANDRO RILSONEY DIAS DE SOUZA, ANDRÉ ARAÚJO FERREIRA, AUGUSTO MENEZES BESSA, JORGE DA CRUZ MARTINS e REINALDO MARTINS DA SILVA passos na 1ª Zona Eleitoral, acompanhados do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral, desenvolvendo atividades correccionais. Art. 2º Conceder, nos termos do art. 2º da Resolução TSE n.º 20.251/98, aos servidores e ao magistrado nominados no artigo anterior (1) (uma) diário, destinada a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA / AP

EDITAL N.º 047/01

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Juíza Eleitoral da 10ª Zona, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ PUBLICAR o presente EDITAL com prazo de 10 (dez) dias, cumprindo o disposto no artigo 2º do Provimento n.º 001/99-CRE/AP dando ciência ao(s) interessado(s), abaixo relacionado(s), que ter(ão) excluído(s) seu(s) nome(s) do Cadastro eleitoral por motivo de FALCIMENTO, para que, querendo, apresente(m) contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

NOME	INSCRIÇÃO
GENUINO ROMÃO CARDOSO	166752585
MARIA DULCIRENE DE ASSIS BRAZAO	526502593
ORLANDO LOPES DE ARAUJO	880772593
FRANCISCO RIBEIRO FARIAS	2135422569
ALEX NAZARENO DOS SANTOS GAIA	2933372534
JOSE ALEXANDRINO SANTANA	3249862577
MARIA DE NAZARE LOBATO DE ALMEIDA	3633182577
KEILA PEREIRA TAVARES	3036972593
EDIVALDO DOS SANTOS TEIXEIRA	493922593
FRANCISCO MOURÃO PEREIRA	495712593
WILLIAMS DE JESUS CONCEIÇÃO	338292500
MARIA SEBASTIANA GOMES CORREIA	2832512585
RAIMUNDO CORDEIRO BARBOSA	1083262500
ALAN DE LEMOS ARAUJO	3054072518
FABIO JUNHO PALHETA PEREIRA	3095472593
RAMIRES CHAGAS DOS SANTOS	3609182593
MARIA IRENE DOS SANTOS BAIA	142482542
ARACY DA ROCHA SILVA	161112500
ROMANIA MARIA DE JESUS SOUSA	1864382569
MARILDA CELIA GUIMARES CARDOSO	178542534
FRANCISCA DAS DORES AVIZ	2766782577
HERNANI FARIAS DE ANDRADE	3909842500
AUGUSTO LEITE DA COSTA	161462526

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedite-se o presente EDITAL que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 08 (oito) dias do mês de maio de dois mil e um, ... Eu, MARIA LESSENIR MONTEIRO ALVES, Escrivã do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei e subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA / AP

EDITAL N.º 048/01

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Juíza Eleitoral da 10ª Zona, usando de suas atribuições

que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER o presente EDITAL com prazo de 05 (cinco) dias, os interessados, abaixo relacionados compareçam munidos de documentos no Cartório Eleitoral da 10ª Zona sito a Av. Machado de Assis s/n para a REVISÃO DE DADOS, no cadastro de Eleitores.

NOME	INSCRIÇÃO
MARCIA REGINA DA COSTA	2282362542
PAULO RAMOS DE SOUZA	2822552550
ORLANDO GOMES DE SOUZA	2834092500
SINESIO CONSTACIO RODRIGUES	2020612500
JOSTINO MAGNO DA SILVA	3332712534
MARIA ANTONIA COSTA DE ANDRADE	2560542526
DONICE CORREA DA SILVA	126402534
BENEDITO DA SILVA MENDES	561622526
EDIVALDO INACIO	3906042534
FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA	129462518
DORALICE PIRES	3545022542
JOÃO DAMASCENO TAVARES	132732500
MARIA DE JESUS ARAUJO A SILVA	2881982550
SANTIAGO RODRIGUES Y RODRIGUES	153802500
ELIZANGELA DE SOUZA DA SILVA	3612642534
RAIMUNDO ALVES DA SILVA	1822572585
TOMÉ PICAÇO O DE ALMEIDA	188402542

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedite-se o presente EDITAL que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 08 (oito) dias do mês de maio de dois mil e um, ... Eu, MARIA LESSENIR MONTEIRO ALVES, Escrivã do Cartório Eleitoral da 10ª Zona digitei e subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA / AP

EDITAL N.º 049/01

A Dra. STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA, Juíza Eleitoral da 10ª Zona, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ PUBLICAR o presente EDITAL com prazo de 03 (três) dias, cumprindo o disposto no artigo 37 da Resolução n.º 20.132 - TSE de 19.03.98, dando ciência aos interessados, aos nomes dos eleitores com inscrições eleitorais Envolvidas em Duplicidade para que possam requerer regularização de suas situações eleitorais.

BATIMENTO: IDBR

ELEITOR	NASC	INSC
Alessandro da Silva Gomes	27.05.78	3216972577
Ana Cléia de Miranda Teixeira	16.09.78	3333212534
Claudia Lucia Vieira de Souza	12.05.73	3337092500
Anilson Maciel Correa	17.05.69	3339702500
Carlos Sanches Raulino	03.05.71	3348282585
Daniel Borges de Sousa	09.05.79	3234642593
Maria de Jesus Moraes Pinheiro	28.05.70	3333232500
José Ribamar Leandro Lima	13.04.59	3490132500
Austrin Lobato Pereira	27.03.70	3337362577
Maria Simone Cabral	08.06.78	3339272534
Silvino Alves da Costa	13.08.62	3107152593

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedite-se o presente EDITAL que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos 10 (dez) dias do mês de maio de dois mil e um, ... Eu, MARIA LESSENIR MONTEIRO ALVES, Escrivã do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei e subscrevo.

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona

Edital 38/01

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, MMª. JUÍZA ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação:	Inscrição
Município:	Macapá
Inscrição	Nome
3003861882500	ADENILSON SANTANA LIMA
3003787812585	ADRIANA BARATA COUTINHO
3003862432577	AGEU GOMES FERREIRA
3003882582569	ALAN CLEUSON DA SILVA ARANTES
3003882612569	ALANA CLARISSE BEZERRA FERREIRA
3003864132585	ALANA TRAJANO DE OLIVEIRA
3003882592542	ALBELINO FURTADO CORREA
300388262542	ALBERT LIMA RAMALHO
3003862347585	ALCINEY PEREIRA
3003780922593	ALESSANDRO ROCHA DE SOUZA
3003781082593	ALEX JOSE ANDRADE PINHEIRO
3003862472500	AMELIA MACIEL FARIAS
3003882312542	ANA LEIA SOEIRO LIMA
3003780982585	ANDERSON MAURICE COIMBRA COSTA
3003950072577	ANELIZE NASCIMENTO LACERDA
3003862402526	ANGELA MARIA CORDEIRO
3003882542534	ANGELO FAGNER BEZERRA

3003780912500 ANNE KATYE MONTEIRO SANTOS
 3003862562593 ANTONIA CARVALHO
 300385532534 ANTONIO DO SOCORRO DE SENA
 3003862792585 BENEDITA CUSTODIO DOS SANTOS
 3003862832569 BENEDITO RODRIGUES SANTANA
 3003863832526 BERNARDINO DA SILVA FERREIRA
 300378722569 CARLOS DAVESON OLIVEIRA BATISTA
 3003780992569 CARLOS EDUARDO CANDIDO DA SILVA
 300388232534 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
 3003862922550 CARLOS MAGNO DE SOUZA MONTEIRO
 3003862002534 CARMEM SILVA DOS SANTOS
 3003781122577 CICERO LUIZ SILVA
 3003787662542 CILEIA MORAIS GUEDES
 3003861782534 CLAUDILENE MIRA ROCHA
 3003882492577 CLAYTON MOREIRA DOS SANTOS
 3003780952534 CLEBER BARROS DA SILVA
 3003862042569 CLEUDINEIDE SILVA DOS ANJOS
 3003862082593 CLEY COSTA LEAL
 3003862192542 DANIELA FACANHA PANTOJA
 3003863702500 DELCIO EDER CORREA COUTINHO
 3003882432585 DELIA MENDES RODRIGUES
 3003862092577 DELVAN FERNANDES DA COSTA
 3003862222542 DEUZIMAR DE SOUZA HERCULANO
 3003862302550 DEUZO DA COSTA
 3003863692577 DICKSON TITO DA ROCHA
 3003862872593 DOMINGOS MOREIRA DE SOUZA
 3003862032585 DORALICE BARBOSA DOS SANTOS
 3003787632500 ED PEREIRA SA DE MACEDO
 3003862992526 EDI MONTEIRO DOS SANTOS
 3003882532550 EDILBERTO DE ASSUNCAO NERIS
 3003862122577 EDILENE DOS SANTOS MACIEL
 3003862272550 EDILSON MAGALHAES LOBATO
 3003862972569 EDINALDO DE SOUZA PINHEIRO
 3003882252500 EDINEY PEREIRA NUNIS
 3003787762518 EDIVAN OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 3003882482593 EDSON ALVES DE ALMEIDA
 3003862102500 EDUARDO AMORAS LEAL
 3003950052500 ELAINE CRISTINA FERREIRA SOARES
 3003863822542 ELANE CRISTINA MELLO AMORIM
 3003862172585 ELCIONE LEAL DA SILVA
 3003950032542 ELDER LIMA TENORIO DE ARAUJO
 3003787622518 ELIANE NASCIMENTO DE MENEZES
 3003862632526 ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA
 3003862622534 ELIETE MAGALHAES AMANAJAS
 3003787792569 ELISANGELA PEREIRA MACHADO
 3003863062593 ELISON DOS SANTOS MACEDO
 3003862372526 ELIZANETE DOS SANTOS SANTANA
 3003882512593 ENIVALDO DOS SANTOS DA SILVA
 3003787752534 ERALDO SOUZA DOS SANTOS
 3003862802518 ERIVALDO SANTANA BARBOSA
 3003861972500 EROMI DOS SANTOS PEREIRA
 3003882572585 EULICIO VALENTE FERNANDES
 3003861832500 EVALDO PIRIS DOS SANTOS
 3003861272593 EVERTON DA SILVA PINTO
 3003861982585 EXINALDO SILVA DA COSTA
 3003882562500 FERNANDA FARIAS DO CARMO
 3003882462526 FERNANDO AUGUSTO FERNANDES DE
 3003882602585 FERNANDO RENATO LACERDA JUNIOR
 3003787722593 FRANCILUBIA COSTA PESSOA
 3003787692593 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 3003780892593 FRANCIVAL AMADOR PIRES
 3003787642585 FRANCISCO CALANDRINE DE
 3003862362542 GEOVANA DE JESUS AIRES DE
 3003882552518 GEOVANA DOS SANTOS FARIAS
 3003862492569 GILSON LOPES BARROS
 3003862912577 GIRLENE FERREIRA AMANAJAS
 3003781062526 GRACILENE SICCU MONTEIRO
 3003781032585 HENRIQUE CHARLES DO
 3003862632518 IDEMUNDA CAMPOS
 3003862422593 INEZILTO DOS SANTOS
 3003861962518 IRENITA TAVARES AMORAS
 3003882192550 IRINALVA MARIA DO NASCIMENTO
 3003882642500 IVANA ALMEIDA DA SILVA
 3003882202593 IVETE MAGAVE BENTO
 3003862752550 IZA OLIVEIRA MARQUES
 3003950062593 IZABELLI CRISTINA SOARES BEDRAN
 3003862862500 IZANILDO PIMENTEL MACIEL
 3003781092577 JACILENE DE JESUS DA SILVA ALVES
 3003862322518 JANE MACIEL FERREIRA
 3003781022500 JAQUELINE SOUZA DE ARAUJO
 3003862512585 JASEEL LOPES MARQUES
 3003862732593 JEANDRE QUEIROZ BARBOSA
 3003863912534 JEANE IRLENE DA SILVA FERREIRA
 3003862552500 JEDIAS LOPES MARQUES
 3003882262585 JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA
 3003781112593 JERFFSON JEYSON DA SILVA CORTES
 3003863852593 JESILDO CORTES DE MORAES
 3003862152518 JOANA RIBEIRO DA SILVA
 3003882442569 JOEILSON ALMEIDA DOS SANTOS
 3003882472500 JOEL SILVA LOBATO
 3003862842542 JOELSON VILHENA DOS SANTOS
 3003882322526 JONIELSON DOS SANTOS
 3003862012518 JORGE DA SILVA SANTOS
 3003862542526 JORGEANE CARVALHO DOS REIS
 3003862462518 JOSE ALDENOR RODRIGUES FERREIRA
 3003862162500 JOSE BRITO RODRIGUES
 3003882222550 JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO
 3003781012518 JOSE LOBO RODRIGUES NETO
 3003862882577 JOSE LUIZ MORAES
 3003787732577 JOSE MARIA CAVALCANTE DOS
 3003787682500 JOSE ROBERTO DE CASTRO MATOS
 3003780902526 JOSE RODRIGUES BITTENCOURT
 3003861922593 JOSE VILHENA PIRIS
 3003882302569 JOSIMAR LIMA COSTA
 3003862442550 JUCILEIDE FERREIRA MARQUES
 3003950042526 LEILA PATRICIA RODRIGUES DOS

3003862182569 LEONICE RODRIGUES PEREIRA
 1003882292526 LEYDE DAYANE PIRES
 3003863812569 LIGIUM FRANCIS SOUSA DE OLIVEIRA
 3003863072577 LUCIDALVA DE SOUZA MENEZES
 3003862602577 LUCINEDE MACHADO MENDONCA
 3003862022500 LUCIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 3003862932534 LUZIA DE SOUZA DIAS
 3003787772500 LUZIANE SILVA DO NASCIMENTO
 3003861282577 MACSUEL GOMES DA SILVA
 3003862062526 MAICON WELBER TAVARES AMANAJAS
 3003787702526 MAIRA RAFAELA RABELO GOMES
 3003780972500 MANOEL DE JESUS BAIA CARVALHO
 3003863092534 MANOEL DE SOUZA PIMENTEL
 3003862142534 MANOEL GERONIMO DA SILVA GOMES
 3003862352569 MANOEL JOSE BARBOSA VIEIRA
 3003787742550 MANUEL ADEMIR BENTES CARDOSO
 3003780942550 MARCIO NASCIMENTO COSTA
 3003780962518 MARGARETE DE ARAUJO GUIMARAES
 3003863082550 MARIA ALDENOURA DO NASCIMENTO
 3003787782585 MARIA BENICIO RODRIGUES
 3003787712500 MARIA COSTA SERRAO DE ARAUJO
 3003862252593 MARIA DE JESUS DE SOUZA
 3003882502500 MARIA DE NAZARE CUNHA DA SILVA
 3003882272569 MARIA DE NAZARE DA SILVA VALE
 3003781072500 MARIA DE NAZARE LOBATO PEREIRA
 3003787652569 MARIA DO CARMO RODRIGUES DA
 3003861852569 MARIA DO ESPIRITO SANTO MIRANDA
 3003862722500 MARIA DO ESPIRITO SANTO VIANA
 3003787832542 MARIA JURACY DE BRITO FONSECA
 3003862682526 MARIA MACIEL DE SOUZA
 3003861892593 MARIA ROMILDA MARQUES DA SILVA
 3003863012585 MARIALDO BARBOSA FARIAS
 3003862282534 MARILZA CHAVES DA SILVA
 3003862452534 MARLON FARIAS MACIEL
 3003862952500 MAURICIO MACIEL DE SOUZA
 3003862592534 MAURICIO MARQUES DOS REIS
 3003863872550 MAYCON OLIVEIRA NUNES
 3003862312534 MURILO FIGUEIREDO DE JESUS
 3003863002500 NAZARENO RAMOS
 3003862112593 ORENILDE DA COSTA PEREIRA
 3003862382500 ORIMAR CORDEIRO MAGALHAES
 3003862652585 ORIVALDO CORREA MORAES
 3003882342593 ORLANDO DA SILVA PINHEIRO
 3003780932577 OSCARINA CARDOSO BAIA
 3003862962585 RAIMUNDA DO SOCORRO MACIEL DE
 3003787802500 RAIMUNDA NONATA LIMA DE
 3003787612534 RAIMUNDA VILHENHA SOUZA
 3003787842526 RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
 3003882282542 RAIMUNDO CORREA PINHEIRO
 3003862412500 RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS
 3003862852526 RAIMUNDO DE OLIVEIRA GUIMARAES
 3003861952534 RAIMUNDO DOS SANTOS AMORAS
 3003950022569 RAIMUNDO EDSON BENICIO MORAES
 3003862572577 RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS
 3003861812534 RAIMUNDO FERREIRA PIRIS
 3003862742577 RAIMUNDO MARQUES CORDEIRO
 3003863902550 RALFE JEAN DA SILVA
 3003863842500 RAYMUNDA NUBIA DOS REIS BRAZAO
 3003863102577 REGIS MONTEIRO DOS SANTOS
 3003781102500 REINALDO SILVA DE ALMEIDA
 3003882522577 RITA CRISTINA DAS GRACAS DE
 3003862052542 ROBERTO BARROS AMORAS
 3003781042569 RONALDO MENDES
 3003863882534 ROSANA DE MEDEIROS
 3003862672542 ROSENILSA MONTEIRO DOS SANTOS
 3003862772518 ROSIANE VIEIRA BARBOSA
 3003863922518 ROSINALDO MARTINS DE ALMEIDA
 3003862392593 SANDRA MAGALHAES CAMPOS
 3003862292518 SANDRO JOSE MENDES NUNES
 3003882452542 SEBASTIAO NERES GUIMARAES
 3003781002534 SILVIA CABRAL RANGEL
 3003862612550 SIMONI GOMES DOS SANTOS
 3003882332500 SOLANGE PANTOJA PINTO
 3003864142569 SUELEN CAROLINA MAGALHAES
 3003861902526 SUZENIL FARIAS BRAZAO
 3003863862577 TARCILA GOMES DA ROCHA PINTO
 3003787672526 TEODORICO DINIZ SERRAO
 3003882212577 TIAGO DE ALMEIDA VINENTE
 3003882242518 VALMIR DA GAMA DAMASCENO
 3003861992569 VALMIRA BARBOSA AMORAS
 3003781052542 VANUZA SANTOS DE OLIVEIRA
 3003862232526 WANDERLEY DE SOUZA HERCULANO
 3003862072500 WELTON TAVARES AMANAJAS
 3003862782500 ZAKEU BARBOSA VILHENA
 3003861802550 ZENILDE TOLOZA DOS SANTOS

E, para conhecimento de todos, exped-se o presente Edital, com prazo de 3 (três) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de maio de dois mil e um, eu, *Alaíde Maria de Paula*, DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Chefe de Cartório, subscrevo.

Alaíde Maria de Paula
 Juiz(a) Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona
 Edital 39/01

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA

I. LOBO, MM. JUIZA ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação:	Pedido de 2ª Via
Município:	Macapá
Inscrição	Nome
0003701302518	ALTON RAMOS MIRANDA
0002196382577	ALEX SANTOS SARAIVA DA SILVA
0003509242593	ALICE RAMOS MIRANDA
0000270302500	ALUISIO MOREIRA SALES
0003370712526	ANTONIO ABDON DA SILVA BARBOSA
0003594442500	ARLEM FREITAS SANTANA
0002756642518	BENEDITO ANISIO ALBERTO NERI
0001159782500	CARMEN LUCIA MACIEL DIAS
0000275362500	CELMA MARIA PEREIRA MARTINS
0000424592550	DAMIAO GONCALVES MONTEIRO
0001968822534	DIONE CHARLES ANDRADE DOS
0002750002577	EDINALDO SANTANA BARBOSA
0001768692577	ELIEUZA COSTA DOS REIS
0002219972526	ELINA NUNES TORRES
0003506382500	EMERSON SANTOS MACIEL
0002758892500	FABIO ADRIANO ANDRADE BARBOSA
0002557602569	FRANCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
0001154072593	IDAIR FONSECA SANTOS
0000327432534	JOAO VALENTE DIAS
0000716252518	JOAQUIM MARQUES DOS SANTOS
0001031032518	JOAQUIM PICANCO LEMOS
0001166962542	LEILIANE FERREIRA
0000440222518	LUCINILSON DIAS DA SILVA
0003092502500	MARIA CLAUDIA ANDRADE TIAGO
0000263572550	MARIA DO SOCORRO FORTES DE
0003175352593	MARIA DOS PRAZERES LEAL
0000449742518	MARIA LUCIA REIS DA SILVA
0002005052500	MARINALDO DE ASSUNCAO PEREIRA
0001507482569	MARINETE PEREIRA DA SILVA
0002819162534	MARLON CARLOS THOMAZ PEREIRA
0000051422500	MIGUEL VILHENA BARBOSA
0002377252500	NATAL DA SILVA LOPES
0001002532585	NICOLAU ALCANTARA DA SILVA
0000096902534	RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO
0002921262500	REGINALDO PEREIRA CARDOSO
000311432534	REINALDO MACIEL DE ARAUJO
0001386082550	RODINEI DA SILVA FERREIRA
0002564412526	RONIVALDO MACIEL OLIVEIRA
0001240062542	RUDENILSON LEITE DOS SANTOS
0000865262550	RUI DE BORGONHA ALMEIDA DO
0001352622585	SERGIO NEVES DA COSTA
0002064212593	SILVIO CESAR MIRA LEITE
0000487932577	SOTERO DA SILVA BARROS
0003179012500	VALDANETE SENA MACIEL
0003175712550	VANDI SANTANA
0002747372550	ZULENE TEIXEIRA DA TRINDADE

E, para conhecimento de todos, exped-se o presente Edital, com prazo de 3 (três) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de maio de dois mil e um, eu, *Alaíde Maria de Paula*, DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Chefe de Cartório, subscrevo.

Alaíde Maria de Paula
 Juiz(a) Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona
 Edital 40/01

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA
 LOBO, MM. JUIZA ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação:	Revisão
Município:	Macapá
Inscrição	Nome
3000358382526	ALDA FONSECA DE FIGUEIREDO
3003949322500	ANTONIO CEZAR OLIVEIRA NUNES
3000090432577	ASTROGILDA PEREIRA DA SILVA
3001716342542	AUREA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
3003785042518	DIVANILDA PEREIRA DOS SANTOS
3000085092500	FRANCISCO RAIMUNDO RODRIGUES
3000244572500	IVA RODRIGUES PEREIRA
3001315892577	JOAQUIM LUIS DOS SANTOS
3001736012593	LOURIVAL DE BAGEM FARIAS
3000727162542	LUCY FERREIRA LEITE
1003012992593	MARCIO CESAR MORAES DE ALMEIDA
302947441325	MARIA CINIRA RIBEIRO DUTRA
3000448602550	MARIA JOSE MARTINS ALVES
3000684592577	MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
3003766402534	MICHAEL GUIMARAES DE LIMA DIAS
3000715162569	RAIMUNDO DE SOUZA FARIAS
3000467992550	RAIMUNDO NUNES DE MORAES
3000252492526	RAIMUNDO TAVARES DA SILVA
3000471342585	ROSALVO DOS SANTOS MACEDO
300388832550	RUBENS DI FRANCO BRITO DE ASSIS
3003429252534	SMITH MENDES MESQUITA

3003701332569 VALDEMIR SANTANA TAVARES
3003877092542 ZEDEQUIAS SILVA FERREIRA

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 3 (três) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de maio de dois mil e um, eu, *[assinatura]* DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Chefe de Cartório, subscrevo.

[assinatura]
Alaide Maria de Paula Lobo
Juiz(a) Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona
Edital 41/01

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, MM, JUÍZA ELEITORAL DA 2ª ZONA, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R, a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas solicitações:

Operação:	Transferência
Município:	Macapá
Inscrição:	Nome
3020157121368	ADELINO JOSE CORREA ROCHA
3002235352585	ALONCIO BRAZAO DOS SANTOS
3000240162585	AMIRALDO MONTEIRO DE BRITO
3116397750264	CARLOS TEIXEIRA MARTINS
3002843952518	CARMELITA COSTA ALVES
3027004911201	CLAYTON CORTES NERY
3003142232500	CREUZA LOBATO FONSECA
3003363692542	DANIEL LOPES DA COSTA
30025808222550	DAYSE DALILA FURTADO DE SOUZA
3002818442526	DEOLINDA MIRA BARBOSA
3038434851376	DEUSARINA FERREIRA CARDOSO
3002846692518	DOMINGAS SHYRELY BAHIA PICANÇO
3022804261317	ELIAS SILVA FERREIRA
3026763251376	ELIECY SOARES DA SILVA SOUZA
3012339361392	EMI TOGUCHI EMIN
3041583081368	FABER ARAUJO DOS SANTOS
3033108011139	FRANCISCA DE ARAUJO DO
3000187812500	FRANCISCO CARLOS BARBOSA
3033097001333	FRANCISCO NAZARENO SANTOS DE
3003394322585	GEOVANE MARQUES DA SILVA
3033030231350	HELIO PEREIRA
3002666252518	JOAO PIRIS FILHO
3003142222518	JOAO SOARES FONSECA
3000368132500	JOAO TOME BALIEIRO MACHADO
3018237551309	JOSE CLAUDIO NUNES MALCHER
3004022551368	JOSE COSTA MARTINS SOUSA
3030031381392	JOSE LEONES MENDES DA ROCHA
3001762052526	JOSE LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA
3022800421350	JOSE THOMAZ DE BRITO
3020415501384	JUSCILENE GLAYSE DE LIMA DUARTE
3000246812569	KATIA REGINA SOUZA DE JESUS BRITO
3000317022500	LEORNE OLIVEIRA DE VILHENA
3000801332500	LUCINETE ZUZARTE VILHENA DE
3030499171384	MANOEL BATISTA DOS SANTOS
3002923532500	MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA
3029527341317	MARCOS DA SILVA VIEIRA
3037974061384	MARCOS SANTOS MONTEIRO
3030449861333	MARCOS VINICIO SOUZA ATAIDE
3035159471325	MARIA ANTONIA GOMES MORAIS
3035983361317	MARIA CRISTINA MENDES CARDOSO
3002937572534	MARIA GORETE DOS REIS SILVA
3002818662534	MARIA HILDA AMORAS DOS SANTOS
3000451472593	MARIA PAULA DOS SANTOS MARTINS
3001303032615	MARIDALVA PINHEIRO AGUIAR
3020048211317	MARIO JORGE SEABRA MARTINS
3022651381317	MARLENE PEREIRA DA SILVA
3023314721392	NEUCINEI CARDOSO LOPES
3018838981376	NILTON CEZAR RODRIGUES CORDEIRO
3002593652534	ODIVALDO FIGUEIREDO ALVES
3036677281309	RAIMUNDO SILVA DA COSTA
3001473792542	RENILDA CAMPOS DO ROSARIO
3001926642500	RENILTON QUEIROZ GUIMARAES
3013169451392	RONALDO MELO DA FONSECA
3000471272550	ROSALINA MACEDO SAMPAIO
3003021392542	SAMUEL CALDAS DA SILVA
3032472122798	SILMARA ALVES LIMA
3003099842593	SONIA REGINA ALVES SILVA
3003455452593	VAGNER RAFAEL BENJAMIM GOMES
3019908261317	VALDECI VIEIRA DOS SANTOS
3016403211350	VANDA MARIA DA SILVA MARQUES
3002360362550	WANDERLEI COSTA PIMENTEL
3038087761350	ZEDENILSON VIANA APOINCO

E, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, com prazo de 3 (três) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado, nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de maio de dois mil e um, eu, *[assinatura]* DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA, Chefe de Cartório, subscrevo.

[assinatura]
Alaide Maria de Paula Lobo
Juiz(a) Eleitoral da 2ª Zona

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zuila Lima Dutra

VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. VT-LJ - 10/01

O(A) Doutor(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31/05/2001, às 12:00 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0131/97, em que são partes: RAIMUNDO RODRIGUES BORGES, exequente(s) e BENIVEL ECHMITZ, executada(s):

* 1 (Uma) área de terra limpa, constituída de 40 (quarenta) lotes demarcados, medindo 12 m X 25 m, cada um; frente para a estrada Laranjal do Jari/Macapá, Km 06, margem esquerda, situada no LOTEAMENTO SARNEY, confrontando-se à esquerda com uma estrada que a divide da quadra 08 (oito); à direita, confrontando-se com a estrada que faz a divisão da quadra 02 (dois); fundos com a estrada sem denominação. O comprimento frontal da quadra ora penhorada, mede 50 m e a lateral 240 m. A área corresponde à parte da posse do Sr. BENIVAL SHMIDT (CNPJ 084.513.709-34), imóvel inscrito no INCRA sob o código 061 026 019 950-4. Valor atribuído para fins de avaliação da área total penhorada: R\$7.000,00 (sete mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

[assinatura] Aos 26 de Abril de 2001.
Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o, *****

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza Titular

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

Comissão Permanente de Licitação-CPL/TJAP

HOMOLOGO:

Em: 27/5/2001

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 007/2001-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3307/2001-GP
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
ADJUDICATÁRIA: ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO AMAPÁ
OBJETO: Realização do curso de técnicas de resolução de conflitos pelo método não adversarial, direcionado aos Magistrados desta Corte de Justiça, através da emap.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a Escola de Magistratura do Amapá-EMAP, objetivando propiciar aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado, o aprimoramento e aperfeiçoamento profissional, através do CURSO DE TÉCNICAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PELO MÉTODO NÃO ADVERSARIAL, a ser ministrado pela referida Escola ao custo total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

A presente contratação efetivar-se-á com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, por caracterizar hipótese de INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, haja vista que o objeto pretendido reveste-se de singularidade objetiva, em decorrência da peculiaridade do curso em questão que enquadra-se como serviço técnico especializado e da instituição contratada, a qual, tem por objetivos, dentre outros: "propiciar meios para especialização, atualização e aprimoramento cultural e jurídico aos estudiosos do direito, incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes a fim de propiciar o desenvolvimento da ciência do direito, o aperfeiçoamento na elaboração, interpretação e aplicação das leis na realização da justiça e preparação à carreira da Magistratura", caracterizando-a como empresa de notória especialização, que a torna a única no Estado do Amapá a disponibilizar este tipo de serviço. Como bem podemos afirmar a notoriedade e especialização da EMAP, pela alta relevância dos serviços prestados aos operadores do Direito, bem como para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional neste Estado; ressaltando, dentre outros: a promoção de dois cursos para o ingresso na magistratura e inúmeros seminários, simpósios e palestras sobre temas jurídicos.

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, a impossibilidade fática e lógica do pleito licitatório, considerando que as características singulares do objeto a ser contratado, somado a notoriedade e especialização da adjudicatária, materializa-se a inviabilidade licitatória; pois, configuram-se como objeto único, tornando inviável estabelecermos uma competição seletiva dentre pelo menos dois proponentes, bem como estabelecermos critérios de julgamento hábeis e objetivos para levar a bom termo uma licitação, até porque não se licitam coisas desiguais, ainda que do mesmo gênero. Dali estar, portanto, perfeitamente demonstrada a hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 10 de maio de 2001

[assinatura]
Luis Abilio Roberto Oliveira
Presidente da CPL/TJAP

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 005/2001-TJAP

PARTES DA AÇÃO:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO AMAPÁ

OBJETIVO:

O presente Instrumento tem por objeto a ministração de um Curso de Técnicas de Resolução de Conflitos pelo Método não Adversarial, direcionado aos Magistrados desta Corte de Justiça, com a finalidade de promover um Ciclo de Aperfeiçoamento

VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato ficará adstrita ao período de realização do Curso, ou seja, de 12 a 14 de maio de 2001.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear as despesas com a realização do presente Instrumento, será empenhada no orçamento vigente do TJAP, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sob o código 03.101.02.062.0003.2.383 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Justificativa nº 007/2001-CPL/TJAP, Processo Administrativo nº 3307/2001-GP/TJAP.

Macapá-AP, 11 de maio de 2001

[assinatura]
Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

SEÇÃO ÚNICA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

ABRIL DE 2001
(DADOS COLHIDOS ATÉ 30/04/01)

I - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:	
ESPÉCIE	NÚMERO
HC	697/01
MS	420/01

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:
NADA CONSTA

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	693/01	
Ex Susp	038/01	
Ex Susp	039/01	

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	692/01	
HC	694/01	
HC	695/01	

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	696/01	

JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	698/01	
HC	699/01	

HC	693/01	VOGAL
----	--------	-------

JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	564/99	VOGAL
HC	670/01	VOGAL
HC	672/01	VOGAL
HC	678/01	VOGAL
HC	679/01	VOGAL
HC	681/01	VOGAL
HC	682/01	RELATOR
HC	683/01	VOGAL
HC	684/01	VOGAL
HC	689/01	VOGAL
HC	690/01	VOGAL
HC	691/01	VOGAL
HC	693/01	VOGAL

VI - ACÓRDÃOS PUBLICADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	651/00
HC	653/00
HC	675/00
AR	013/99

Macapá/AP, 14 de maio de 2001.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SECCÃO ÚNICA

237ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS N° 689/01 (Ac. n° 4.104) - Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO - Paciente: JACI MONTEIRO DA SILVA - Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - AUTORIDADE COMPETENTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1) Antes da formação da *opinio delicti* pelo órgão acusador, com o oferecimento da denúncia, o que firma a competência absoluta do Juízo em razão da natureza do crime imputado, não há que se falar em incompetência do Juízo que decretou a segregação cautelar. 2) Comprovada a materialidade do fato e existindo indícios suficientes de autoria, mantém-se a prisão preventiva do paciente, quando necessária para garantia da ordem pública, face a existência de elementos comprovadores de sua reiteração na prática de crimes. 3) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS N° 693/01 (Ac. n° 4.085) - Impetrante: ÂNGELA DÉBORA BRAZÃO NUNES - Paciente: GEOVÁ GOMES DA COSTA - Aut. Coatora: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Habeas Corpus - Fiança - Primariedade e residência fixa - Particularidades que, por si sós, não autorizam a concessão do benefício - Delito praticado com violência e grave ameaça à pessoa - Presença, ainda, dos motivos autorizadores da prisão preventiva - Inteligência e aplicação dos arts. 323, Inc. V, e 324, Inc. IV, do Código de Processo Penal - Ordem denegada - A ostentação de primariedade e de residência fixa são particularidades que, por si sós, não garantem direito à concessão de fiança para responder a processo em liberdade, máxime se o crime foi praticado com violência e/ou grave ameaça à pessoa e se se encontram presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SECCÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do *habeas corpus* e denegou-lhe a ordem, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Macapá/AP, 14 de maio de 2001.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

94ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO CÍVEL

N° 4.341/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP - Recorrente: COMPANHIA DE ILUMINACÃO DO AMAPÁ - Advogada: Dra. Keila Suely Silva (OAB/AP N° 692 A) - Recorrido: MARIA LEITE DE ARAUJO e JOSE MARIA BARBOSA PANTOJA - Advogada: Dra. Maria do Socorro D. De Medeiros (OAB/PB N° 8.282) - Relator: Juiz CESAR SCAPIN

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CONSUMIDOR - DANO MATERIAL - PROVA - INDENIZAÇÃO - 1) - Nos termos do CDC, onde a culpa do prestador de serviços é presumida, a prova satisfatória sobre a existência dos danos, seu autor e o nexo causal, impõe a obrigação de reparar o dano - 2) - Inteligência do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor - Recurso improvido à unanimidade. Sentença confirmada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a COLEGIADA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exceletíssimos Senhores Juizes JOSÉ LUCIANO DE ASSIS (Presidente e Vogal), CESAR AUGUSTO SCAPIN (Relator) e DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO (Vogal).

N° 20.342/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: ELZA DA SILVA SHIBAYAMA - Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar (OAB/AP N° 314 A) - Recorrido: DARIO ARMIN HALJOOTH E CECILE DE S. GAMA - Advogado: Dr. Nairson de Sá Galeno (OAB/AP N° 417) e Outros - Relator: Juiz CESAR SCAPIN

II - PROCESSOS JULGADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	654/99
HC	670/01
HC	672/01
HC	678/01
HC	679/01
HC	681/01
HC	682/01
HC	683/01
HC	684/01
HC	689/01
HC	690/01
HC	691/01
HC	693/01

III - VOTOS PROFERIDOS:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	678/01	VOGAL
HC	679/01	VOGAL
HC	681/01	RELATOR
HC	682/01	VOGAL
HC	684/01	VOGAL
HC	690/01	VOGAL
HC	691/01	VOGAL
HC	693/01	VOGAL

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	678/01	VOGAL
HC	679/01	RELATOR
HC	681/01	VOGAL
HC	682/01	VOGAL
HC	684/01	RELATOR
HC	690/01	VOGAL
HC	691/01	VOGAL
HC	693/01	VOGAL

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	564/99	VOGAL
HC	670/01	VOGAL
HC	672/01	VOGAL
HC	678/01	VOGAL
HC	679/01	VOGAL
HC	681/01	VOGAL
HC	682/01	VOGAL
HC	683/01	VOGAL
HC	684/01	VOGAL
HC	689/01	VOGAL
HC	690/01	RELATOR
HC	691/01	RELATOR
HC	693/01	RELATOR

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	564/99	VOGAL
HC	670/01	VOGAL
HC	672/01	VOGAL
HC	683/01	RELATOR
HC	689/01	VOGAL

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	564/99	RELATOR
HC	670/01	RELATOR
HC	672/01	RELATOR
HC	678/01	RELATOR
HC	679/01	VOGAL
HC	681/01	VOGAL
HC	682/01	VOGAL
HC	683/01	VOGAL
HC	684/01	VOGAL
HC	689/01	RELATOR
HC	690/01	VOGAL
HC	691/01	VOGAL

IV - PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	686/01	30/03/01
HC	687/01	27/04/01
Rv Cr	020/00	16/04/01
MS	420/01	27/04/01
AR	022/01	18/04/01

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	688/01	30/04/01
AR	020/00	10/11/00
El AC	710/00	23/02/01
Ex Susp	023/00	01/12/00

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Ex Susp	015/00	01/02/01
Ex Susp	016/00	01/02/01
Ex Susp	017/00	01/02/01
Ex Susp	018/00	01/02/01
Ex Susp	019/00	01/02/01
Ex Susp	021/00	01/02/01
Ex Susp	022/00	01/02/01

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	676/01	23/03/01
HC	680/01	22/03/01
HC	692/01	30/04/01
HC	694/01	24/04/01
HC	695/01	19/04/01
AR	019/00	21/02/01
El AC	605/99	06/04/01
ACI	009/00	18/04/01

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Rv Cr	018/00	24/11/00
AR	009/97	28/04/97

JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	685/01	30/04/01
HC	698/01	27/04/01
Rv Cr	017/00	08/03/01
El ACr	987/99	08/03/01
El ACr	1.107/00	08/03/01
MS	416/01	30/04/01
AR	018/00	08/03/01
AR	021/00	08/03/01

V - PROCESSOS CONCLUSOS PARA ACÓRDÃO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	666/01	23/03/01
HC	674/01	23/03/01
HC	681/01	26/04/01

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	679/01	26/04/01
HC	684/01	26/04/01

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	671/01	22/02/01
HC	683/01	09/04/01

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	564/99	09/04/01
HC	670/01	09/04/01
HC	672/01	09/04/01
HC	678/01	26/04/01
HC	689/01	09/04/01

JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	682/01	26/04/01

EMENTA: "JUIZADOS ESPECIAIS — RECURSO — PRAZO — SUSPENSÃO — INTENSIVIDADE. I) — O prazo para interposição de recurso é peremptório, não se suspende nem se interrompe. II) — É intempestivo o recurso apresentado após o decurso do prazo legal. IV) — Recurso não conhecido, à unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, não conheceu do recurso, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo relator, que lançado por escrito e assinado foi juntado aos autos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ LUCIANO DE ASSIS (Presidente/Vogal), CESAR AUGUSTO SCAPIN (Relator) e DÉCIO RUFINO (Vogal).

N.º 20.116/2000 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: EDUARDO VIEIRA COSTA - Advogado: Dr. Jean Carlos dos Santos Ferreira - Recorrido: JOÃO CARLOS LISBOA DOS SANTOS - Advogado: Dr. Gilmar Santa Rosa Barbosa - Relator: Juiz Luciano Assis

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL — DIREITO CIVIL — CONTRATO VERBAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS — PROVA TESTEMUNHAL — ADMISSIBILIDADE — INDENIZAÇÃO DEVIDA. I) — Comprovada a relação contratual e a existência do débito, impõe-se a condenação do devedor ao cumprimento da obrigação inadimplida. II) — Admite-se a prova exclusivamente testemunhal para os contratos que não excederem ao duplo do salário mínimo (inteligência do art. 401, do CPC). Sentença mantida."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Cesar Augusto Scapin (Vogal) e Décio José Santos Rufino (Vogal).

N.º 20.608/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ TELFAR - Advogado: Dr. Raimundo José Queiroga - Recorrido: BRICIO ALCANTARA VERDE - Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva - Relator: Juiz Luciano Assis

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL — CONSUMIDOR — DESCASO QUANTO AO ATENDIMENTO AO CLIENTE — TRANSTORNOS QUE SUPERAM MEROS ABORRECIMENTOS — DANO MORAL CARACTERIZADO — INDENIZAÇÃO DEVIDA. I) — Constitui ofensa à moral do consumidor o péssimo atendimento dispensado pela concessionária telefônica, sujeitando-o repetidas vezes a enfrentar longas filas ao procurar a agência de atendimento para dirimir dúvidas quanto à cobrança de tarifas reconhecidamente indevidas, máxime ainda quando sob a ameaça do corte do fornecimento dos serviços. II) — O valor da indenização da indenização por dano deve ser fixado dentro do prudente arbítrio do julgador, não devendo ser inexpressivo ou tampouco fonte de enriquecimento indevido. Verba indenizatória reduzida. Sentença reformada em parte."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Cesar Augusto Scapin (Vogal) e Décio José Santos Rufino (Vogal).

N.º 3.945/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP - Recorrentes: WILJES ALVES AMAJOR M. NAZARETH OLIVEIRA PEREIRA E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - Advogada: Dr. Edite Pereira dos Santos (OAB/AP Nº 341-B) - Recorrido: MARCIA DA SILVA MOY - Advogado: Dr. Idelfonso Pantoja Da Silva Junior (OAB/AP Nº 428) - Relator: Juiz Luciano Assis

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL — DIREITO CIVIL — DANO MORAL — RUGAS ENTRE VIZINHOS — MEROS ABORRECIMENTOS — INDENIZAÇÃO INDEVIDA. I) — É indevida a indenização por dano moral decorrentes de rugas entre vizinhos que não vão além de meros aborrecimentos. Recurso provido. Sentença reformada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Cesar Augusto Scapin (Vogal) e Décio José Santos Rufino (Vogal).

N.º 6.981/00 e 6.982/00 (Reunidos) - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SILVA RODRIGUES - Advogado: Dr. Jurandir Benites Da Silva (OAB/AP Nº 339-B) - Recorrido: OLENILSON SOUZA NUNES - Advogado: Dr. Francisco Das Chagas Soares Rego (OAB/AP 071-B) - Relator: Juiz DÉCIO RUFINO

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL — DESISTÊNCIA DA AÇÃO — HOMOLOGAÇÃO — CONSENTIMENTO PRÉVIO DO RÉU — DISPENSA. I — Na inteligência do artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95, a homologação do pedido de desistência da ação não necessita de prévio consentimento do réu, ainda que já decorrido o prazo para o ocorrida a resposta deste. II — Recurso improvido. Sentença mantida."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Coleta Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Luciano Assis (Presidente e Vogal), César Scapin (Vogal) e Décio Rufino (Relator).

Macapá-AP, 11 de maio de 2001.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 14.092/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA CAPITAL

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa (OAB/AP Nº 001)
Agravado: LANDRY DOS SANTOS BRAGA
Advogados: Defensoria Pública Estadual - DEFENAP

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o agravo apenas no afeto devolutivo. Não vejo, por outro lado razão plausível para a concessão de efeito suspensivo, já que não de aventa nenhuma das hipóteses autorizadoras de tal medida (art. 558, CPC). Ao agravado pelo prazo legal.

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 09 (nove) dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subcrevo por determinação do MMª Juiz de Direito LUCIANO ASSIS Presidente da Coleta Turma Recursal.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 14.550/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA CAPITAL

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa (OAB/AP Nº 001)
Agravada: VITÓRIA CHEERFEN DE SOUZA
Advogado: Helder Ferreira (OAB/AP Nº 163)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o agravo, negando-lhe, entretanto, o efeito suspensivo, por não vislumbrar a incidência de alguma das hipóteses previstas no art. 558, CPC. Ao agravado pelo prazo legal."

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 09 (nove) dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subcrevo por determinação do MMª Juiz de Direito LUCIANO ASSIS Presidente da Coleta Turma Recursal.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 15.554/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA CAPITAL

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dra. Sulamir Palmeira Monassa (OAB/AP Nº 001)
Agravado: ROBERTO DA SILVA EVANGELISTA
Advogado: Rogério Montele da Costa (OAB/AP Nº 576)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o agravo, nego-lhe, entretanto, o efeito suspensivo, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 558, CPC. Ao agravado pelo prazo legal."

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, 09 (nove) dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, Filomena Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, subcrevo por determinação do MMª Juiz de Direito LUCIANO ASSIS Presidente da Coleta Turma Recursal.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO CÍVEL Nº 830/2000

Recorrente: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogada: Tarcia Mª Souza Campos
Recorrido: GELSON DOS SANTOS LOPES
Advogada: Marinete de Almeida Souza

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face do Acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais nos autos de Recurso Cível Nº 830/2000, fundada no disposto no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que o julgamento proferido pela Turma contrariou norma constitucional insculpida no art. 5º, inciso XVI, que estabelece serem inadmissíveis no processo as provas obtidas por meio ilícito.

Como se bem se percebe, o recurso extraordinário interposto procura coelejar as provas dos autos, examinadas acuradamente pelo Juiz monocrático como pela Turma Recursal em grau de recurso, tentando assim submeter o acervo probatório a um novo exame, agora pela Suprema Tribunal Federal, no afeto de fazer valer tese sustentada e superada tanto pelo Juizado Especial como pela Turma Recursal. Procura-se, isto sim, descredibilizar determinada prova produzida no processo que, a teor da sentença, não foi determinante para o julgamento da causa.

Em suma, o recurso extraordinário, longe de contrariar dispositivo constitucional, intenciona, à evidência, provocar nova atenção das fatos e das provas colhidas, razão pela qual se mostra imperiosa invocar o entendimento já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal,

segundo o qual "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Nego, pois, seguimento ao recurso extraordinário.

Intime-se.

Macapá, 8 de maio de 2001

José Luciano de Assis
Juiz de Direito

RECURSO EXTRAORDINÁRIO RECURSO CÍVEL Nº 3.708/00

Recorrente: CAPEMI — CAIXA DE PRECÍLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS
Advogado: Dr. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA (OAB/AP Nº 371-A)
Recorrido: ALDERI FERNANDES DE SANTANA
Advogado: Dr. Sebastião De Nazaré Da Silva (OAB/AP Nº 509)

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face do Acórdão desta Turma Recursal proferido nos autos de Recurso Cível Nº 3.708/2000, sob o fundamento de que o julgamento nele expresso "fere frontalmente dispositivos constitucionais, em especial o princípio da ampla defesa e do contraditório", acrescentando, logo adiante, o referido Acórdão contrariou expressamente o disposto no art. 192, par. 3º da Carta Magna, "porque suas disposições — e em especial, pois é a matéria particularizada no presente processo, aquelas expostas em seu parágrafo 3º — não são auto-aplicáveis, uma vez que dependentes de regulamentação por lei complementar, bem como fere dispositivo constitucional da ampla defesa e do contraditório previsto no art. 5º, inciso LV, e da disposição contida no inciso II do mesmo art. 5º Constitucional" (ale = fls. 185).

O fundamento da arguição da ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa reside justamente na alegada falta de correlação entre o que foi pedido, causa de pedir e a fundamentação.

O primeiro aspecto invocado nas razões recursais envolve a equiparação jurídica da atividade exercida pela recorrente com as funções de instituição financeira, o que a afastaria da limitação dos juros a 12% a.a., em suas operações financeiras, pela Lei de Constituição Federal, sob o fundamento da Lei de Juros.

No mais, insiste a recorrente em invocar o princípio da autonomia da vontade que rege as relações contratuais, ressaltando, por isso, que o contrato firmado entre as partes, em todas as suas cláusulas, mereceu o devido respeito em conformidade com a parte montada, até porque não é ele regido pelos princípios que orientam o Código de Defesa do Consumidor.

Sob o tema.

De uma análise de todo o contexto dos autos, principalmente do teor do Acórdão recorrido, percebe-se que a aplicação jurídica debatida envolveu uma interpretação de princípios de Direito de Defesa do Consumidor e a chamada Lei de Juros que veda a cobrança de juros acima da taxa legal.

Nesta esteira, em nenhum momento o Acórdão recorrido fez menção ao dispositivo constitucional que estabelece a taxa de juros reais a 12% a.a. (art. 192, § 3º, CF), conduzindo para o entendimento segundo o qual a recorrente não se enquadraria entre aquelas instituições autorizadas a realizar operações financeiras em razão de juros superiores aos fixados legalmente.

Para se chegar a tal conclusão, basta que se releia o voto para a falta de sentença monocrática, adotado como fundamento pelo Acórdão recorrido, na parte em que o ilustre juiz relatorante faz conclusões ao asseverar que "Na verdade, nos termos do Decreto 22.628/33, no que se refere à estipulação da taxa de juros em relação aos empréstimos efetuados, é proibido ao credor cobrar do devedor juros superiores ao dobro da taxa legal" (ale = fls. 136, 137, 138, 139, 140, 141, arrematando que a recorrente, por não se tratar de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, não poderia, em última análise, capitalizar a cobrança de taxa de juros de até 12% ao ano, conforme artigo 1º do referido Decreto).

Sob o outro enfoque de análise, forçoso convier que a relação contratual firmada entre as partes, tipicamente de consumo, é regida pelos princípios que norteiam o Código de Defesa do Consumidor, mesmo de modo razoável flexibilizar, caso a caso, a autonomia da vontade que rege os contratos. A aplicação de hipossuficiência do consumidor, na relação de consumo, é recomendada e postulada pelo citado Artigo, e nesta esteira segue a Turma Recursal. E esse caminho em nada se opõe à regra constitucional acima invocada.

Quanto à falta de correlação entre o pedido, causa de pedir e a sentença, tal argumento não merece e nem merece acolhida, já a regulamentação legal atizada, de modo disciplinado como adequada o microsistema dos Juizados Especiais, revelou nitidamente a prevalência da parte autora, permitindo o exequatário após a defesa.

Assim, não havendo contrariedade direta e frontal a dispositivo constitucional, não merece gratida o recurso extraordinário, eis pelo qual nego-lhe seguimento.

Intimem-se.

Macapá, 8 de maio de 2.001.

José Luciano de Assis
Juiz de Direito**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO CÍVEL Nº 13.959/99**

Recorrente: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICIENTE
Advogado: PAULO MAURÍCIO DOS S. MACEDO
Recorrido: EXPEDITO JOSÉ RAMOS DE CASTRO
Advogado: IVANILDO MONTEIRO VÍTOR DE SOUZA

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto com base no art. 102, II, "a", da Constituição Federal em face do Acórdão desta Turma Recursal proferido nos autos do Recurso Cível nº 13.959/1999, por entender que o julgamento nele expresso contrariou a norma constitucional insculpida no art. 192, par. 3º.

O primeiro aspecto invocado nas razões recursais envolve o enquadramento jurídico da atividade explorada pela recorrente como sendo típica de instituição financeira, o que a afastaria da limitação dos juros a 12% a.a. em suas operações financeiras, seja por conta da Constituição Federal, seja em face da Lei de Usura.

No mais, insiste a recorrente em invocar o princípio da autonomia da vontade que rege as relações contratuais, ressaltando, por isso, que o contrato firmado entre as partes, em todas as suas cláusulas merece integral respeito em homenagem ao pacto sunt servanda, até porque não é ele regido pelos princípios que orientam o Código de Defesa do Consumidor.

Pois bem.

De uma análise de todo o conteúdo dos autos, principalmente do teor do Acórdão recorrido, percebe-se que a questão jurídica debatida envolve quais instrumentos legislativos: o Código de Defesa do Consumidor e a chamada Lei de Usura que veda a cobrança de juros acima da taxa legal.

Nesta esteira, em nenhum momento o Acórdão recorrido fez menção ao dispositivo constitucional que estabeleceu a taxa de juros reais a 12% a.a. (art. 192, § 3º, CF), conduzindo para o entendimento segundo o qual a recorrente não se enquadra entre aquelas instituições autorizadas a realizar operações financeiras com pacto de juros superiores aos limites legais.

Para se chegar a tal conclusão, basta que se olhe os olhos para o seguinte trecho do Acórdão recorrido, in verbis:

"Nestas condições, de fato, pelo que consta do art. 2º, inciso V, da Resolução 2.288, de 05/06/98, está autorizada a emprestar até no máximo 10% dos recursos garantidores das reservas técnicas não comprometidas aos participantes de seus respectivos planos.

A mesma Resolução, contudo, em seu artigo 10, inciso I, veda as entidades de previdência privada a atuar como Instituição financeira, concedendo empréstimos ou adiantamentos a pessoas físicas ou jurídicas, ou abrindo crédito sob qualquer modalidade, ressalvadas as exceções expressamente previstas na regulamentação em vigor" (fls. 73).

Sob o outro enfoque do recurso, forçoso convir que a relação contratual firmada entre as partes, tipicamente de consumo, é regida pelos princípios que norteiam o Código de Defesa do Consumidor, sendo de todo razoável flexibilizar, caso a caso, a autonomia da vontade que rege os contratos. A situação de hipossuficiência do consumidor, na relação de consumo, é reconhecida e protegida pela citada Código, e nesta esteira seguiu o juízo recorrido. E esse caminho em nada se opõe à regra constitucional acima invocada.

Assim, não havendo contrariedade direta e frontal a dispositivo constitucional, não merece guarida o recurso interposto, razão pela qual **nego-lhe seguimento**.

Intimem-se.

Macapá, 8 de maio de 2.001.

José Luciano de Assis
Juiz de Direito**RECURSO EXTRAORDINÁRIO RECURSO CÍVEL Nº 16.170/99**

Recorrente: MAGALY PEIXOTO DUARTE
Advogado: Idelfonso P. S. Araújo
Recorrido: JOSÉ D. SNEY S. SANTANA
Advogado: Elias S. Farias

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face do Acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais nos autos do Recurso Cível nº 16.170/1999, fundado no disposto no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que o julgamento

proferido pela Turma contrariou norma constitucional insculpida no art. 5º, inciso V, que assegura o direito a indenização por dano material, moral ou à imagem.

Como se bem se percebe, o recurso extraordinário interposto procura colejar as provas dos autos, examinadas acuradamente pelo Juízo monocrático como pela Turma Recursal em grau de recurso, tentando assim submeter o acervo probatório a um novo exame, agora pelo Supremo Tribunal Federal, no afã de definir se os fatos revelam conduta suscetível de ensejar violação à moral da recorrente, daí emergindo o direito à indenização. Tal propósito, sem dúvida, esbarra inexoravelmente na Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Nego, pois, seguimento ao recurso extraordinário.

Intime-se.

Macapá, 8 de maio de 2.001.

José Luciano de Assis
Juiz de Direito**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO CÍVEL Nº 17.178/99**

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Sulamir Palmeira Monassa
Recorrido: VANDA LÚCIA PEDROSA SANTOS
Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em face do Acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais nos autos do Recurso Cível nº 17.178/2000, fundado no disposto no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que o julgamento proferido pela Turma violou claramente a norma contida no art. 5º, II da Carta Magna, primeiro porque teria confirmado decisão proferida pelo primeiro grau do Juizados Especiais que concedeu ex officio antecipação de tutela em favor da recorrida, o que a recorrente entende ser inadmissível, principalmente porque o requerimento formulado pela recorrida era o de "pedido de liminar"; o segundo, "porque a sentença há de ser reformada, porque injusta, eis que foram desprezados totalmente as provas carreadas aos autos, pelo ora Recorrente, em prejuízo ao dispositivo constitucional suso evidenciado (art. 5º, inciso II da C.F/88)" (etc.).

Como se bem se percebe, o recurso extraordinário interposto procura colejar as provas dos autos, examinadas acuradamente pelo Juízo monocrático como pela Turma Recursal em grau de recurso, tentando assim submeter o acervo probatório a um novo exame, agora pelo Supremo Tribunal Federal. Tal propósito, sem dúvida, esbarra inexoravelmente na Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

No mais, o argumento de que a antecipação de tutela concedida ex officio pelo Juízo monocrático ofende a Constituição Federal configura, isto sim, puro exercício de retórica. A bem da verdade, o Ilustre Juizador que presidiu o feito limitou-se a apreciar determinado pedido, inicialmente denominado de "liminar", mas que, dentro da melhor técnica configurava verdadeira antecipação de tutela. E essa distorção de ordem técnica, máxime diante do microsistema dos Juizados Especiais, que prima pela informalidade, não pode inviabilizar a prestação jurisdicional reclamada.

Por fim, a antecipação da tutela tem expressa permissão legal, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, e vem sendo adotada pelos Juizados Especiais Cíveis, conforme Enunciado colacionado reiteradas vezes no bojo dos autos.

Nego, pois, seguimento ao recurso extraordinário.

Intime-se.

Macapá, 8 de maio de 2.001.

José Luciano de Assis
Juiz de Direito**TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS****MOVIMENTO ESTATÍSTICO DE ABRIL DE 2.001 (DADOS COLHIDOS ATÉ 30.04.01)****I - PROCESSOS RECEBIDOS**

I - a - CÍVEL = 422
 I - b - CRIMINAL = 31

II - PROCESSOS JULGADOS

II - a - CÍVEL = 431

II - b - CRIMINAL = 31

III - PROCESSOS JULGADOS NO MÊS**RELATORES:**

Juiz Luciano Assis = 04
 Juiz Cesar Scapin = 03
 Juiz Décio Rufino = 03

III - a - PROCESSOS JULGADOS NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2.000 A ABRIL DE 2.001**RELATORES:**

Juiz Luciano Assis = 23
 Juiz Cesar Scapin = 24
 Juiz Décio Rufino = 24

IV - PROCESSOS RECEBIDOS e DISTRIBUÍDOS NO MÊS**RELATORES:**

Juiz Luciano Assis = 02
 Juiz Cesar Scapin = 04
 Juiz Décio Rufino = 04

V - PROCESSOS CONCLUSOS = 16**V - a - Presidente Juiz Luciano Assis**

Nºs	DATA	
13.959/99	10.10.00	(recurso extraordinário)
16.170/99	14.11.00	(recurso extraordinário)
17.178/00	27.11.00	(recurso extraordinário)
00830/00	29.11.00	(recurso extraordinário e especial)
05.401/99	30.11.00	(recurso extraordinário)
14.550/99	06.12.00	(agravo de instrumento)
15.554/99	06.12.00	(agravo de instrumento)
14.092/99	18.12.00	(agravo de instrumento)
17.178/00	19.12.00	(recurso extraordinário)
16.663/99	15.03.01	(recurso extraordinário)

V - b - Relator Juiz Luciano Assis

Nºs	DATA
20.116/00	10.04.01

V - c - Relator Juiz Cesar Scapin

Nºs	DATA
04.341/00	10.04.01
20.342/00	20.04.01

V - d - Relator Juiz Décio Rufino

Nºs	DATA
20.132/00	10.04.00
20.370/00	27.04.01
06.270/00	27.04.01

Macapá, 10 de maio de 2.001.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Presidente da Turma RecursalBelª FILOMENA PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria da Turma Recursal**Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital****JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL**
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 290/01
 AUTOS Nº 20.898/00 (Ação de Conhecimento)
 Requerente: SÔNIA MARIA GÓES DA SILVA
 Advogado (a): JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA
 Requerido: CEA-Companhia de Eletricidade do Amapá
 SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto, e considerando tudo o mais que constam JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão consubstanciada na inicial para CONDENAR a requerida a pagar à requerente a importância de R\$ 1.060,87 (um mil e sessenta reais, oitenta e sete centavos), a título de indenização por danos materiais e a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos morais acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação, o que faço por sentença, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte vencida no pagamento de custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. PRI. Mep. 09-05-01- Dr.ª Keila Christine Banha Bastos-Juiza de Direito Substituta."

AUTOS Nº 21.097/01 (Ação de Conhecimento)
 Requerente: CENTRO EQUATORIAL DE TURISMO AMBIENTAL-ME
 Advogado: Valdir Junior; Raul Silveira e Flávio Dias
 Requerido: JOSÉ ROBERTO DA SILVA BRITO
 DESPACHO: "Diga a reclamante. Mep. 09-05-01- Dra. Keila Christine Banha Bastos-Juiza de Direito Substituta."

AUTOS Nº 20.960/01 (Ação de Conhecimento)

Requerente: JOSÉ IRAPUAM ALMEIDA MONTEIRO
Advogado(a): VICENTE GOMES
Requerido: JULIO CEZAR MARÇO DOS SANTOS e REGINA DO SOCORRO F. TENTES
DESPACHO: "Intime-se o Requerente através de seu advogado. Para que informe no prazo de 05(cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Dr.ª Keyla Christine Banha Bastos-Juiz de Direito Substituta."

AUTOS N.º 22.276/01 (Ação de Conhecimento)
Requerente: P. P. M. PENAFORT FEITOSA-ME rep/Priscila Perla Macedo Penafort Feitosa
Advogada: ANA MÁRCIA CASTRO PENAFORT
Requerida: VALDIRENE GOMES SOUTO
DESPACHO: "Diga a requerente. Mep, 09-05-01- Dr.ª Keyla Christine Banha Bastos-Juiz de Direito Substituta."

AUTOS N.º 22.288/01 (Ação de Conhecimento)
Requerente: P. P. M. PENAFORT FEITOSA-ME rep/Priscila Perla Macedo Penafort Feitosa
Advogada: ANA MÁRCIA CASTRO PENAFORT
Requerida: NEILA SILVANA
DESPACHO: "Diga a requerente. Mep, 09-05-01- Dr.ª Keyla Christine Banha Bastos-Juiz de Direito Substituta."

AUTOS N.º 22.280/01 (Ação de Conhecimento)
Requerente: P. P. M. PENAFORT FEITOSA-ME rep/Priscila Perla Macedo Penafort Feitosa
Advogada: ANA MÁRCIA CASTRO PENAFORT
Requerida: LISANGELA TORRINHA
DESPACHO: "Diga a requerente. Mep, 09-05-01- Dr.ª Keyla Christine Banha Bastos-Juiz de Direito Substituta."

AUTOS N.º 22.277/01 (Ação de Conhecimento)
Requerente: P. P. M. PENAFORT FEITOSA-ME rep/Priscila Perla Macedo Penafort Feitosa
Advogada: ANA MÁRCIA CASTRO PENAFORT
Requerida: HELEN CLAUDIA AMÉRICO DA COSTA
DESPACHO: "Diga a requerente. Mep, 09-05-01- Dr.ª Keyla Christine Banha Bastos-Juiz de Direito Substituta."

AUTOS N.º 20.230/00 (Ação de Conhecimento)
Requerente: LUIZ EDUARDO PENA GONÇALVES
Advogado: JUD COSTA
Requerido: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, rep/BANCO DO BRASIL
Advogada: SULAMIR MONASSA
SENTENÇA: "Vistos etc....Como a quantia discutida, conforme exaustivamente demonstrado acima, estava dentro da previsão do contrato regularmente celebrado entre as partes, contrato esse trazia a cláusula mandato em plena sintonia com a legalidade, mormente com o Código de Defesa do Consumidor (art. 51, IV), numa leitura a contrario sensu, resta clara a obrigação do titular do cartão, daí porque sou por JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO, para condenar o Requerido (Luiz Eduardo Pena Gonçalves), a pagar à Requerente/Requerida, BB Administradora de Cartões de Crédito S.A a importância de R\$ 2.651,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais). Sem custas ou honorários. Sentença não publicada em audiência. P.R.I. Mep, 10-05-01-Dr. Paulo César do Vale Madeira-Juiz de Direito."

Eu, Patrícia, digitei.

Macapá-AP, 11 de maio de 2001.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

PUBLICAÇÃO Nº 289/01

AUTOS N.º 22.361/01
Requerente: A.J.N. SILVA-ME
Advogado(a): CLEIDE ROCHA
Requerido(a): ROZENI AIRAN FIGUEIREDO SAMPAIO
DESPACHO: "Diga a requerente- Keila Christine Banha Bastos - Juiz de Direito Substituta"

AUTOS N.º 22.362/01
Exequente: A.J.N. SILVA-ME
Advogado(a): CLEIDE ROCHA
Executado(a): JOÃO RICARDO DE CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: "Diga a exequente- Keila Christine Banha Bastos - Juiz de Direito Substituta"

AUTOS N.º 22.293/01
Requerente: P.P.M. PENAFORT FEITOSA-ME
Advogado(a): ANA MÁRCIA CASTRO PENAFORT
Requerido(a): JÚLIO FLÁVIO RAMOS DA COSTA
DESPACHO: "Diga a requerente- Keila Christine Banha Bastos - Juiz de Direito Substituta"

AUTOS N.º 16.618/99
Exequente: DJALMA CUNHA ALBUQUERQUE
Advogado(a): RICARDO SANTOS
Executado(a): GILBERTO DE FREITAS BARROS
DESPACHO: "Defiro o requerido - Keila Christine Banha Bastos - Juiz de Direito Substituta"

AUTOS N.º 22.375/01
Exequente: CONTEC-CONTABILIDADE E CONSULTORIA TÉCNICA EMPRESARIAL-ME
Advogado(a): CHARLES SALES BORDALO
Executado(a): PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB
DESPACHO: "Intime-se o Exequente para que informe o atual endereço da executada, sob pena de extinção - Keila Christine Banha Bastos - Juiz de Direito Substituta"

AUTOS N.º 19.261/00
Exequente: SINVALDO NASCIMENTO GUEDES
Advogado(a): NÍLDO LEITE E ÂNGELO SOTÃO
Executado(a): ROSEMIRO ROCHA FREIRE
DESPACHO: "Diga o exequente - Keila Christine Banha Bastos - Juiz de Direito Substituta"

AUTOS N.º 21.688/01

Requerente: ALINE JANUSA TELES MARTINS
Advogado(a): PAULO CASCAES
Requerido(a): MARCOS ANDRÉ PINHEIRO BORGES DA COSTA
Advogado(a): IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR
SENTENÇA: "Isto posto, com fulcro no artigo 159 do CC, JULGO PROCEDENTE a reclamação, condenando MARCOS ANDRÉ PINHEIRO BORGES DA COSTA, a pagar indenização a ALINE JANUSA TELES MARTINS no valor de R\$ 972,93 (novecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), com atualização monetária e juros compensatórios a partir do ajuizamento da reclamação. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas, por não vislumbra a litigância de má-fé. P.R.I. - Mep, 03/05/01 - Normandes Antônio de Sousa - Juiz de Direito Substituto"

Macapá-AP, 11 de maio de 2001.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Expediente de Intimação para Advogados

PUBLICAÇÃO N.º 284/2001

Autos n.º 20.260/00 (Execução)
Exequente: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Executado: HINDERSON DE JESUS DA ROCHA E AGUNDES
Despacho: "Diga ao Exequente. MM. Juiz de Direito Substituto Keila Christine Banha Bastos..."

Autos n.º 20.693/00 (Execução)
Exequente: WELTHON ALVES DE MESQUITA
Executado: BANCO FIAT S/A
Advogado: PATRÍCIA MILENA TORRES RAIOL
Despacho: "... Intime-se a executada para que se manifeste sobre os cálculos apresentados, no prazo de 10(dez) dias. -MM. Juiz de Direito Substituto Keila Christine Banha Bastos..."

Autos n.º 21.955/01 (Conhecimento)
Requerente: RONALDO SANTOS CARVALHO
Advogado: JANILCE ARAÚJO ROCHA
Requerido: LUIZ DOS SANTOS MORAES
Audiência: 19.06.2001 às 14:30 horas, neste Juizado.

Autos n.º 21.955/01 (Conhecimento)
Requerente: RONALDO SANTOS CARVALHO
Advogado: JANILCE ARAÚJO ROCHA
Requerido: LUIZ DOS SANTOS MORAES
Despacho: "... Intime-se o autor, via seu patrono, para até a audiência manifestar-se nos autos, expressamente, e, thereafter, renúncia ao crédito excedente à alçada de 40 salários mínimos. MM. Juiz de Direito Coordenadora Sueli Pereira Pini..."

Autos n.º 21.850/01 (Conhecimento)
Requerente: ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA
Advogado: LUIZ TADEU TAVARES MAGALHÃES
Requerido: JOÃO DE DEUS LIMA e GRANIERO TRANSPORTES
Audiência: 13.06.2001 às 16 horas, neste Juizado.

Autos n.º 22.199/01 (Execução)
Exequente: JOSÉ BARROS DA SILVA
Advogado: ANANIAS N. DE SOUZA
Executado: EUNICE DO SOCORRO LOBATO
Despacho: "... Emende-se a inicial em (10) dez dias, comprovando a parte Autora a sua condição de micro-empresa, nos termos da Lei 9.841/99 pena de indeferimento do pedido, ex vi do disposto no art. 38 da citada Lei e arts. 8º e 51, II, d. Lei 9.099/95."

Autos n.º 22.312/01 (Execução)
Exequente: JOSÉ BARROS DA SILVA
Advogado: ANANIAS N. DE SOUZA
Executado: KÁTIA MARIA NASCIMENTO MELO
Despacho: "... Emende-se a inicial em (10) dez dias, comprovando a parte Autora a sua condição de micro-empresa, nos termos da Lei 9.841/99 pena de indeferimento do pedido, ex vi do disposto no art. 38 da citada Lei e arts. 8º e 51, II, d. Lei 9.099/95."

Macapá-AP, 10 de Maio de 2001
Mária Darlene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Expediente de Intimação para Advogados

PUBLICAÇÃO N.º 288/2001

Autos n.º 22.224/01 (Conhecimento)
Requerente: R. Y. SOUSA-ME
Advogado: GEANY GUIMARÃES
Requerido: MARFLEIA CARDOSO MACIEL
Despacho: "... Defiro o prosseguimento. MM. Juiz de Direito Substituto Keila Christine Banha Bastos..."

Autos n.º 22.225/01 (Conhecimento)
Requerente: R. Y. SOUSA-ME
Advogado: GEANY GUIMARÃES
Requerido: MARIA NATALINA SILVA DA COSTA
Despacho: "... Defiro o prazo requerido. MM. Juiz de Direito Substituto Keila Christine Banha Bastos..."

Autos n.º 20.032/00 (Conhecimento)
Requerente: DEIZIMAR SILVA CÍAVES
Advogado: LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES FILHO
Requerido: BENEDITO DE NAZARE PEREIRA B. AGA
Despacho: "... Intime-se o requerente para que se manifeste, nos termos do despacho de fls. 21. MM. Juiz de Direito Substituto Keila Christine Banha Bastos..."

Autos n.º 19.116/00 (Execução)
Exequente: ALBERNI DE SOUZA ALMEIDA
Advogado: NARSON DE SÁ GALENO
Executado: VICTOR MANOEL M. C. PORTUGAL

Despacho: "... Diga ao Exequente. MM. Juiz de Direito Coordenadora Sueli Pereira Pini..."

Macapá-AP, 11 de Maio de 2001

Maria Darlene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

PUBLICAÇÃO Nº 285/01

AUTOS N.º 22.208/01
Requerente: JOSÉ BARROS DA SILVA
Advogado(a): ANANIAS N. DE SOUZA
Executado(a): SHEILA DOS SANTOS RIBEIRO

AUTOS N.º 22.572/01
Requerente: ODENOR ACIOLE
Advogado(a): BÁRBARA CHAIA PEREIRA
Executado(a): JORGE RAMOS E WALCILEIA B. DANTAS

AUTOS N.º 22.471/01
Exequente: CONSTÂNCIA MARIA PORTELA NEVES-ME
Advogado(a): LUIZA ROSA MAIA BARROS
Executado(a): ANA MARY COSTA BARRIGA
DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS ACIMA RELACIONADOS: "... Emende-se a inicial em 10(dez) dias, comprovando a parte Autora a sua condição de micro-empresa, nos termos da Lei 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex vi do disposto no art. 38 da citada Lei e arts. 8º e 51, II da Lei 9.099/95 - Sueli Pereira Pini - Juiz de Direito"

AUTOS N.º 21.048/01
Exequente: CELINA ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(a): CELINA ALMEIDA DE SOUZA
Executado(a): GENIELSON DO CARMO SILVA
DESPACHO: "Diga a exequente - Keila Christine Banha Bastos - Juiz de Direito Substituta"

AUTOS N.º 21.859/01
Requerente: NAZARE FERNANDES SILVA
Advogado(a): LUIZA ROSA MAIA BARROS E OUTROS
Requerido(a): TEODORA TAVARES CORDEIRO
AUDIÊNCIA: 19/06/01, às 14:00 horas, na sede do Juizado.

AUTOS N.º 19.260/00
Requerente: S.A. MIRA-ME
Advogado(a): DENISE COIMBRA E OUTRO
Requerido(a): J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO TORK E OUTROS
DESPACHO: "... após, intime-se o vencido para, em até cinco(5) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos, pena de prosseguimento em execução, com penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado - Sueli Pereira Pini - Juiz de Direito"

AUTOS N.º 11.619/98
Exequente: REGINALDO SOARES CHAGAS
Advogado(a): CLEIDE ROCHA DA COSTA
Executado(a): FIRMO ESTRELA DOS SANTOS FILHO
Advogado(a): VALDECI DE FREITAS FERREIRA
AUDIÊNCIA DE LEILÃO: 01/06/01 e 19/06/01, às 18:00 horas.

AUTOS N.º 21.018/01 (apenso 19.149/00)
Requerente: CÉSAR AUGUSTO MENDONÇA PALHETA
Advogado(a): JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES
Requerido(a): JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA
Advogado(a): JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA
DESPACHO: "Intime-se o Requerido para que se manifeste sobre todos e no auto em apenso, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do despacho de fls. 24 - Keila Christine Banha Bastos - Juiz de Direito Substituta"

Macapá-AP, 10 de maio de 2001.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Publicação nº 287/2001

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos Advogados

Autos n.º 13.163/99 (Execução)
Exequente: ADAMOR LEITE DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ DE RIBAMAR L. INÊ
Executado: JUVENAL TORRES COELHO
Despacho: "Indefiro o requerido uma vez que o bem indicado encontra-se alienado fls. 81. Diga a exequente. Mep, 04/05/01 - Keila Christine Banha Bastos - Juiz de Direito Substituta."

Autos n.º 19.934/2000 (Execução)
Exequente: PAULO ROCHA GIRAIO
Executado: RAIMUNDO PEDRO DE FREITAS SILVA
Advogado: VICENTE CRIZ E ANTONIO MEIRELES
Despacho: "... Após, intime-se o vencido para, em até cinco (05) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos, pena de prosseguimento em execução, com a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado. Mep, 04/05/2001 - Sueli Pereira Pini - Juiz de Direito "

Autos n.º 20.304-A/2001 (Embargos de Terceiros)
Embargante: FRANCISCO GONÇALVES MIRANDA COSTEIRA
Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA
Embargado: ROSIMÉIRE SILVA MONTEIRO GÓES
Audiência: 05/06/2001 às 17:00h

Autos n.º 10.979/98 (Execução)
Exequente: OZÉAS ALVES NOROITHA

Advogado: JANILCE ARAGÃO ROCHA
 Executado: MANOEL LUIZ RODRIGUES JÚNIOR E
 EUTOXIA BERLAIMINO DA SILVA
 Despacho: "Defiro o prazo requerido. Mep, 09/05/2001. Keila
 Christine Banha Bastos - Juíza de Direito Substituta."

Macapá-AP, 10 de Maio de 2001

Maria Dalene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
 Expediente de Intimação para Advogados
 PUBLICAÇÃO N.º 286/2001

Autos n.º 22.401/01 (Conhecimento)
 Requerente: DIACUI VIEIRA DA SILVA
 Advogado: LUIZA ROSA MAIA
 Requerido: MARINEZ DA SILVA VALE GIBSON
 Despacho: "... Emende-se a inicial em (10) dias, comprovando
 a parte Autora a sua condição de micro-empresa, nos
 termos da Lei 9.841/99 pena de indeferimento do pedido, ex vi do
 disposto no art. 38 da citada Lei e arts. 8º e 51, II, d. Lei 9.099/95."

Autos n.º 22.467/01 (Execução)
 Exequente: JOSÉ BARROS DA SILVA
 Advogado: ANANIAS N. DE SOUZA
 Executado: TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO
 Despacho: "... Emende-se a inicial em (10) dias, comprovando
 a parte Autora a sua condição de micro-empresa, nos
 termos da Lei 9.841/99 pena de indeferimento do pedido, ex vi do
 disposto no art. 38 da citada Lei e arts. 8º e 51, II, d. Lei 9.099/95."

Autos n.º 22.372/01 (Execução)
 Exequente: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
 Advogado: ROGÉRIO DE CASTRO TEIXEIRA
 Executado: MARIA DE LOURDES ROCHA DE ALMEIDA
 Despacho: "... Emende-se a inicial em (10) dias, comprovando
 a parte Autora a sua condição de micro-empresa, nos
 termos da Lei 9.841/99 pena de indeferimento do pedido, ex vi do
 disposto no art. 38 da citada Lei e arts. 8º e 51, II, d. Lei 9.099/95."

Autos n.º 18.404/00 (Execução)
 Exequente: A.J.N. SILVA-ME
 Advogado: EDIELSON DE LIMA CAMPOS
 Executado: RITA NUNES BENFICA
 Despacho: "... Diga a Exequente. MM. Juíza de Direito Substituta
 Keila Christine Banha Bastos..."

Macapá-AP, 10 de Maio de 2001

Maria Dalene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
 Expediente de Intimação para Advogados
 PUBLICAÇÃO N.º 283/2001

Autos n.º 21.534/01 (Conhecimento)
 Requerente: MARIA JOSÉ ARAÚJO PREGO
 Requerido: FERNANDO CARVALHO TRINDADE
 Advogado: CLEIDE ROCHA
 Audiência: 24.05.2001 às 16:30 horas, neste Juizado.

Autos n.º 22.474/01 (Conhecimento)
 Requerente: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 Advogado: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A -
 TELEMAR
 Audiência: 02.06.2001 às 15 horas, neste Juizado.

Autos n.º 21.069/01 (Conhecimento)
 Requerente: TÂNIA REGINA ATAÍDE DE ATAÍDE
 Requerido: BANCO HSBC - BANCERINDUS
 Advogado: EVERALDO RIBEIRO
 Despacho: "... Devolva-se ao subscrito a present contestação.
 em face a sentença de fls.20. MM. Juíza de Direito Substituta Keila
 Christine Banha Bastos..."

Autos n.º 17.026/00 (Execução)
 Exequente: DULCELINA DOS SANTOS LAMARCA
 Advogado: MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA
 Executado: MÁRCIA DE CÁSSIA GONÇALVES FONSECA
 Despacho: "... Diga a Exequente. MM. Juíza de Direito Substituta
 Keila Christine Banha Bastos..."

Autos n.º 18.639/00 (Conhecimento)
 Requerente: BENEDITA BENICIOS VALADARES
 Advogado: MARLON FARIAS
 Requerido: JOSÉ ESTÉLIO DE SOUZA e SÔNIA MARIA
 MENDONÇA GOMES
 Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA
 Audiência: 29.05.2001 às 11 horas, neste Juizado.

Macapá-AP, 9 de Maio de 2001

Maria Dalene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
 Expediente de Intimação para Advogados
 PUBLICAÇÃO N.º 282/2001

Autos n.º 22.472/01 (Execução)
 Exequente: CONSTÂNCIA MARIA PORTELA NEVES-ME
 Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS
 Executado: EVENY DO SOCORRO SILVA
 Despacho: "... Emende-se a inicial em (10) dias, comprovando
 a parte Autora a sua condição de micro-empresa, nos termos da Lei
 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex vi do disposto no art.
 38 da citada Lei e arts. 8º e 51, II, d. Lei 9.099/95. MM. Juíza de
 Direito Coordenadora Sueli Pereira Pini..."

Autos n.º 22.851/01 (Execução)
 Exequente: ROSA MARIA CASTRO DE LIMA

Advogado: ROSA MARIA CASTRO DE LIMA
 Executado: JACIREMA DOS SANTOS PIMENTEL
 Despacho: "... Diga a Exequente. MM. Juíza de Direito Substituta
 Keila Christine Banha Bastos..."

Autos n.º 22.259/01 (Execução)
 Exequente: P.P.M. PENAFORT FEITOSA -ME (REP. POR
 PRISCILA PERLA MACÊDO PENAFORT FEITOSA)
 Advogado: ANA MARCIA PENAFORT
 Executado: ADERLON MARCOS CARDOSO SILVA
 Despacho: "... Diga a Exequente. MM. Juíza de Direito Substituta
 Keila Christine Banha Bastos..."

Autos n.º 22.495/01 (Execução)
 Exequente: DIACUI VIEIRA DA SILVA
 Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS
 Executado: ALZIRA DOS ANJOS M. E SILVA
 Despacho: "... Emende-se a inicial em (10) dias, comprovando
 a parte Autora a sua condição de micro-empresa, nos termos da Lei
 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex vi do disposto no art.
 38 da citada Lei e arts. 8º e 51, II, d. Lei 9.099/95. MM. Juíza de
 Direito Coordenadora Sueli Pereira Pini..."

Autos n.º 22.496/01 (Execução)
 Exequente: DIACUI VIEIRA DA SILVA
 Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS
 Executado: IVONE F. MEDEIROS
 Despacho: "... Emende-se a inicial em (10) dias, comprovando
 a parte Autora a sua condição de micro-empresa, nos termos da Lei
 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex vi do disposto no art.
 38 da citada Lei e arts. 8º e 51, II, d. Lei 9.099/95. MM. Juíza de
 Direito Coordenadora Sueli Pereira Pini..."

Autos n.º 22.497/01 (Conhecimento)
 Requerente: M. A. COUTINHO-ME
 Advogado: TÂNIA TAVARES DA SILVA CHIEFFI E OUTROS
 Requerido: ANA ELJ RIBEIRO DA SILVA
 Despacho: "... Emende-se a inicial em (10) dias, comprovando
 a parte Autora a sua condição de micro-empresa, nos termos da Lei
 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex vi do disposto no art.
 38 da citada Lei e arts. 8º e 51, II, d. Lei 9.099/95. MM. Juíza de
 Direito Coordenadora Sueli Pereira Pini..."

Autos n.º 15.205/99 (Execução)
 Exequente: METON JUCÁ JÚNIOR
 Advogado: SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL
 Executado: CHARLES SILVEIRA
 Despacho: "... O Exequente deverá ser intimado para se manifestar
 sobre a diferença entre o seu crédito e o valor do bem e enhorado que
 requer a adjudicação. MM. Juíza de Direito Substituta Keila
 Christine Banha Bastos..."

Macapá-AP, 9 de Maio de 2001

Maria Dalene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
 JUIZADO ESPECIAL DESCENTRALIZADO CÍVEL-UNIFAP

Juíza de Direito: Sueli Pereira Pini
 Subchefe de Secretaria: Maria da Conceição da Silva Cruz

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

Autos n.º 1.653/00 (Ação de Conhecimento)
 Requerente: DELMA SÍDE COSTA CARDOSO
 Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE M. DIAS
 Requerido(a): IBI BRASIL SAÚDE
 Advogado: EDIELSON DE LIMA CAMPOS
 Sentença: Isto posto, e por tudo o mais que dos autos constam,
 HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e
 legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes no que tange ao
 dano material, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso
 III, do Código de Processo Civil e artigo 22 da Lei n.º 9.099/95.
 JULGO IMPROCEDENTE o pedido respeitante ao dano moral
 formulado por DELMA SÍDE COSTA CARDOSO em desfavor da
 IBI BRASIL SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo que
 declaro extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes
 do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de
 condenar a parte vencida nas custas processuais e honorários
 advocatícios, em face do plasmado nos artigos 54 e 55 da Lei
 9.099/95. Ana Karina de Carvalho. Juíza de Direito Substituta.

Autos n.º 1.899/01 (Ação de Execução)
 Exequente: ALICE NUNES ASSIS - CENTRO EDUCACIONAL
 SANTA MÔNICA
 Advogada: SANDRA OLIVEIRA
 Executado(a): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
 Despacho: Informe a exequente, no prazo de 05 dias, elementos
novos que possibilitem a localização da Requerida, sob pena de
extinção do presente processo ante a impossibilidade de seu
prosseguimento, "ex vi" do disposto no Art. 51, II, da Lei n.º
9.099/95.

Maria da Conceição da Silva Cruz
 Subchefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
 EXPEDIENTE DO DIA 10/05/2001

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO:
 "Indefiro o último pedido por falta de amparo legal. Comprove a
 autora a fraude contra credores e o pedido poderá e o pedido
 poderá ser deferido aplicando-se a teoria da desconsideração da
 personalidade jurídica."

PROCESSO n.º 2372/96
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte.: CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
 Adv.: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA
 Reqdo: CIMACER - COM. E IND. DE MATERIAL CERÂMICO

PROCESSO n.º 5624/99
 AÇÃO: MONITÓRIA
 Repte.: CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ / CEA

Adv.: JORGE LUIZ G. DA SILVA
 Reqdo: COPALMA

PROCESSO n.º 6085/00
 AÇÃO: EMBARGOS
 Repte.: AUGUSTO FERREIRA SILVA
 Adv.: ARLETE MARIA TAVARES FRANCO
 Reqdo: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 DESPACHO: "Faculto ao embargante recolher as custas pelo
 valor mínimo."

PROCESSO n.º 3423/97
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte.: JULIA MARIA DE OLIVEIRA PACHECO
 Adv.: LUCIMEIRE NASCIMENTO
 Reqdo: HERALDO S. NERY
 DESPACHO: "Indique a autora bens penhoráveis, diante da
 certidão da oficiala."

PROCESSO n.º 6240/01
 AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 Repte.: F. YUSUF LTDA
 Adv.: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
 Reqdo: BANCO BRADESCO S/A
 DESPACHO: "Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a
 parte autora em 10 dias."

PROCESSO n.º 6110/00
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 Repte.: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
 Adv.: MANOEL DARCI MAR BARBOSA
 Reqdo: RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA
 Adv.: RICARDO SOUZA OLIVEIRA
 DESPACHO: "Digam as partes, em 10 dias, se têm outras provas
 a requerer especificando sua natureza e objeto."

PROCESSO n.º 6248/01
 AÇÃO: DESPEJO
 Repte.: MARIA DE SOUZA RIBEIRO
 Adv.: ROBERTO JOSÉ NERY MORAIS
 Reqdo: JOSÉ DIALMA CONSTANTINO DE ALMEIDA
 DESPACHO: "Aguarde-se por até 30 dias o cumprimento do
 despacho de fls. 2 pelo autor."

PROCESSO n.º 6034/00
 AÇÃO: MONITÓRIA
 Repte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
 Adv.: CARLOS NELSON PICAÇO
 Reqdo: W. LIMA PRAIA - ME
 DESPACHO: "Sim, com prazo de 10 dias, às expensas do autor."

PROCESSO n.º 3897/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte.: DABEL - DISTRIB. AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA
 Adv.: ÂNGELO SOTÃO MONTEIRO
 Reqdo: HORTÊNCIA DE FÁTIMA SALGADO MAUÉS
 Adv.: JORGE LUIZ G. DA SILVA
 DESPACHO: "Digam sobre os cálculos."

PROCESSO n.º 4835/99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Adv.: ELIDA LIMA
 Reqdo: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO
 DESPACHO: "Torno sem efeito a citação por edital e demais atos
 processuais. Primeiro, porque, segundo a certidão de fls. 24/v, o
 réu é falecido. Segundo, porque não houve intimação da penhora,
 impossível a realização da praça. Providencie o autor a
 substituição processual, citando-se os herdeiros ou inventariante
 para que o processo possa seguir seu curso normal."

PROCESSO n.º 5882/00
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 Repte.: ARCÂNGELO GABRIEL MACIEL GONÇALVES
 Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
 DESPACHO: "Aos apelados para Contra-razões."

PROCESSO n.º 6242/01
 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO
 Repte.: PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A
 Adv.: NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES e SANDRA SUELY
 MACHADO DA LUZ CARVALHO
 Reqdo: AMAPÁ - VIAGENS E TURISMO LTDA
 DESPACHO: "Sobre a oferta de crédito à penhora manifeste-se a
 parte exequente."

PROCESSO n.º 6222/01
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 Repte.: EDSON FRANÇA
 Adv.: LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
 Reqdo: JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
 DESPACHO: "I - Não vislumbrando presente, no momento, um
 dos requisitos autorizadores, qual seja a relevância do direito
 invocado (fumus boni juris), INDEFIRO a liminar. II - Ouça-se o
 impetrante sobre as informações e documentos juntados, em 10
 dias. III - Após, ao MP."

PROCESSO n.º 6117/00
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
 Adv.: MONIQUE DE MATOS ALVARENGA
 Reqdo: OLIVEIRA E LAMEIRA LTDA - ME
 DESPACHO: "Não se trata de citação, pois esta já ocorreu, mas
 de penhora. Indique a autora bens penhoráveis."

PROCESSO n.º 4469/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
 Adv.: MONIQUE ALVARENGA
 Reqdo: ÓTICA VISÃO
 DESPACHO: "Antes a autora deverá requerer e providenciar a
 remoção dos bens penhorados, inclusive ficando como depositária
 desses bens."

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor."

PROCESSO nº 6191/01

AÇÃO: COMENATÓRIA

Repte.: CRISTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Adv.: KENNYA MONASSA

Reqdo: ESTACON ENGENHARIA S/A

PROCESSO nº 6217/01

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: IVO MENDES REIS

Adv.: SINYA GURGEL

Reqdo: HSBC DAMERINDUS SEGUROS S/A

PROCESSO nº 6209/01

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA

Adv.: JOÃO HENRIQUE SCAPIN

Reqdo: LILIAN VIEIRA OLIVEIRA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, ex vi do art. 794, I, do CPC. Custas ex legis. Desentranhe-se o documento de fl. 10, entregando-o ao advogado da autora. P.R.I. Arquive-se"

PROCESSO nº 6109/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: SÉRGIO TORRES DO CARMO

Reqdo: PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO E OUTRA

DESPACHO: "Sim, mediante traslado."

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte SENTENÇA: "Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, III, CPC. Custas ex legis pela parte autora. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas. Cumpra-se."

PROCESSO nº 1697/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: S. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTRO

PROCESSO nº 1698/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: S. FERREIRA E SOUZA LTDA E OUTRO

PROCESSO nº 1735/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: M. C. D. GAMA LTDA E OUTRA

PROCESSO nº 1794/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: VERÂNGELA LEAL GOMES E OUTRO

PROCESSO nº 1795/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: JOÃO SILVESTRE LEAL GOMES

PROCESSO nº 1796/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: ÊLIO TELES DO VALE

PROCESSO nº 1799/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: V. L. GOMES E OUTRO

PROCESSO nº 2154/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: SUL AMAZÔNIA COM. E REP. LTDA E OUTRO

PROCESSO nº 2155/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: MACAMED IMP. EXP. COM. IND E DIST LTDA

PROCESSO nº 2156/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: ALFREDO MAIA GONÇALVES

PROCESSO nº 2157/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: SUL AMAZÔNIA COM. E REPRESENT. LTDA E OUTROS

PROCESSO nº 2160/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: HENRIQUE TICALINO NETO E OUTROS

PROCESSO nº 2838/97

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Adv.: CASSIUS CLAY I EMOS CARVALHO

Reqdo: JORGE TAVARES NASCIMENTO

PROCESSO nº 3818/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: RAIMUNDO QUEIROGA

Reqdo: FRANCISCO OTACILIO CARVALHO DE ARAGÃO

PROCESSO nº 5911/00

AÇÃO: DESPEJO

Repte.: MARIA DE NAZARÉ DELCY COLARES

Adv.: JOSÉ LUIS CALANDRINI

Reqdo: CONNECT CONSULTORES LTDA

PROCESSO nº 6090/00

AÇÃO: RETIFICAÇÕES

Repte.: RAIMUNDO CASTRO DA SILVA

Adv.: JOÃO SOARES DE ALMEIDA

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Intimação do credor a impulsionar o feito em 48 h, pena de extinção."

PROCESSO nº 1324/94

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: JOÃO BOSCO NOGUEIRA LIMA JÚNIOR

Adv.: LUCI MEIRE NASCIMENTO

Reqdo: ALUIZIO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO)

PROCESSO nº 1904/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: ÉLIDA LIMA

Reqdo: SERVIPREST - PREST. DE SERV. E COM. LTDA

PROCESSO nº 5870/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: FMDESUR

Adv.: DÉBORA SORGI

Reqdo: REGINA HELENA SILVA DE CARVALHO

PROCESSO nº 6097/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: RAIMUNDO QUEIROGA

Reqdo: RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS

PROCESSO nº 6127/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Reqdo: CLÁUDIO JORGE MORAIS THOMPSON

PROCESSO nº 6052/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Reqdo: ALDENOR SANTANA BRITO

DESPACHO: "Sobre a avaliação digam as partes."

PROCESSO nº 4883/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: ÉLIDA LIMA

Reqdo: JOSÉ TRAJANO NETO

DESPACHO: "Sobre a penhora, manifeste-se a credora."

PROCESSO nº 6044/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA

Adv.: CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES

Reqdo: RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA

DESPACHO: "Manifeste-se a autora, requerendo o que de direito."

PROCESSO nº 6150/01

AÇÃO: PASSAGEM FORÇADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Repte.: ADEISON MENDES DE ALMEIDA E OUTROS

Adv.: ELISABETE OLIVEIRA - DEFENAP

Reqdo: JORGE MANOEL GALVÃO RABELO

Adv.: HELDER FERREIRA

Audiência de justificação prévia: 25 de Maio de 2001, às 9:30 horas."

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diga a credora/autora".

PROCESSO nº 1753/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BELL FACTORING LTDA

Adv.: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN

Reqdo: LOJA SILVA LTDA

PROCESSO nº 2289/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: J. L. SANTOS & CIA LTDA

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Reqdo: IRATI DAS GRAÇAS NASCIMENTO SERRA

PROCESSO nº 2303/96

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

Adv.: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA

Reqdo: C. F. SILVA - ME

PROCESSO nº 2632/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: DAVI DA CRUZ GOMES

Adv.: RICARDO SANTOS

Reqdo: EDNA DA SILVA MOURA E OUTRO

PROCESSO nº 2871/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: COMERCIAL BRITO NUNES

Adv.: VICENTE GOMES

Reqdo: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS EM GERAL - ABRASA

PROCESSO nº 3994/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ALICE NUNES ASSIS

Adv.: SANDRA OLIVEIRA

Reqdo: CLÉIA DO SOCORRO FRANKLIN DA S. FIGUEIREDO

PROCESSO nº 4556/98

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE

SAÚDE DO AMAPÁ - ASSESAP

Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: JOSÉ EDGARD CORDEIRO DOS SANTOS

PROCESSO nº 4785/98

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA

Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA

Reqdo: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

PROCESSO nº 4841/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: ÉLIDA LIMA

Reqdo: ARMINDA ABDON MOREIRA

PROCESSO nº 5998/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SEVERI - SEVERO VITÓRIOS LTDA

Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

Reqdo: JOSÉ NERY SOBRINHO

PROCESSO nº 6138/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: AUTOPLAN ADM DE CONSÓRCIOS S/A LTDA

Adv.: AMÉRICO DINIZ

Reqdo: JOSÉ SIBASTIÃO LOPES LACERDA

PROCESSO nº 6168/01

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: MONIQUE ALVARENGA

Reqdo: M. R. SOUZA MONTEIRO

PROCESSO nº 6200/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Repte.: BANCO DILBAO VIZCAYA BRASIL S/A

Adv.: LUCIANA MELO

Reqdo: RUBEM FERREIRA BARROS NETO

PROCESSO nº 6230/01

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: INDUSTRIAL I EVORIN S/A

Adv.: OLÍCIO MESSIAS

Reqdo: COMERCIAL TAVARES LTDA

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n Vila Amazonas - Santana-AP

Juiz de Direito: ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2001.

para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. Nº 3.341/97: - COBRANÇA - Autor: FLORIANO MORAES REGO (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR) Réu: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (Adv. ARACI LOURDES DE MORAIS FAVACHO INSBATO). FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes para que tomem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designado para o dia 03/10/2001, às 09:45, a qual será realizada na rede deste Juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n - esquina com a Rua B1 - Vila Amazonas - Santana - AP

PROC. Nº 6.779/01: - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: A.D. JUNIOR - EPP (Adv.: SINYA GURGEL) Réu: J.E. CONSTRUÇÕES LTDA. FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de fl. 15, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que não citou a parte devedora em virtude de seu representante legal encontrar-se viajando para o Chapoque.

PROC. Nº 5.852/00: - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. DE ALIMENTOS - Autor: K.C.F.S. rep/p/ I.F.S (Adv.: DEFENAP) Réu: I.M.F.S. (Adv.: EDIELSON DE LIMA CAMPOS). FINALIDADE: Intimação do advogado da parte ré para que tome ciência da audiência designado para o dia 10/10/2001, às 09:00 horas, a qual será realizada na rede deste Juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n - esquina com a Rua B1 - Vila Amazonas - Santana - AP

PROC. Nº 6.014/00: - MONITÓRIA - Autor: PITROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Adv.: MARCELO PORPINO NUNES) Réu: PENA BRANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA. FINALIDADE: I - Intimação da autora para que fique ciente do deferimento de seu pedido de suspensão do processo pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o expediente de fl. 32; II - Intimação da autora para que manifeste-se nos autos, sobre o expediente de fl. 42, o qual informa que não existem imóveis registrados em nome da requerida, bem como no nome de seu representante.

PROC. Nº 3.105/97: - INDENIZAÇÃO - Autor: LÉLIO JOSÉ HAAS (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS). Réu: CEA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ. (Adv.: VALDINEI SANTANA

AMANAJÁS, ERUENE SANTOS DE CASTRO e JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA). **FINALIDADE:** Intimação do exequente para que manifeste-se nos autos, em 05 (cinco) dias, sobre o expediente de fl. 31.

PROC. Nº 4.311/98: - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. - Autor: G.M.C. rep/p/ E.A.M. (Adv.: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA) Réu: J.G.C. **SENTENÇA:** "... Assim, com fulcro no artigo 267, inciso III e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação de seu mérito. P.R.I. Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos. Santana 07 de maio de 2001. Dr. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 6.892/00: - BUSCA E APREENSÃO. - Autor: AUTOMATIZADA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA. (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ) Réu: COPA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA. **SENTENÇA:** "... Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO sem análise do mérito e, de consequência, desconstituo a apreensão e o ônus do depósito de fls. 20/1, o fazendo com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas remanescentes, se houverem, pelo requerido. P.R. Intimem-se. Santana, 08 de maio de 2001. Santana, 08 de maio de 2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 3.669/98: - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS. - Autor: O.J.S. (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS) Réu: M.R.P.C. **FINALIDADE:** Intimação do Procurador do requerente para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias.

PROC. Nº 2.850/97: - INDENIZAÇÃO. - Autor: MARIA ADALGIZA GOMES DE OLIVEIRA (Adv.: CHARLES SALES BORDALO) Réu: ESCOLA AGRÍCOLA DA CASA DA HOSPITALIDADE (Adv.: ANA PAULA CARVALHO MARTINS) **FINALIDADE:** Intimação da parte para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 6.807/01: - ALIMENTOS. - Autor: E.M.M. rep/p/ J.C.M. (Adv.: LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO) Réu: E.P.M. (Adv.: WALTER MELO JUNIOR). **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora para que tome ciência da audiência designada para o dia 24/08/2001, às 09:45 horas, a qual será realizada na sede deste Juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº, esquina com a Rua B1 - Vila Amazonas - Santana - AP.

PROC. Nº 6.205/00: - MONITÓRIA. - Autor: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. (Adv.: CARLOS NELSON PIGNAÇO) Réu: IZAIAS CARDOSO LIMA. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora para que se manifeste nos autos tendo em vista o decurso do edital de citação.

PROC. Nº 7.010/01: - OUTRAS AÇÕES. - Autor: CASSIANO FERREIRA MONTEIRO. (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ) Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO C. ROSA. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora para que tome ciência da audiência designada para o dia 21/06/2001, às 10:30 horas, a qual será realizada na sede deste Juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº, esquina com a Rua B1 - Vila Amazonas - Santana - AP.

PROC. Nº 6.465/00: - GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C DE ALIMENTOS. - Autor: J.A.S. (Adv.: MAURO XAVIER DE BARROS) Réu: M.S.P. (SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA). **FINALIDADE:** Intimação dos advogados das partes para que tomem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/10/2001, às 09:30 horas, a qual será realizada na sede deste Juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº, esquina com a Rua B1 - Vila Amazonas - Santana - AP.

PROC. Nº 7.994/94: - INVENTÁRIO. - Autor: AILTON CORRÊA DE SÁ e JOSÉ MILTON CORRÊA DE SÁ (Adv.: CÍCERO BORGES BORDALO) move em relação ao "espólio deixado por: WILSON PEREIRA DE SÁ. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da inventariante, LUCIANA MELO e JOSÉ GUILHERME BASTOS, para que manifestem-se nos autos sobre o expediente de fls. 240, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 6.532/00: - COBRANÇA. - Autor: BANCO (X) BRASIL S/A (Adv.: PAULO CASCAES). Réu: SOUZAMAR - SOUZA SERV. MARÍTIMOS LTDA. **DESPACHO:** "Diga o autor sobre o certificado à fl. 23-v". Int. Sin. 07/05/2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 3.491/98: - COBRANÇA. - Autor: A.A.F. DA SILVA. (JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ) Réu: ROSEMIRO ROCHA FRIEIRE (Adv.: MARIA DO SOCORRO COSTA CORRÊA). **DESPACHO:** "Para que a adjudicação possa se aperfeiçoar necessário de faz que a exequente, a teor da exegese do art. 714 do Código de Processo Civil, deposite a diferença do preço ou do valor, apurado pelos cálculos de fl. 90. Int. Sin. 07/05/2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 2.432/97: - EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA. - Autor: LUCINEUMA FARIAS DOS SANTOS (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS). Réu: REGINALDO OLIVEIRA MELO. **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

PROC. Nº 6.031/00: - AÇÃO DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE FAMILIAR POST MORTEM. - Autor: F.C.P. (Adv.: VALDECI DE FREITAS FREITAS) Réu: UNIÃO FEDERAL. **FINALIDADE:** Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 44.

PROC. Nº 2.603/97: - AÇÃO DE EXECUÇÃO. - Autor: JOSÉ ACÁCIO BAIÁ (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS). Réu: JACOB PAIHIETA MARTINS. **DESPACHO:** "Sobre a penhora de fl. 65, diga o exequente. In. Santana, 03 de maio de 2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito"

PROC. Nº 6.715/00: - EXECUÇÃO. - Autor: JONAS DOS SANTOS (Adv.: JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA). Ré: J.A. PEREIRA MANCIO - ME (Adv.: DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS). **DESPACHO:** "Indefiro o pedido, não obstante as alegações expendidas, ademais pelo que se depreende da portaria 339/2000, de 17/08/2000, o término do afastamento era em

09/02/2001, portanto bem anterior ao prazo da publicação de fl. 48-v". Int. Santana, 03 de maio de 2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito"

PROC. Nº 2.425/97: - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA. - Autor: BENEDITO DE MELO DOS SANTOS (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS) Réu: FRANCISCO FERREIRA CRUZ. **FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte autora para que manifeste-se acerca da proposta de fls. 127.

PROC. Nº 6.555/00: - EXECUÇÃO. - Autor: REFRIGERANTES DO AMAPÁ. (Adv.: CARLOS NELSON PIGNAÇO) Réu: ALUISSIO BELO DA C. JUNIOR. **FINALIDADE:** Intimação da parte exequente para que manifeste-se nos autos em virtude do decurso do edital de citação, sem manifestação do executado.

PROC. Nº 5.872/00: - REPARAÇÃO DE DANOS. - Autor: ERIC DUARTE DE ALMEIDA (Adv.: LUIZA ROSA MAIA BARROS) Réu: ARISTÓTELES DE CARVALHO FLEXA DESPACHO: "Deverá o exequente indicar outro bem passível de penhora haja vista o certificado à fl. 45-v". Int. Sin. 16/04/2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito"

PROC. Nº 6.294/00: - REVISÃO DE ALIMENTOS. - Autor: A.C.C. (Adv.: WALTER MELO JUNIOR) Ré: R.S.C. rep/p/ M.A.N.S. **DESPACHO:** "Sobre a Contestação diga o autor. Int. Sin. 27/04/2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 954/94: - EXCEÇÃO. - Autor: BANCO DO BRASIL S/A (Adv.: SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA). Réu: M.C.N. MUNIZ (Adv.: HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES) **DESPACHO:** "Sobre o demonstrativo contábil, diga o executado haja vista o contido à fl. 108. Int. Sin. 27/04/2001. Rogério Bueno da Costa Funfas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 2.923/97: - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C DE ALIMENTOS. - Autora: E.L.C. e outros rep/p/ N.L.C. (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS) Réu: O.M.G. (Adv.: NARSON GALENO). **FINALIDADE:** Intimação da parte autora para que manifeste-se sobre a certidão de fl. 140-v"

PROC. Nº 750/94: - COBRANÇA. - Autora: CONSTANTINOS E SANTOS LTDA. (Adv.: HIROMI SANADA) Réu: TRANSHIEMAC - ARMANDO CARDOSO NAVEGAÇÃO. (Adv.: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO). **FINALIDADE:** Intimação da parte ré para que manifeste-se nos autos sobre a certidão de fl. 138-v e sobre os cálculos de fl. 140.

PROC. Nº 6.288/00: - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. - Autor: SEBASTIÃO NOGUEIRA (Adv.: MARCELO CARDOSO NASSAR e WALDELI GOUVEIA RODRIGUES) Réu: ARANZEM ITALIA LTDA e SEBASTIÃO LOBATO NUNES (Adv.: CRISTIAN JACSON KERBER BOMM e CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA). **FINALIDADE:** Intimação do advogado das partes para que tomem ciência da audiência designada para o dia 18/10/2001, às 09:00 horas, a qual será realizada na sede deste Juízo, sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº, esquina com a Rua B1 - Vila Amazonas - Santana - AP.

PROC. Nº 6.559/00: - ANULATÓRIA. - Autor: ELISÂNGELA LARETH BARRIGA (Adv.: DEFENAP) Réu: MANOEL SYDNEY LEÃO SANTOS (Adv.: LÍVIA SIMONE OLIVEIRA DE FREITAS). **FINALIDADE:** Intimação do advogado da parte requerida para especificar as provas que pretende produzir.

PROC. Nº 2.808/97: - EXECUÇÃO. - Autor: RÁDIO TV AMAZONAS. (Adv.: NILDO LEITE). Réu: ARLETE B. DOS SANTOS - ME. **FINALIDADE:** Intimação da parte exequente para que manifeste-se nos autos sobre a certidão de fl. 90.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos onze dias do mês maio do ano dois mil e um. Eu, (Raimundo Antonio Machado Neto), Auxiliar Judiciário, o digitei. Eu, (Sílvia de Souza Canela), Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

Sílvia de Souza Canela
Chefe de Secretaria

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, (Prazo: 20 (vinte) dias

Processo Cível nº 4315/2001
Ação de Divórcio
Requerente: EDBRALDO OLIVEIRA GOMES
Requerido: JANY REGINA DAVI GOMES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR o INTIMAR O REQUERIDO da data da audiência de conciliação que será realizada no dia 20 de setembro de 2001, às 10:00 horas na sede deste Juízo, na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Laranjal do Jari. Advertindo o requerido que o prazo de contestação é de 15 (quinze) dias e começará a fluir da audiência e que se assim não fizer presumir-se-ão, aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente. Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) ano dois mil e um (2001). Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, datilografarei eletronicamente. Eu, Valdirene Rocha da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino conforme determinação do MM. Juiz.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: FÁBIO SANTANA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo nº 4333/2001
Ação de Separação Judicial Litigiosa
Requerente: ERIDAN LUIZ PEREIRA ARAÚJO.

Requerido: NIVALDO RIBEIRO ARAÚJO
Advogado do requerente: Dr. Paulo Braga-OAB-AP 169-A

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO do requerente para tomar ciência da data de audiência de conciliação que será realizada no dia 04 de outubro de 2001, às 11:00 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos quatro dias do mês de maio ano dois mil e um.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: FÁBIO SANTANA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação de Reintegração de Posse nº 2747/99
Autor: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
Adv.: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES, OAB/AP, 245; MARCELO CARDOSO NASSAR, OAB/AP, 288; JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR, OAB/CE, 10.295 e JANILCE ARAGAO ROCHA, OAB/PA, 8511
Requerida: ERIDAN LUIZ PEREIRA ARAÚJO
Adv.: Dr. ZILDA CASTRO FIGUEIREDO, OAB/SP, 130.398-A
FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte autora, para tomar conhecimento da r. sentença de fls. 169/170 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "... Isto posto, por tudo o que consta nos presentes autos, e considerando o conteúdo do processo em apenso, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observando as formalidades legais. Laranjal do Jari, 26 de abril de 2001". FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ação de Alimentos nº 2958/99
Autor: B. C. S. da Silva, rep. por sua genitora REGINA SALES Adv.: DEFENAP
Requerido: JOSÉ CARLOS DA SILVA DO NASCIMENTO
FINALIDADE: Intimação do requerido acima citado, para tomar conhecimento da r. sentença de fls. 50, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "... Considerando que a parte autora, apesar de devidamente intimada, deixou de promover atos que lhe incumbia, deixando transcorrer o prazo sem as devidas providências, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito. Sem custas e honorários. Transcrito em julgado, procedam-se, as baixas e arquivem-se com as cautelas de estilo. P. R. I. C. Laranjal do Jari, 16 de abril de 2001". FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, Juiz de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO,

Processo Cível nº 2847/99
Ação de Divórcio Litigioso Direto
Requerente: José Maria de Castro
Requerido: DEUZARINA PEREIRA DA SILVA CASTRO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO, para pagar custas processuais no valor de R\$ 89,37 (oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), devendo ser pago no Banco do Brasil, Agência 0261-5, c/c 53100-6, nominal ao TJAP, e após enviado comprovante via fax (11-96.621.1473). Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e um (2001). Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, datilografarei eletronicamente. Eu, Valdirene Rocha da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino conforme determinação do MM. Juiz.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência de advogados

Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 298/2001

Réu: PAULO LÚCIO DA SILVA

Adv.: ÂNGELO SOTÃO MONTEIRO, OAB/AP, 480

FINALIDADE: intimação do advogado acima citado, para fazer a prova de residência fixa, ocupação lícita, etc, do réu, conforme requerimento do d. representante do Ministério Público desta Comarca às fls. 05, verso, dos autos em epígrafe.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EDITAL DE SENTENÇA

Prazo: 90 (trinta) dias

Ação Penal nº 968/98

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Réu: ELIOMAR DIAS COSTA, vulgo "Lourinho" e Outro

Advogado do 1º acusado: Dr. Osvaldo Trindade de Figueiredo, OAB/AP, 500-A

FINALIDADE: Intimação do réu ELIOMAR DIAS COSTA, vulgo "Lourinho", brasileiro, solteiro açougueiro, nascido em 06/03/78, natural de Santa Helena-MA, filho de Amadeu Costa e de Maria de Lourdes Dias, tendo como último endereço nesta cidade, sito à Av. Vitória Régia, s/nº - Agreste, da sentença proferida por este Juízo às fls. 114/121 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "... Isto posto, tudo bem visto e examinado, JULGO PROCEDENTE a denúncia, de forma que CONDENO os acusados ANTONIO JOSÉ DA SILVA e ELIOMAR DIAS COSTA, inicialmente qualificados, como incurso nas sanções do art. 12, da Lei nº 6368/76. Atenção às diretrizes do art. 59, do Código Penal, passo à dosimetria das penas dos acusados, ora condenados, e o faço de forma conjunta. As circunstâncias judiciais são favoráveis aos condenados. São primários, sem registros de antecedentes criminais. Sobre suas personalidades não existem elementos definidores. Os motivos que os levaram a delinquir não estão bem delimitados, e, apesar das circunstâncias e consequências do crime serem graves, eis que o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes é dos delitos mais odiosos, repudiado por todas as nações civilizadas, vejo-me obrigado a fixar-lhes a pena base no mínimo legal, ou seja, em 03 (três) anos de reclusão, e multa no valor de 50 (cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizada pelos índices oficiais, a ser quitada conforme legislação em vigor, tornando-a definitiva, à mingua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de causas que determinem ou facilitem o aumento ou a diminuição da sanção irrogada. Esclareço que o regime para cumprimento da pena, ora irrogada, será, integralmente, o fechado, recomendando os ora condenados ao Complexo Penitenciário do Estado do Amapá - COPEAP. O acusado ANTONIO JOSÉ DA SILVA poderá recolher em liberdade, eis que, em liberdade provisória respondeu aos chamados judiciais, comparecendo a todos os atos da culpa. O acusado ELIOMAR DIAS COSTA, somente poderá recorrer se recolher-se ao estabelecimento prisional, eis que também em liberdade provisória, evadiu-se do distrito da culpa. Custas pelos condenados. Transitando em julgado a sentença, lancem-se os nomes do réu no rol dos culpados, oficiando-se o Departamento de Polícia Técnico e Científica, para as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Laranjal do Jari/AP, 03 de maio de 2000. MARCO MIRANDA, Juiz de Direito, prazo para interpor recurso: 05 (cinco) dias.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no artigo 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98, da Corregedoria Geral de Justiça.

Laranjal do Jari-AP, 27 de abril de 2001.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI

JUIZ DE DIREITO: FÁBIO SANTANA DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Autos Diversos nº 299/2001

Autos de Liberdade Provisória

Réu: CLEBER BATISTA REIS

Advogado do réu: Dr. Ângelo Sotão Monteiro-OAB-AP 480

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO do réu para fazer a prova de residência fixa, ocupação lícita etc...

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos sete dias do mês de maio ano dois mil e um.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO

PROCESSO CIVIL Nº 3413/99

ESPECIE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: M.D. SILVA & CIA LTDA

DATAS:

1ª PRAÇA: dia 01.06.2001, às 9:00 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2ª PRAÇA: dia 18.06.2001, às 9:00 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;

LOCAL: Sagão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) terreno localizado a direita do ramal que liga Laranjal à Vitória do Jari, com aproximadamente 100 (cem) hectares, avaliado em R\$ 56.661,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais).

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão;

Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpre-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte sete dias do mês de abril do ano dois mil e um (2001). Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, (Valdirene Rocha da Costa), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino conforme determinação do MM. Juiz.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO

PROCESSO CIVIL Nº 3711/00

ESPECIE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: D.M. NOBRE & CIA LTDA-ME

DATAS:

1ª PRAÇA: dia 01.06.2001, às 9:15 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2ª PRAÇA: dia 18.06.2001, às 9:15 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;

LOCAL: Sagão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) ponto comercial localizado na Passarela do piha, nº 54 A, bairro Central, medindo 3,5m (três metros e meio) de frente por 09m (nove metros) de fundo, construído com estrutura de madeira e piso em cimento, forrado com telhas Brasil, com portas de vidro, onde funciona o Salão de Beleza Ele e Ela, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão;

Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpre-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte sete dias do mês de abril do ano dois mil e um (2001). Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, (Valdirene Rocha da Costa), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino conforme determinação do MM. Juiz.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: FÁBIO SANTANA DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação de Cobrança com Rito Ordinário nº 3670/2000

Autor: ALBERTO ALVES TOSCANO

Adv.: Dr. OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO, OAB/AP, 500-A

Requerido: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI

Adv.: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES, OAB/AP, 245; MARCELO CARDOSO NASSAR, OAB/AP, 288; JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR, OAB/CE, 10.295 e JANILCE ARAÚJO ROCHA, OAB/PA, 8511

FINALIDADE: Intimação dos advogados da parte requerida, a fim de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 20 de SETEMBRO do ano em curso, às 12:00 horas, que será realizada na sede deste Juízo, situado na Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste.

O presente expediente será publicado na forma da lei e

afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA

CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência de advogados

Ação Civil Pública nº 3878/2000

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Requerido: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO, Procurador-Geral do Estado do Amapá, OAB/DF, 5169; ANA CÉLIA DOHO MARTINS, OAB/AP, 473-A e Outros

FINALIDADE: intimação dos advogados da parte requerida, a fim de comparecer à inspeção judicial no local litigioso, localizado nesta cidade, que será realizada no dia 29 de MAIO do ano em curso, às 12:00 horas, referente aos autos da ação em epígrafe.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO,

(Prazo: 20 (vinte) dias

Processo Civil nº 4313/2001

Ação de Divórcio

Requerente: ELZA MARIA DA SILVA SOUZA

Requerido: JOSÉ HAROLDO MATIAS DE SOUZA,

brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o REQUERIDO da data da audiência de conciliação que será realizada no dia 20 de setembro de 2001, às 9:00 horas na sede deste Juízo, na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Laranjal do Jari. Advertindo o requerido que o prazo de contestação é de 15 (quinze) dias e começará a fluir da audiência e que se assim não fizer presumir-se-ão, acertos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) ano dois mil e um (2001). Eu, Maria Izabel Rosal Feitoza, datilografarei eletronicamente. Eu, (Valdirene Rocha da Costa), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino conforme determinação do MM. Juiz.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito

SUZETE MACHADO SOUTO - Chefe de Secretaria

Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 922/01

Exequente: S. J. ALBUQUERQUE MUNIZ - ME

Adv.: Dr. GEOVANE DE BRITO MACHADO-OAB/AP 501A

Requerido: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

Dispositivo da Sentença: "Vistos etc... DECIDO. O art. 284 do Código de Processo Civil prescreve que "verificando o Juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou complete, no prazo de 10 (dez) dias". Prescreve ainda o parágrafo único do dispositivo legal que "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial". Com efeito, ao despachar a peça vestibular verifiquei que o Autor não fez juntar a indispensável comprovação da representação da pessoa jurídica de direito privado que é, tornando assim irregular a representação da empresa em Juízo, pois não se pode presumir, há necessidade do interessado comprovar que ingressou em Juízo com a pessoa devidamente autorizada em seu estatuto constitutivo, razão pela qual determinei o Autor fazer juntar o documento no prazo estipulado pela legislação processual civil. Verifiquei ainda que não houve o pagamento das custas processuais, e ainda a inadequação do procedimento buscado, bem como que os cheques foram emitidos em favor de pessoa jurídica diversa do Autor, se fazendo indispensável a regularização, no entanto não houve cumprimento da determinação judicial, deixando-se transcorrer in albis o prazo concedido. Ora, não me resta outra alternativa a não ser indeferir a inicial, nos termos do artigo retro mencionada, combinado com art. 12, VI, do Código de Rito Pátrio. Diante do exposto, com esteio do art. 284, parágrafo primeiro, c/c art. 12, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL, e assim nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. EXTINGO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO. Custas pelo Autor, só podendo ingressar com nova ação se comprovar o pagamento de ambas. Sem honorários por não haver a formação do contraditório. Após o trânsito em julgado archive-se os autos. P. R. C. Tartarugalzinho, 24 de abril de 2001. Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos três (3) dias do mês de maio (5) do ano dois mil e um (2001). Eu, *(Suzete Machado Souto)*, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito
SUZETE MACHADO SOUTO - Chefe de Secretaria

Ação de Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar nº 886/00

Autora: CREUSETTE CARDOSO CORDEIRO
Adv.: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA-OAB/AP 06-A
Requerido: RAIMUNDO BARBOZA DA SILVA
Adv.: Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - OAB/AP 027

Expediente do dia 24.4.01: "J. Especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias. Int. T.ºzinho, 24/4/01. Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos três (3) dias do mês de maio (5) do ano dois mil e um (2001). Eu, *(Suzete Machado Souto)*, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EDITAL DE CITACÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

PROCESSO CÍVEL N.º 939/01 - Ação de Divórcio Litigioso.

Requerente: J. D. O. S.
Requerida: M. S. C., brasileira, casada, do lar, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITACÃO da Requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTE a ação, sendo que não o fazendo, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Tartarugalzinho, sito à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/nº, Tartarugalzinho - AP.

Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos treze (13) dias do mês de abril (4) do ano dois mil (2000). Eu, *(Juane Mary Castillo Gurjão)*, Chefe de Secretaria Substituta conferi e subscrevo.

Augusto César Gomes Leite
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EDITAL DE CITACÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

PROCESSO CÍVEL N.º 251/01 - Ação de Divórcio

Requerente: E. S. S.
Requerida: C. M. S. C. S., brasileira, casada, autônoma, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITACÃO da Requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTE a ação, sendo que não o fazendo, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Tartarugalzinho, sito à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/nº, Tartarugalzinho - AP.

Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos sete (7) dias do mês de maio (5) do ano dois mil e um (2001). Eu, *(Suzete Machado Souto)*, Chefe de Secretaria, conferi e subscrevo.

Augusto César Gomes Leite
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria n.º 038, de 11 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

SUSPENDER os efeitos da Portaria n.º 048/99-GAB/PGJ, de 26/01/99, que fixou a gratificação de 50% (cinquenta por cento) ao CB PM 855 JOÃO DA SILVA, do Quadro de Funcionários da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 05 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 039, de 14 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Gilberto Souza de Almeida, Programador de Computador do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para ficar à disposição da Associação do Ministério Público do Amapá - AMPAP, sem prejuízo de suas atribuições constantes na Portaria n.º 014/2001-GDG/MPEA, de 26 de abril de 2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 040, de 14 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor JUAZEL NAPOLEÃO MACHADO FERREIRA, Motorista do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, Licença-prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 31/01/1996 a 30/01/2001, para ser usufruída no período de 05/11/2001 a 04/01/2002, deixando o período restante para usufruto posterior.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Gabinete do Diretor-Geral

Errata da Portaria n.º 034, de 10 de maio de 2001.

Onde se Lê: referentes ao período de 2001;

Leia-se: referentes ao exercício de 2001

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Publicações Diversas

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDMAT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2001-DIR/SINDMAT

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico do Estado do Amapá - SINDMAT, no uso de suas prerrogativas, que lhe confere o inciso II do art. 15, e de acordo com o que determina o art. 45 do Estatuto Social do

SINDMAT, CONVOCA todos os associados do sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico do Estado do Amapá, para uma reunião extraordinária de Assembleia Geral a ser realizada dia 18 de maio de 2001, às 19:00 horas, no auditório da FECOMÉRCIO/AP, situado à rua Eliezer Levy, nº 1122 - Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ORDEM DO DIA":

I - Proposta de Reforma dos Estatutos e Sincronia de mandatos, conforme deliberação da V AGS e Resolução CR/CNC/015/2000.

Macapá-AP, 14 de maio de 2001.

AILTON SOUZA MELLO
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDMAT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2001-DIR/SINDMAT

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico do Estado do Amapá - SINDMAT, no uso de suas prerrogativas, que lhe confere o inciso II do art. 15, e de acordo com o que determina o inciso "a" do art. 33 do Estatuto Social do SINDMAT, CONVOCA todos os associados do sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico do Estado do Amapá, para uma reunião extraordinária de Assembleia Geral a ser realizada dia 18 de maio de 2001, às 20:00 horas, no auditório da FECOMÉRCIO/AP, situado à rua Eliezer Levy, nº 1122 - Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ORDEM DO DIA":

I - Estabelecer o Valor da Contribuição Confederativa, Instituída pelo art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Macapá-AP, 14 de maio de 2001.

AILTON SOUZA MELLO
Presidente

CAIXA DE CUSTEIO DO CENTRO DE JUVENTUDE CHAGUINHA
C.G.C. (MF) 01.769.841/0001-20
Av. Cora de Carvalho, 1842 - S. Rita - Fones (96) 212-1110/1130

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convocados todos os associados, Diretores e membros do Conselho Fiscal da Caixa de Custeio do Centro de Juventude Chaguinha para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a acontecer no dia 11 de maio de 2001, a partir das 16:00h, no Centro de Juventude Chaguinha e que terá a seguinte Ordem do Dia:

— Eleição do novo Tesoureiro para o biênio 2001-2002;
— O que houver.

Macapá AP, 4 de maio de 2001

Kátia de Farias Figueiredo
Kátia de Farias Figueiredo
Presidente da CCCJC

KHAROLINE AMORAS TÁVORA BATISTA
Torna público que recebeu da Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia Nº011/2001, com validade de 180 dias, para implantação do projeto de extração de seixo, no Município de Ferreira Gomes - AP.

Órgãos Federais

Unifap

Paulo Fernando Batista Guerra

Convênio 002/2001 - UNIFAP
Processo: 23125.001292/2001-86; Objeto: Contratação de professores com ênfase para a FUNDAÇÃO, Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e o Estatuto da FUNDAÇÃO, Conveniente: Universidade Federal do Amapá; Conveniada Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da Universidade Federal do Amapá e Estado do Amapá; Vigência: Período letivo relativo ao primeiro semestre do corrente ano, conforme calendário acadêmico da UNIFAP; Valor: R\$ 13.070,00 (treze mil e setenta reais)

Paulo Fernando Batista Guerra
Reitor